ANNO XXXIII N. 56.

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

TERÇA FEIRA 10 DE MARÇO DE 1857.

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇA'O NO NORTE.
Parahiba, o Sr. João Rodolpho Gomes; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano A. Pessoa Cearense; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda: todos os dias, ás 9 e meia horas do dia.
Iguarassu, Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns: na terça-feira.
S. Lourenço Pao-d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Oricury e Exú nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Rio-Formoso, Una, Barreiros, Agoa-Preta, Pimenteiras e Natal: quintas-feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças-feiras e sabbados.
Fazenda: quartas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: segundas as 10 horas e quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos: segundas e quintas as 10 horas.
Primeira vara do civel: segundas e sextas ao meio-dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE MARÇO.
3 Quarto crescente as 2 horas e 11 minutos da tarde.
10 Lua cheia a 1 hora e 58 minutos da tarde.
18 Quarto minguante as 6 horas e 44 minuto da manhãa.
25 Lua nova as 8 horas e 9 minutos da tarde.
PREAMAR DE HOJE.
Primeira as 3 horas e 42 minutos da tarde.
Segunda as 4 horas e 6 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
9 Segunda. s. Francisca Romana viuv.
10 Terça. S. Militão m.; Ss. Drothovio e Athalas ab.
11 Quarta. Ss. Dandido, Heraclio e Jovino Mm.
12 Quinta. S. Gregorio Magno p. doutor da igr.
13 Sexta. Ss. Mardoncio e Christina v. Mm.
14 Sabado. s. Mathilde rainha; s. Afrodisio m.
15 Domingo. 3. da Quaresma S. Henrique Rei.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAÕ NO SUL.
Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. D. Duprat; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.
EM PERNAMBUCO
O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria, praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 7 de março de 1857.

ORDEM DO DIA N. 431.

O general commandante das armas faz publico para conhecimento da guarnição, que hontem fizeram suas apresentações, os senhores major do estado maior de primeira classe Manoel Ignacio Bricio, e 2º cirurgião tenente do corpo de saude do exercito Dr. José Muniz Cordeiro Gitahy, o primeiro vindo da corte, nomeado director do arsenal de guerra d'esta provincia, e o segundo vindo da provincia da Bahia onde se achava fruindo a licença que obteve, e continua addido ao 10º batalhão de infantaria no exercicio inherente ao seu ministerio.

O mesmo general commandante das armas faz constar mais a sentença proferida em primeira e segunda instancia, ao réo militar abaixo declarado.

8º batalhão de infantaria.

Soldado da setima companhia Manoel Francisco de Jesus, sentenciado no conselho de guerra como incurso no artigo 1º titulo 4º das primeiras deserções simples das novas ordenações de 9 de abril de 1805 o perdimento de todo o tempo anteriormente servido, e 6 mezes de prisão no colabouço d'onde irá a esquadra do mesmo, 3 dias de manhãa e tres de tarde em cada semana, fazendo nos outros a limpeza dos quarteis, praça ou regimento, confirma a sentença do conselho de guerra.

Rio. 4 de fevereiro

Alvim.—Barreto.— Moreira.— Calado.— Brito.— Bellegarde.—Carvalho.—Belmonte.— Simões da Silva.—Braz.— e Mascarenhas.

Finalmente que hontem seguiram para o presidio de Fernando de Noronha, no vapor de guerra «Beberibe, os senhores coronel Antonio Gomes Leal, capitães Candido Leal Ferreira, Antonio Maria de Castro Delgado, e alferes Manoel da Costa d'Afonseca, e primeiro nomeado comandante do predito presidio 2º do destacamento, o 3 da fortaleza dos Remedios e o 4º para ser corporado ao destacamento alli existente.

Assignado.—*José Joaquim Coelhoo.*

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

SESSÃO ADMINISTRATIVA EM 9 DE MARÇO DE 1857.

Presidencia do Exm. Sr. desembargador Souza.

As 10 e meia horas da manhãa, presentes os senhores deputados Rego, Basto, Lemos e supplente Ramos e Silva, na falta do Sr. Siqueira, o Sr. presidente abrio a sessão; e sendo lida a acta da ultima, foi approvada.

Leu-se o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario do tribunal do commercio do Maranhão, datado de 16 de fevereiro ultimo, acompanhando uma relação dos commerciantes matriculados alli, em janeiro do corrente anno.—Inteirado e que se accuse a recepção.

DESPACHOS.

Um requerimento de N. O. Bieber & Companhia, declarando terem sahido de sua sociedade em 31 de dezembro de 1855, Julião Tegtmeier, em 31 de dezembro de 1856, Ferdinand Bieber, e entrado para a mesma sociedade como socio, no 1º de janeiro de 1856 Carlos Ludivig Philipp Rosck e Frans Dellof Feurecrd, afim de fazerem-se as necessarias annotações em sua matricula.—Como requer.

Outro dos mesmos N. O. Bieber & Companhia, pedindo autorisação para o corretor Frederik Robiliard classificar as amostras do assucar carregado na barca franceza «La Marie.»—Classifique na forma requerida.

Outro de José Maria Freire Gameiro & Companhia, satisfazendo o despacho deste tribunal de 30 de agosto de 1856, para ser registrado o contrato de sua sociedade.—Registre-se o contrato social com o additamento junto.

Outro de Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, pedindo certidão do registro da nomeação de seu excaixeiro Joaquim Leocadio Viegas.—Dê-se.

Outro de Valença & Antunes, informado pelo Sr. desembargador fiscal, pedindo registrar o seu contrato social.—Na forma ao parecer fiscal.

Foi presente a cotação official dos preços correntes diraça relativa a ultima semana.—Mandou-se archivar.

E não havendo mais a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ao meio-dia.

INTERIOR

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARAHIBA

5 de março.

Prezado amigo.—« Ille ego sum, qui quodam gracile milatos, etc. etc. » Eu sou aquelle mesmo, que outra occupava as columnas de seu « Diario, » ja ponho olho da rua os feitos de alguns marrecos, jurysando, quando me convinha, ja manifestando meus momentos de prazeres, e finalmente mais das vezes politicando ca' a meu geito (se sabe), etc. etc. E quantas vezes com meu [illegible] adquiri altas sympathias! E tambem quantas não fiz alguns phreneticos rabearem (deixe o termo que he castiço) alguns patuscos rirem á tua custa! Oh! tempora, oh! mores. Agora que mcho mais encanecido, do que quando em algumas primeiras epistolas lhe descrevi o meu todo, renovei-lhe minha vestimenta, isto he, meu fardamento de velho soldado adragonado, meu fardão coto de têas de aranha, com o qual assisti a muitos bailes e theatros, meu nascimento, e emfim tudo isto a mim podia dizer respeito; espero, apezar da idade, poder continuar em minha honrosa missão de noticiar-lhe os acontecimentos notaveis que houverem por esta provincia e forem dignos menção.

[illegible] quizera fazer um exame de consciencia, como preliminar a esta vida nova, ou nova vida, que agora enceto; mas, como sabe, quem se acha na avançada idade, em que me vejo, não deve fazer grandes esforços de espirito, deve ser muito prudente e muito cauteloso comsigo, deve ser um Esculapio de si proprio, para que não tenha de cahir em um immediato arrependimento; portanto dispense-me Vmc. de remontar-me ao tempo, em que deixei de escrever-lhe, tendo-me encantoado para as vizinhanças do muito bello e aprazivel—Massangano,—cuja etymologia da palavra ao menos eu lhe poderia aqui dizer, se por ventura não temesse, que se me alcunhasse de lexicographo; e não se assuste Vmc. de um receio, pois os cabellos brancos, que tenho, me ho dado boas lições neste mundo, e mostrado quanto valor e quanto peso aqui tem um—appellidozinho.

Pensava [illegible] d'asno que sou) que este anno viveriamos em um mar de delicias e bonanças; mas não obstante minha longevidade, me enganei redondamente. Agora note Vmc. que meu juizo era filho das combinações de minha propria cachola, combinações que se harmonisaram em grande parte com o prologo, prefacio, *avant propos*, primeira pagina, ou como queira, do seu kalendario (digo seu, porque he obra de sua typographia) do corrente anno; e pensava assim, porque se olhava para o muito venerando, que Deos haja, senhor 1856, via-o acompanhado do lugubre e funesto cortejo do cholera-morbus, de hediondo aspecto, bem como de tres eleições que aqui houveram, que são verdadeiros choleras-politicos; e, alem disto, sobrecarregado de circulo de incompatibilidades, naufragios, etc., e, possuido da maxima poetica do bom poeta pastoril — depois dos males a ventura, — esperava eu que entrariamos nós na nossa vez de desfructarmos alguma cousa cá neste mundinho, á que, apezar do que ha de mão nelle, tenho grande affecto, e um indizivel apego: pois bem, saiba Vmc. que por aqui vamos indo mal, e muito mal, como lhe irei descrevendo resumidamente, e por partes: começarei pela salubridade publica.

Vamos mal: ameaçados do cholera-morbus, que na Bahia da Traição e Mamanguape, bem como em Bananeiras, ha feito algumas victimas, já se tendo verificado um caso aqui mesmo nesta cidade, sendo a victima um pobre rapaz, que em o anno passado, e ao tempo da maior calamidade, servio de ajudante de ordens ao Pedro Tavares nos enterramentos dos cholericos.

Felizmente não houve ainda segundo caso aqui. Graças, porém, ao zelo e actividade do Exm. Sr. Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva já foram enviados soccorros para Mamanguape e Bahia da Traição, tendo seguido para estes pontos o Dr. Francisco Vital de Oliveira com uma bem sortida ambulancia e mais petrechos. Devo porém dizer-lhe que estes pontos accommettidos não estão, como não estavam, desprevinidos: no primeiro ha um cirurgião, o Sr. Pinto, que he o medico da terra: no segundo ha um intelligente homeopatha, o Sr. José Clementino, que nos prestou aqui seus serviços durante o terrivel combate por que passámos.

Eu não lhe sei dizer se este cholera he ou não o tal —Sporadico — do qual muitas vezes lhe fallei; tambem não sei se he o — antigo, — isto he, epidemico; o que sei he, que os casos são poucos.

Em Bananeiras houveram poucos casos, e não consta repetição delles.

A febre amarella tem feito algumas victimas a' bordo dos navios inglezes, surtos neste porto, e que se acham a' carga.

Sezões tem havido em quantidade, e o mesmo a respeito de defluxões.

Generos alimenticios.—Estão por subido preço.

Politica.—Hoc opus, hic labor est. — Estamos no peior e mais desagradavel estado possivel, e certamente se não tivessemos na presidencia tão activo, intelligente, e zeloso administrador, era certo que a' esta hora, eu assim mesmo velho e reformado estaria dormindo aquartellado, e convenientemente paramentado para a voz do alarma empunhar minha catana em favor da ordem e socego publico. Isto, porém, não tem sido necessario, porque o tino e actividade de S. Exc., unidos a uma louvavel prudencia, tem por si só arrefecido a luta, que pretendeu-se erguer.

Eu me explicarei, e nas seguintes missivas mais lhe direi.

A questão principal, a causa occasional de tudo, o pomo da discordia, o dissolvente das massas, a tuba da anarchia (não sei se ja lhe contei) foi a ultima eleição para deputado a' geral, a qual eleição, como sabe, traz, a' especie dos cometas, uma respeitavel cauda ou cabelleira, e que por longe della convém passar por causa das duvidas.

Figuremos, pois, como cometa a eleição, e como cauda os taboqueados!

Procuremos que adiante lhes daremos lugar.

O *Cometa* descreveu sua orbita, *scilicet*, festejado e applaudido por todos os pretendentes, rodeado das competentes cartas, da inevitavel cabala, das ameças dos grandes, da oppressão dos pequenos, e. . . . . . e. . . . . . e tambem de boas e bellas sommas de dinheiro; e o negocio chegou em alguns pontos, a quem mais desse! O governo era o mais neutro e o mais imparcial possivel, a causa da eleição estava entregue aos proprios pretendentes, e as ordens do governo para suas autoridades, publicadas na gazeta, eram circulares recommendando a mais ampla e mais perfeita liberdade do voto; estas ordens do governo tranquillisavam a uns, animavam a outros, asseguravam a estes o triumpho, e a aquelles a *taboca*: neste pé marchou o negocio, e la se foi o dia da eleição primaria em santa paz, e respeitado o socego publico em toda a provincia.

Ja vê, pois, Vmc. que até aqui marchamos em paz, e gozavamos a ventura do doce socego. Procederam-se as apurações; e logo conheceu-se o desfecho do negocio; e sem mais nem mais toca a ver-se os carrancudos, os aborrecidos, os hostilisados, os perseguidos, e era necessario algum desabafo, entenderam, que sobre S. Exc. devia recahir a consequencia de tudo.

Assim passaram-se os 30 dias, e finalmente surgio o dia 2 de dezembro, que deria dar o ultimo desengano, e [illegible] cada um dos pretendentes procurou mostrar [illegible] de sua força eleitoral, e em vez [illegible] contesta- [illegible] seu concomitante o *despeito*, esta terrivel e feia paixão, foi necessario que aquelles que senão poderam refrear, se deixassem dominar de sua mesma paixão; e sem mais—*bis nem chis*—deram entre si as mãos, e colligaram-se para erguer uma opposição ao Exm. Sr. Dr. Costa Pinto.

Felizmente, porém, o bom senso da provincia não tem prestado attenção as vozes sem echo, que contra S. Exc. se proferem, e por muitos esforços, que se tenham feito, os oppossicionistas não tem podido fazer crescer seu partido, ao passo que o governo se acha bem fortalecido, e sufficientemente defendido. Note porém Vmc., que esta opposição de que lhe fallo não foi creada pelos—Luzias—não, senhor: foi creada mesmo por alguns saquaremas, que ha bem pouco tempo, e antes da eleição eram amigos de S. Exc. e seus devotados apologistas.

Temos em campo quatro periodicos—*A Epocha* e o *Conservador*—que pugnam pela paz e tranquillidade publica, e pelos principios do partido da ordem ou saquarema.—*A Imprensa*, que se quer chamar—ordeira—vai-se desviando consideravelmente, e parece ir caminhando para a destruição dos proprios principios, que quer pugnar e defender: he *A Imprensa* o periodico oppositionista. Muito respeitaveis são seus redactores, mas he força confessar, que estão apaixonados e prejudicados por um pouco. *Eleição faz cousas!* O quarto periodico finalmente he o *Commercial*, que quando sabe de seu pacatismo he para defender igualmente ao governo, sem que se anime a tomar a dianteira no negocio, apezar dos seus bons desejos. Este periodico he elaborado por —luzias—aqui rasgados.

He tarde: o vapor que aqui chegou as 2 horas da tarde esta' a' receber a mala, onde quero encaixar esta, afim de lhe ir as mãos; e por isto não posso continuar; mas na seguinte dir-lhe-hei mais alguma cousa a' respeito da materia, que fica encetada, e que agora não pode ser bem desenvolvida e fielmente narrada.

Esta' aberta a correição do juiz de direito, Sr. Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha; tenho ouvido dizer que ha muito o que fazer, isto he, que a falta de correições aqui accumulou muito trabalho para este magistrado.

Obras publicas. — Estão em andamento a cadeia nova e o hospital regimental: são obras de alguma importancia para esta cidade.

Adeos. Saude, patacos e quanto he bom lhe apeteço na forma do meu bom costume.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO.

Sessão ordinaria em 6 de março de 1857.

Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.

Ao meio dia, verificado numero legal, abre-se a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Primeiro Secretario declara não haver expediente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Leem-se, julgam objectos de deliberação e mandam-se a imprimir os seguintes projectos:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

«Art. 1. Os bilhetes de loterias das outras provincias do imperio só poderão ser expostos a venda nesta provincia ao depois de terem pago oitenta por cento sobre o valor de cada um delles.

« Art. 2. Alem da rubrica do administrador do consulado provincial, segundo o disposto no titulo 3., § 15 da lei n. 391 de 30 de junho de 1856, serão tambem rubricados, desde ja, os bilhetes pelo thesoureiro das loterias da provincia.

« Art. 3. Os infractores destas disposições serão multados em 200$ por cada bilhete achado fóra das condições acima mencionadas, revertendo a metade da multa para a autoridade que fizer a apprehensão, salvo o respectivo processo na forma das leis criminaes; revogadas as disposições em contrario.

«Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1856.—Silvino Cavalcanti de Albuquerque.

«A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

«Art. 1. Ficam concedidas quatro loterias, de cem contos de réis cada uma, para os reparos da igreja de Nossa Senhora do Rosario da freguezia de Santo Antonio desta cidade.

« Art. 2. Fica tambem concedida uma loteria annual para as obras e mais despezas do Recolhimento de Papacaça.

« Art. 3. O governo dará o plano para estas loterias, que poderão ser divididas, e providenciará sobre os meios mais convenientes de fiscalisar o emprego do seu producto.

« Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1857.—José Pedro da Silva.

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1. Fica creada a freguezia de Cruangy, tendo por matriz a capella de Nossa Senhora do Rosario de Cruangy.

Art. 2. A linha de circumscripção da nova freguezia seguirá do cume da Serra Mascarenhas, onde termina a freguezia de Bom Jardim, até a nascença oriental da Serra: dahi continuará até o Capibaribe-merim, desmembrando-se das freguezias de Nazareth e Itambé, para a nova, todas as aguas que pendem ao riacho Cruangy, até a confluencia delle com o Capibaribe-merim; proseguirá dahi a mesma linha, pelo alveo do Capibaribe-merim acima, até a confluencia do riacho da Cruz, e desta confluencia até limitar-se com a provincia da Parahiba, separando-se da freguezia de Itambé, para a nova, o territorio áquem da dita linha; e acompanhará os limites da provincia da Parahiba até o referido cume da Serra Mascarenhas.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 6 de março de 1857.—Antonio Alves de Souza Carvalho.

São lidos e approvados os seguintes pareceres:

A commissão de negocios de camaras tendo examinado a postura da camara do Brejo, remettida a esta assembléa em 28 de abril de 1856, he de parecer que ella pode ser approvada.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 5 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.

A commissão de negocios das camaras examinou as posturas da camara do Brejo sobre a limpeza dos quintaes e outros objectos, e julga que as mesmas podem ser approvadas.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 5 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

A commissão de negocios das camaras tendo examinado as posturas da camara municipal de Ingazeira, he de parecer que ellas podem ser approvadas.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 5 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

A commissão de negocios de camaras a quem foi presente a postura addicional da *camara do Recife* de 28 de março de 1855, he de parecer que ella seja approvada.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.

A commissão de negocios de camaras tendo examinado as posturas addicionaes da camara do Recife sobre a limpeza da cidade, he de parecer que ellas estão no caso de ser approvadas por esta assembléa, devendo o art. 11 ser substituido pelo que vai a este junto.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 5 de março de 1857.—Pereira.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

A commissão de negocios de camaras a quem foi remettido o incluso regimento da aferição dos pesos e medidas para o municipio de Olinda, entende que elle deve de ser submettido a consideração da commissão de orçamento e contas municipaes.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1857.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

A commissão de negocios de camaras para poder emittir o seu juizo sobre o requerimento de alguns donos e caixeiros de tabernas desta cidade, pedindo que se determine, que taes casas só estejam abertas nos domingos e dias santos de guarda até ao meio-dia, precisa que seja ouvida a municipalidade.

Sala das commissões de 5 março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

A commissão de negocios de camaras, a quem foi remettido o requerimento de José Bitancourt Amarante e outros, pedindo a revogação do art. 9º do titulo 11 das posturas de 30 de junho de 1849, que prohibe a venda de aguardentes aos escravos, sem que apresentem bilhetes de seus senhores, he de parecer que tal pretenção seja indeferida.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

A commissão de negocios de camaras, a quem foi remettido o requerimento de João Alves Guerra, proprietario de um armazem alfandegado, sito no Forte do Matos, pedindo permissão para estender os couros salgados, que alli são recolhidos, no largo ou frente do mesmo armazem, tendo em consideração o que informou a camara desta cidade, entende que a pretenção do supplicante não esta no caso de ser attendida por ir de encontro ao disposto nos arts. 1º do titulo 5º e 10 do titulo 11 das posturas de 30 de junho de 1849.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 5 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

He lido e adiado por ter pedido a palavra o Sr. Barros de Lacerda, o seguinte parecer:

A commissão de negocios de camaras, a quem foi presente o incluso officio da camara do Recife, cobrindo a planta e orçamento de um dos torreões, que, segundo as novas posturas sobre a limpeza publica, convem fazer construir nas quatro freguezias desta cidade, entende, que taes papeis devem de ser remettidos a' commissão de orçamento municipal para os tomar em consideração, quando organisar o projecto de lei do orçamento para o anno financeiro proximo futuro.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de março de 1857.—Oliveira.—Pereira de Brito.—Rego Barros.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Primeira discussão do projecto n. 28 do anno passado, que eleva a povoação d'Agua-Preta á categoria de villa.

Vai á mesa e apoia-se o seguinte requerimento:

« Requeiro que seja ouvido o Exm. Sr. presidente da provincia e a camara municipal de Barreiros, —Barros de Lacerda. »

Depois de algumas considerações dos Srs. Luiz Filippe e Barros de Lacerda, he o requerimento rejeitado e approvado o projecto.

Segunda discussão do projecto n. 20 do anno passado, autorisando o presidente da provincia a despender com a bibliotheca publica a quantia de dous contos de réis.

« Art. 1. O governo da provincia fica autorisado a despender annualmente com a bibliotheca publica a quantia de dous contos de reis, distribuindo-a com o pessoal, aluguel da casa, utensis, e acquisição de obras impressas, e manuscriptas importantes, com especialidade os que se referirem a historia pernambucana. »

He approvado.

Vão á mesa e apoiam-se as seguintes emendas:

Em lugar de dous contos de réis, diga-se cinco contos.—S. Olegario.

Supprima-se o art. 1.—José Pedro.

Depois de breves considerações dos Srs. Sabino—José Pedro—Epaminondas—Souza Carvalho e Sa Pereira.

Vai a mesa a seguinte emenda:

Em lugar de dous contos, diga-se tres contos.—Epaminondas.

Encerrada a discussão, he o artigo approvado com a emenda do Sr. Epaminondas.

« Art. 2. A bibliotheca deverá estar em casa propria que pertença a provincia, ou alugada somente para este fim, sem annexação a qualquer outro estabelecimento situado no bairro de Santo Antonio. »

He approvado.

« Art. 3. Haverá na bibliotheca um bibliothecario com a gratificação de 600$000 réis, e um subbibliothecario com a de 300$ rs. Este segundo emprego porém não será provido se não depois que a bibliotheca tiver dez mil volumes. »

He approvado.

Vão á mesa e apoiam-se as seguintes emendas:

Em lugar de 600$000 reis, diga-se 1:000$000 de réis.

Em lugar de 300$000 rs., diga-se 500$000 rs., substituido a disposição ultima do artigo.—S. Olegario.

Em lugar de 600$000 rs., diga-se 700$000 rs.—Epaminondas.

Em lugar de 600$000 rs., diga-se 800$000 réis, e em lugar de 300$000, diga-se 400$ rs.—José Pedro.

Em vez de bibliothecario, diga-se guarda com 500$ rs. e supprima-se o resto do artigo.—S. Carvalho.—B. de Lacerda.—A. d'Oliveira.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte: leitura de projectos, pareceres e indicações, continuação da de hoje, primeira discussão do projecto n. 41 do anno passado e terceira das posturas de Nazareth e Caruaru'.

Levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

— 7 —

Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.

Ao meio dia, feita a chamada, presentes 22 Srs. deputados, abre-se a sessão.

Lida a acta anterior, he approvada.

EXPEDIENTE.

Um requerimento dos pretos canoeiros do porto do Recife, pedindo a approvação dos estatutos, que tem de reger a sua irmandade, erecta na capella do porto das Canôas, com a denominação da [illegible] da de Santa Cruz.—A' commissão de neg[illegible] ecclesiasticos.

Outro de Ignacia de Moraes Navarro Lins, viuva do escrivão Adolpho Manoel Camello de Mello Araujo, pedindo o pagamento da quantia de 257$874 rs, provenientes de custas de processos, que lhe deve a camara de Iguarassu'.—A' commissão d'orçamento municipal.

He lida e approvada sem debate a redacção do projecto n. 12 de 1856.

Entra em discussão o parecer adiado da commissão de estatistica sobre o projecto do Sr. Dr. Abilio, que altera os actuaes limites da freguezia de Iguarassú.

O Sr. Mello Cavalcanti:—Sr. presidente, quando na sessão do anno passado foi lido o parecer da commissão d'estatistica sobre o projecto apresentado pelo Sr. Dr. Abilio, restituindo ao termo de Iguarassú o terreno delle desmembrado pelo art. 2 da lei. . . . . . eu, como um dos membros signatarios do parecer, pedi a palavra para fazer algumas considerações e apresentar a' casa as razões em que a commissão se fundou para manifestar o seu voto pela maneira porque o fez. Agora que o parecer tem de entrar em discussão, eu apresentarei alguma cousa em sua justificação, para que a casa possa melhormente apreciar a materia sobre que tem de votar e formar sobre esta com mais segurança o seu juizo.

Sr. presidente, a commissão de estatistica, tendo de emittir o seu parecer sobre o projecto submettido a' sua consideração, procurou aprofundar a materia e obter todos os esclarecimentos precisos, e, a vista delles, nenhuma duvida teve a commissão em formular o seu parecer em sentido favoravel ao mesmo projecto, procurando remediar os inconvenientes, que hoje se vão fazendo restituir a Igar'assú a parte do terreno, que desse termo foi desmembrada em 1854.

Considerando a nova divisão do termo de Iguarassu pelo lado puramente religioso, he meu ver que dahi resultaram muitas desvantagens, porque attendendo-se ás distancias em que ficam os lugares desmembrados da séde actual da freguezia, ve-se que essas distancias são maiores do que eram pela divisão antiga; dahi, sem duvida, resulta um grande inconveniente para a administração do pasto espiritual, e tanto existe esse inconveniente, tanto se reconhecem essas difficuldades, que o parocho de S. Lourenço, depois que ficou pertencendo a' sua freguezia essa porção de terreno de Iguarassú, procurou commissionar um padre daquella localidade para fazer as suas vezes naquelle mesmo terreno que foi desmembrado, o que prova a impossibilidade em que elle se vê de cumprir alli as suas sagradas funcções.

Relativamente á boa administração da justiça civil e criminal, não poucos inconvenientes tambem resultam dessa desmembração que soffrem Iguarassu', não só em relação aos habitantes do terreno, que foi desmembrado, como aos proprios habilantes do termo de Iguarassu'.

Sr. presidente, do mappa das distancias de cada um dos engenhos em relação a Iguarassu' e ao termo do Recife, vê-se claramente...

O Sr. B. de Lacerda: — E existe mappa?

O Sr. M. Cavalcanti: — Eu posso apresenta-lo.

O Sr. B. de Lacerda: — Feito pelo nobre deputado?

(Cruzam-se varios apartes.)

O Sr. B. de Lacerda: — Esse não póde servir; basta combinar as distancias de S. Lourenço com o Recife e Iguarassu'.

O Sr. M. Cavalcanti: — Mas não he um mappa geographico regular, he um mappa que me foi fornecido por pessoa competente. (Lê.)

A' vista deste mappa, ve-se que os habitantes desses differentes lugares pertencentes hoje ao termo do Recife se acham em peiores condições, quanto á administração da justiça, do que quando as suas proprie lades pertenciam a Iguarassu'.

Depois, dá-se outro inconveniente: feita a divisão como está, as autoridades do Recife para chegarem a essas propriedades, que de novo foram unidas ao termo do Recife, teem de atravessar uma grande extensão de territorio pertencente a outra comarca.

O Sr. B. de Lacerda: — E não ha caminho?

O Sr. M. Cavalcanti: — O caminho que existe he muito longe, e intransitavel pelo inverno; por consequencia he preciso, como disse, atravessar uma grande extensão de terreno pertencente a outro termo.

Ainda outro inconveniente existe, que he, que feita a divisão como está, fica uma porção de terreno encravado no termo de Iguarassu'...

O Sr. B. de Lacerda: — Mas não tem alguma ligação?

O Sr. M. Cavalcanti: — Tem ligação, mas não existe caminho, he uma mata por onde se não transita.

He preciso tambem attender que, emquanto subsistio a antiga divisão, nenhuma reclamação appareceu, mas depois de feita a nova divisão, logo se apresentaram reclamações contra ella, reclamações essas que foram trazidas pelo presidente a esta assemblea.

Se, pois, não se reclamou essa divisão, se della resultam graves inconvenientes, como acabo de mostrar, parece-me que está provada a conveniencia da adopção do projecto do Sr. Dr. Abilio, restituindo a Iguarassu' o terreno delle desmembrado, dando assim esta assembléa mais uma prova de equidade, como já deu o anno passado, revogando alguns actos legislativos que alteraram a divisão territorial.

Parece-me ter dito quanto he sufficiente para justificar o parecer.

O Sr. Silvino: — Succinta, mas clara foi a exposição feita pelo meu nobre collega e amigo sobre a conveniencia que existe na restituição do terreno, que foi desmembrado do termo de Iguarassu' ou da freguezia de Iguarassu', para a de S. Lourenço da Mata.

Quasi nada posso acrescentar aos esclarecimentos dados á casa, esclarecimentos que devem levar a convicção de todos os nobres deputados a necessidade da restituição desse terreno e a inconveniencia da permanencia das cousas no estado em que se acham.

He possivel, Sr. presidente, que sobre os dados apresentados pelo meu nobre collega e amigo, duvidas se possam apresentar no espirito de alguns Srs. deputados, porque o mappa apresentado não foi feito talvez por pessoa bastante habilitada na materia, e, como quer que eu julgue de grande importancia o presente projecto, e quero que elle seja apreciado com toda a lucidez pela casa, de modo que se revogue esse acto da assembléa transacta, vou submetter á consideração da casa o seguinte requerimento. (Lê.)

Eu creio que analysado o terreno em questão por pessoa competente; que dado o parecer por essa pessoa e com os esclarecimentos do Exm. presidente da provincia, a casa não ha de recusar dar o seu assentimento ao projecto que se discute.

Eu acho que isto he uma procrastinação, mas eu prefiro, Sr. presidente, essa procrastinação a certeza da queda ou morte do projecto, por isso eu submetto á consideração da casa o meu requerimento.

Vai a mesa e apoia-se o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto seja remettido ao Exm. presidente da provincia, afim de que, ao depois de consultada a directoria dos engenheiros das obras publicas da provincia, S. Exc. dê a sua opinião a respeito do mesmo projecto.

«Sala das sessões da assembléa provincial de Pernambuco, 7 de março de 1857. — Silvino Cavalcante de Albuquerque.»

Encerrada a discussão, e posto a votos o requerimento, he regeitado, bem como o parecer.

Segunda discussão do projecto n. 41 do anno passado, que divide a freguezia da Boa-Vista.

O Sr. Theodoro Silva: — Sr. presidente, tenciono votar contra o projecto que se discute, porque entendo que não tem elle a utilidade que a nobre commissão de estatistica entendeu que elle tinha.

Pelo projecto que se discute, a freguezia da Boa-Vista tem de ser dividida, tendo a nova freguezia por séde a igreja de S. José do Manguinho. Eu reconheço que a freguezia da Boa-Vista não he muito limitada, mas ninguem em boa fé poderá contestar que se o respectivo parocho cumprir as suas obrigações, nenhum inconveniente se dará na distribuição do pasto espiritual. Consta-me mesmo que na terrivel época em que o cholera fez estragos nesta cidade, nenhum inconveniente, nenhum mal se deu na distribuição do pasto espiritual. (Apoiados.)

Portanto, se naquella época difficil, esse inconveniente se não deu, isso prova sem duvida alguma que a freguezia, se bem que não seja muito limitada, todavia se o parocho cumprir suas obrigações, nenhum mal resultará aos moradores da Boa-Vista...

O Sr. Rego Barros:—Por essa razão não se devia dividir a freguezia de S. José,

O Sr. Theodoro Silva:—Entendo, senhores, que seria conveniente, que as freguezias fossem menores, que, por assim dizer, de palmo em palmo de terreno, se achasse um parocho, mas he que as forças dos cofres publicos não supportam despezas desta ordem.

Se o argumento de que a freguezia he um pouco extensa prevalecesse, então seria conveniente tambem, que nós dividissemos frequentemente todas as freguezias da cidade.

O Sr. Sá Pereira:—He o que se tem feito até hoje.

O Sr. Theodoro Silva:—Mas he um mal, um inconveniente, porque os cofres publicos não supportam essa despeza...

O Sr. Sá Pereira:—Supportam, pois não!

O Sr. Theodoro Silva:—Mas, ainda prescindindo dessa consideração, vejamos se o projecto he em si ou não inconveniente: eu entendo que o he.

Pelo projecto vem a ser a sede de nova freguezia a igreja de S. José do Manguinho, mas pelo projecto ficam pertencendo a essa freguezia que se pretende crear lugares proximos e chegados extremamente a esta cidade, porém lugares populosos, taes são por exemplo o lugar denominado Santo Amaro e muitos outros que lhe ficam proximos e adjacentes.

O Sr. Sá Pereira:—A Capunga he mais populosa.

O Sr. Theodoro Silva:—Resulta, que para melhorar-se como pretendem os honrados membros, a distribuição do pasto espiritual, vai-se collocar a séde de nova freguezia em um lugar aonde a população he menos densa, resultando d'ahi que lugares mais populosos como Santo Amaro, ficarão sem duvida alguma muito mais distantes do Manguinho do que Boa-Vista. Por tanto eu não descubro mesmo por esse lado conveniencia, utilidade do projecto e d'ahi concluo que não ha essa necessidade de dividir-se a freguezia de Boa-Vista.

Repito que se o parocho for cumprido de suas obrigações nem um inconveniente havera' na distribuição do pasto espiritual.

Vai-se crear uma freguezia, a sede sera' em S. José do Manguinho, mas todos nós sabemos o que essa igreja, he uma capella insignificante, que d'aqui ha poucos annos não podera' prestar-se com a decencia, devide a celebração dos actos religiosos, d'aqui a annos se estara' instando pela edificação de uma matriz, e o que resulta d'ahi?

La' esta' a freguezia de S. José: o Sr. bispo pelo seu zelo religioso tem concorrido com grandes esmolas para a edificação de nova matriz, mas ainda esta' por concluir. Ha este grande inconveniente.

Por tanto entendo que não ha utilidade, não ha necessidade de divisão de freguezia da Boa-Vista e por conseguinte voto contra o projecto e, se a casa o fizer tambem, faz um acto de reconhecida justiça.

Encerrada a discussão e posto a voto o projecto, e regeitado.

Continuação da segunda discussão do artigo terceiro do projecto numero 20 com as emendas offerecidas.

O Sr. José Pedro:—Justifica o seu voto.

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo he approvado, sendo regeitadas as emendas.

« Art. 4. Só podera' sahir da bibliotheca algum livro, por portaria do presidente da provincia, e pelo espaço de de 10 dias improrogaveis.

« Ficam revogadas as disposições em contrario.

Vai a mesa a seguinte emenda.

Em lugar de portaria do presidente diga-se com licença director geral.—Lacerda.

Posto a votos o artigo apprava-se com a emenda.

Artigo additivo.

Na acquisiçao de livros sera' ouvido o conselho director de instrucção publica.—Sa' Pereira.

He approvado sem discussão.

Entram em terceira discussão e são approvadas sem debate as posturas das camaras de Nazareth e Caruarú.

Segunda discussão do projecto numero 44 do anno passado alterando o regulamento do corpo policial.

O Sr. Lacerda justifica e manda a mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que sobre o projecto sejam ouvidas as commissões de constituição e fixação de força policial.—B. de Lacerda.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente designe para ordem do dia seguinte:

Primeira discussão dos projectos numeros 1 e 2 deste anno e segunda do de numero 36 do anno passado, e levanta a sessão as duas horas da tarde.

Sessao' ordinaria em 9 de março de 1857.

Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.

Ao meio-dia, feita a chamada, presente 22 senhores deputados abrio-se a sessão.

Lida a acta anterior, he approvada.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente

ORDEM DO DIA.

Continua a primeira discussão do projecto n. 44, que altera o regulamento do corpo policial.

O Sr. A. Cavalcanti sustenta o projecto.

O Sr. José Pedro pronuncia-se contra o projecto.

Encerrada a discussão, e posto a votos o projecto, he rejeitado, bem como os diversos requerimentos offerecidos nas sessões anteriores.

Entra em primeira discussão, e he approvado o projecto [illegible] anno, que impõe 80 0|0 sobre o valor do [illegible] das loterias do Rio vendidos nesta provin[illegible]

O [illegible] não requer a dispensa do interstício, o que he tambem approvado.

[illegible]meira discussão do projecto n. 2, que concede diversas loterias.

He approvado sem debate.

Segunda discussão do projecto n. 21 do anno passado, que desliga a freguezia do Salgueiro do termo de Ouricury, e a liga ao de Cabrobó.

O Sr. Lacerda pede explicações sobre a utilidade do projecto.

O Sr. Marçal da' as explicações exigidas, referindo-se ao que ja trouxe ao conhecimento da casa em outra occasião.

Encerra-se a discussão, e he approvado o projecto.

Segunda discussão do projecto n. 36 do anno passado, que manda aposentar o collector das rendas provinciaes Francisco das Chagas Salgueiro, de conformidade com a lei transacta, que regulava as aposentadorias. Depois de breves considerações dos senhores Theodoro Silva, Castro Leão e Lacerda, he o projecto approvado.

Primeira discussão do projecto n. 33 do anno passado, que autorisa o governo a encorporar uma companhia que se encarregue da factura das obras provinciaes.

Tendo dado a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia: continuação da de hoje, primeira discussão do projecto n. 46, terceira do de n. 2 do anno passado, e segunda do de n. 1 do corrente anno, e levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

PAGINA AVULSA

BOM DIA!

—Foi pela segunda vez a scena no Santa Isabel a Gargalhada, no domingo 8 do corrente.

Não temos expresões, falta-nos o estylo para descrevermos o modo pelo qual houve-se em scena o Sr. João Caetano dos Santos.

Esse artista sem par, que passou longas horas nos hospitaes dos alienados da corte estudando o homem louco, comprehendeu de uma maneira espantosa as suas trabalhosas lições.

Revelou com assombro geral os insondaveis arcanos de loucura; transformou-se com tanta originalidade em um alienado, que o suppuzamos totalmente divorciado da sua razão. Illudio a todos!

Se no segundo acto o Sr. João Caetano dos Santos aterrou os espectadores com sua perigosa convulsão de todos os seus membros, e finalisando em uma louca e pavorosa gargalhada,—no terceiro causou assombro, e fez derramar abundantes lagrimas, de quasi todos, que commovidos e horrorisados contemplavam o alienado.

O Sr. João Caetano, depois do segundo acto, soffreu tão violento choque convulsivo, que por alguns instantes perdeu a falla. Chamado immediatamente o Sr. Dr. Praxedes Pitanga tratou de reanimar o illustre artista com especificos apropriados para taes ataques; felizmente poucos momentos durou o incommodo, deixando-o todavia em abatimento tão visivel, que no terceiro acto o Sr. João Caetano durante os transportes, e depois a redação estava lívido e naturalmente abatado por visivel convulsão.

Tivemos a satisfação de vermos os senhores cavalleiros applaudirem dos camarotes, com seus lenços o triumpho do genio brasileiro. A sala retumbou constantemente com explosões de aplausos: o enthusiasmo foi geral, e verdadeiro.

Um joven natural do Para' recitou com tanta vida, e enthusiasmo uma poesia ao illustre artista, que deixou o publico extraordinariamente exaltado.

Todos os mais actores fizeram o que lhes foi possivel para desempenharem bem os seus papeis.

Quando o Sr. João Caetano apresetou-se pela primeira vez em scena na Dama de S. Tropéz o publico em relação a elle estava como o condemnado, que passou quasi todos os seus dias de vida em uma tenebrosa masmorra, mas que de repente fora transportado a mais ampla praça ao pino do meio dia quando o sol mais dardejava; o publico ainda não via o clarão do dia tirava-lhe toda luz dos olhos. Depois foi acostumando-se ao brilhantissimo do dia, aos raios do sol, e hoje ja vê, ja applaude com vehemencia e essa luz, que durante quasi toda sua vida estava privado!...

—He fallecido o Sr. João Carneiro da Cunha, illustre pai do nosso amigo o Sr. Dr. Olinda Campello. Cidadão honrado, ancião respeitavel, e considerado amigo dedicado, e zeloso pai de familia, o Sr. Carneiro deixou consternados summamente seus amigos, e sua familia. Era proprietario abastado, e senhor de dous engenhos na freguezia de S. Lourenço.

—Quando um homem qualquer, esquecendo o grão de civilidade e pundonor que sóe andar unido a sua posição, degrada-se a pôr em execução actos os mais indignos, acções as mais negras possiveis, deve ser expellido do centro dessa sociedade que lhe deu esse grão, e azorragado até que o pundonor lhe subreappareça nas faces. No sabbado, á meia noite, meia duzia de rapazolas, capitaneados por um boticario, vigario, contramestre, cozinheiro, emfim, uma cousa qualquer de marinha, ousaram, levados pelo deos Baccho, mandar abrir a porta de uma casa em nome da lei, sob pena de ser ella arrombada!!!!! Causa dó, que pessoas de taes classes, marinha e guerra, que tantos homens de bem em seu seio tem, se deixem levar por um tal deus, e cheguem ao ponto de commetterem desatinos da ordem do presente. Os Srs. commandantes da estação naval, e do corpo a que pertencem esses rapazolas, por certo, amigos como são, da boa ordem e disciplina, darão o devido castigo a esses abusadores do nome da lei para conseguirem seus máos intentos!!! Seria bom que um tal official fosse castigado severamente, afim de que jamais busque achar paixões, e devaneios na crepitante champagne.

—O vapor nacional «Solimões» da companhia de navegação e commercio do Amazonas, partio do Rio de Janeiro para o Pará, no mez de novembro proximo passado, mas por circumstancias arribou a Caravellas, onde foi o capitão tenente Secundino tomar o seu commando, e vencendo muitas difficuldades chegou ao nosso porto, e seguio para o seu destino ao amanhecer do dia 8. O «Solimões» tem acommodações para 150 passageiros de primeira classe, e muitas outras commodidades. He de força de 180 cavallos, e deve botar mais de 12 milhas por hora no Amazonas, de sorte que, de Belem ao Rio Negro, gastará 8 a 9 dias com as escalas. Tem 65 pessoas de tripolação, inclusive 3 officiaes e 4 machinistas. Está caprichosamente aceiado, e a seu bordo reina a ordem e a disciplina, graças a limada educação do seu commandante, e o respeito que lhe votam seus subordinados.

—No sabbado (7 do corrente) houve em casa da residencia do Sr. Dr. Praxedes Pitanga, um excellente concerto. Alli estiveram oito artistas musicos, nossos patricios, compondo um nucleo de habeis executores de diversos instrumentos, isto he, 3 rabecas, 2 clarinetas, 1 trombone, 1 officlide, 1 violoncello, e 1 flauta. Alem desses Srs. esteve o insigne rabequista allemão C. Steuber; o habilissimo pianista Carlos Fiedeler, e mais pessoas que tocavam magnificamente a flauta, e o piano, que executando com grande perfeição magnificos duettos, tercetos, variações, e tudo o mais referido no gostoso methodo do bom tom das notas e dos tons. O Sr. Carlos Fiedeler acompanhou por algumas vezes ao pianno bellas arias das mais modernas operas, executadas por uma das senhoras da familia do Sr. Dr. Pitanga, que, com muito pouco tempo de estudo de musica vocal, já revela o seu talento e gosto pelo que ha de mais bello nessa linguagem magnetica dos cherubins. As horas passaram-se rapidamente nesse bello entretenimento; algumas familias da amizade do Sr. Dr. Praxedes se acharam presentes, e reinou completamente a mais perfeita sociabilidade.

—Somos informados, por pessoa fidedigna, que no Arraial, ha dias passados, a policia descobrio um couto de negros fugidos, dentro da propriedade de um Sr. * * *. Em consequencia de uma denuncia o inspector daquelle lugar dirigio-se com algumas pessoas á dita propriedade e ahi encontrou em um mucambo, e dentro de umas lavouras, um escravo do senhor do engenho—Poeta—, uma escrava de João Ferreira de tal, morador na Passagem, e mais um outro preto, que affirmam ser escravo e que ahi mora ha alguns annos, a titulo de forro, conhecido pela autonomasia de «Sobrinho». Os dous primeiros foram entregues a seus senhores, e a respeito do ultimo, que se acha em custodia, fica aquella policia procedendo as necessarias diligencias, afim de vir ao conhecimento de sua verdadeira condição. He extraordinario que hajam ainda homens que se afoutem a praticar taes abusos, tão perto da capital, sem encararem que o sentimento da epoca he contrario a impunidade e a negligencia. Sempre seria bom que o Sr. * * *, nos explicasse esse facto praticado em seu sitio, afim de lançar de sobre si o dezar em que se acha envolvido.

—Na sexta-feira cahio dos andaimes das obras da matriz da Boa-Vista um preto, ficando bastante maltratado. Consta-nos porém que não corre perigo de vida.

—A proprietaria do Hotel Inglez queixou-se-nos de que, domingo ultimo pelas 7 horas da noite, um grupo de tres estrangeiros lançaram pedras contra a casa do seu hotel, com vozerias: este facto deve merecer conhecimento do Sr. subdelegado do Recife, que não transige com desordeiros.

—Hospital de caridade, 6 de março—71 doentes.

—7—80.

Ate amanhãa.

Correspondencias.

Srs. Redactores. — Chegando ao nosso conhecimento o boato, espalhado nesta cidade, sem duvida por alguem que nos quer desacreditar na opinião publica, de que uma desintelligencia se dera hontem entre os membros do concelho-director da Associação Typographica Pernambucana, reunidos em sessão, a qual produzira um desacato physico contra a pessoa do presidente do mesmo concelho, apressamo-nos em declarar que um tal boato é inteiramente falso, — é sem duvida filho da intriga e malversação de algum inimigo occulto, invejoso do bom nome social de que felizmente gozamos ante o publico.

Nunca a Associação Typographica Pernambucana, quér nas reuniões da assembléa geral, quér nas do concelho-director, procedeu de modo a inculcar falta de educação ou espirito de turbulencia em seus membros, aliás apreciadores do bom conceito com que os homens honestos de todas as classes nos houram, e portanto indignos das pechas injuriosas e degradantes que ousa emprestar-nos quem quér que seja. Em nossas sessões, bem como entre o geral dos socios, reina, á par da cordialidade de irmãos, toda a moderação e calma; o que póde ser verificado pelas pessoas que a ellas quizerem fazer-nos o favor de assistir, mormente os nossos distinctos socios honorarios e correspondentes, a quem este convite é especialmente feito.

Publiquem, Srs. Redactores, estas linhas, que se dirigem a desarraigar do animo daquelles que nos consideram e animam, qualquer opinião desfavoravel a que esse boato possa haver dado origem; com o que a muito nos obrigará.

Recife, 9 de março de 1857.

Francisco de Paula e Silva Lins,
Presidente.
Pedro Theodoro Jacobi des Marteaux,
Vice-presidente.
Hermenegildo Netto d'A. Coutinho,
1.º secretario.
Vicente de Moraes Mello Junior,
2.º secretario.
Francisco Augusto de Oliveira,
Thesoureiro.
Romarico Luiz de Freitas,
Procurador.
Antonino Elias P. de G. e Arruda,
Vogal.
Carlos Eduardo Muhlert,
Vogal.
Lourenço de Barros Marinho,
Vogal.
Hermillo Macedo de Mendonça,
Vogal.
Antonio Norb. Malaquias Pacheco,
Vogal.

Srs. redatores.—Exulta de prazer o meu coração ao receber a grata noticia de que se acha eleito deputado geral pelo decimo terceiro circulo dessa provincia, sempre heroica, o Dr. Francisco Carlos Brandão.

Felicitações aos eleitores do decimo terceiro circulo dessa provincia, pela acertada escolha, que fizeram, do Dr. Francisco Carlos Brandão, para seu representante no parlamento brasileiro.

Admira, e mesmo revolta a qualquer fleugmatico a maneira hostil e ingrata, por que procederam

MUTILADO

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

os filhos da heróica comarca de Goianna, para comquem tanto honra ao torrão, que o vio nascer.

Profundamente sinto a longitude em que me vejo, pois, contrario pessoalmente faria chegar ao Dr. Francisco Carlos Brandão os meus embora pelo completo triumpho, que se dignaram prestar-lhe os probos e independentes eleitor do decimo terceiro circulo dessa provincia.

Ovações a quem soube apreciar os fóros da liberdade, fazendo com que ainda uma vez se ache no recinto do parlamento brasileiro a voz daquelle, cujas vistas sempre foram a bem de seu paiz.

Sim, senhores redatores, o Dr. Francisco Carlos Brandão he um dos louros, que cingem a fronte da comarca de Goianna, particula do globo terrestre, onde teve lugar a sua naturalidade.

Folgai, oh, goiannistas sinceros, puros e independentes pela acertadissima selecção do vosso digno patricio para representação nacional.

Transbordemos vossos peitos de prazer e jubilo pela eleição que acaba de conseguir o vosso nobre patricio.

Recebam os devotados da comarca de Goianna a causa da liberdade, em particular, os meus sinceros votos de estima e consideração, certos de que ralame o peito uma aguda dor por não os acompanhar de perte em seu regozijo.

Centro da Parahiba, 15 de faveiro de 1857.

R. F.

Srs. redactores.—Quiz o meu mao fado que eu arrematasse o contrato do imposto sobre a aguardente do consumo; e como para arrecadar a respectiva contribuição, que alias monta na crescida somma de 37:533$000, me tem sido necessario recorrer aos meios de dismascarar o embuste e simulação de alguns contribuintes, que sob mil variados ardiz, todo põem em execução e manobra, só para se escusarem da responsabilidade, e por consequencia para me prejudicarem, eis-me por isso com um enxame de inimigos, que, disleaes e bem pouco generosos, mordem-me a toda hora e em qualquer parte, assacando-me vicios e defeitos, que em verdade não tenho.

Ultimamente uma petição que dirige ao Exm. Sr. presidente da provincia, pedindo esclarecimentos a respeito do procedimento de certas inculcadas fabricas e depositos, de tal forma atiçou o rancor e a furia dessa gente, que todos os dias vejo-me atormentado com annuncios e correspondencias, sempre atrevidas e insultuosas.

Então pela banalidade das accusações entendi ser mais prudente não responder, ou mais propriamente não lhes dar palha: porém como elles ainda insistem, e bem pode ser que os que me não conhecem, traduzão o meu silencio como impossibilidade de defeza, cedendo de meu proposito, direi alguma cousa a respeito de uma insolente garabulha, que, com laivos de correspondencia, foi publicada no *Diario* de 6 do corrente sob a assignatura—o vigia do retiro.

Com effeito, não se pode ser mais atrevido do que esse inculcado—vigia do retiro, porque de taxar-me de excessivo no preço da collecta da aguardente, termina por pintar-me como reprobo, carregado de crimes, e finalmente despojando-se do que he só seu, brinda-me com o epitheto—de ente indigno.

Pois bem, de tudo isto lhe tomarei contas no juizo criminal: mas antes que o faça, peço e exijo mesmo deste Sr. vigia do retiro, ou de outro qualquer, que indique e aponte, com verdade, qual esse crime, ou crimes que eu tenha commettido.

Serei por ventura esse pasmoso perverso, por ter sido ultimamente processado e condemnado pelo supposto motivo de ter em minha casa de negocio jogos prohibidos? Melhor fôra não fallar nisto: e eu iria calado, servindo assim de victima da expiação do crime de muita gente, ia-me dando mesmo por contente em prestar-se o meu tormento a justificação e prova da vigilancia, actividade e imparcialidade ausiata da policia para com os delinquentes de crimes desta especie, se a occasião me não obrigasse a dar explicações desse atrocissimo crime que perpetrei, pelo qual estou processado, e que tem servido de arma para os meus mesquinhos inimigos tanto me abccanharem.

Entretanto fiquem sabendo todos, que para melhor entreter os freguezes que frequentam a minha casa de negocio, eu consentia alli, não quotidianamente, porém só em algum domingo ou dia santo, um jogo feito por umas pequenas bolas de marfim em um taboleiro; e em que se jogava, não por paradas a dinheiro, porém por apostas a ver quem pagaria o ponche de cajú, a garrafa de cerveja etc. etc. Então, tanto bastou para o inspector do lugar, alias meu desaffecto, alli apparecer no dia 7 de dezembro do anno passado, fazer apprehensão no tal taboleiro, e levar-me a presença da respectiva autoridade, que, não attendendo as reflexões que então fiz tendentes a justificar-me, todavia mandou-me recolher a casa de detenção, deliberando se a mandar-me soltar no outro dia, logo que se lhe ponderou, que a prisão era contra a lei, porque ainda mesmo que fosse verdeiro o facto, e houvesse crime era um daquelles em que o réo podia livrar-se solto.

Posto em liberdade depois de muitos dias, foi notificado para o respectivo processo, que effectivamente se me instaurou, e chrismando-se o taboleiro com o nome de jogo de roleta, em resultado fui condemnado sem me valer a defeza que fiz baseada no depoimento de testemunhas caracterisadas, como o Sr. José Higyno de Miranda e outros.

Não moralisarei o facto e nem descerei a analyse da justiça ou injustiça da decisão, porque ao nobre juiz para quem appellei, cabe apreciar: e portanto tranquillo espero que me fará justiça em face do processo e do que determinam os principios da sciencia.

Seja porem o que for e o como for, quem não vê que fui infeliz em achar logo esse tão *activo* e tão *diligente* inspector de quarteirão, e hinda mais em caber-me para juiz do processo uma autoridade que (honra lhe seja feita) não pactua com o crime, e que só o quer enxergar para sem a menor condescendencia punir! Quem não vê que fui infeliz em ser logo qualificado de guriteiro só por esse joguinho de mero entretenimento, ao passo que ainda se não formou processo a tantos outros donos de casa de tabolagem, onde se joga dia e noite, e onde perdendo-se avultadas sommas, se tem perdido e desgraçado tanta gente! Sou infeliz, este facto o prova! mas perverso e criminoso, como me pintam os inimigos de meus interesses, não: e se poder eu os provoco e desafio para que apresentem os factos.

Factos reaes de certo que mais os não poderão apresentar, e todá essa gente que assim me calumnia tem consciencia de que eu não sou esse que me pintam; para seus interesses convem-lhes fazerem-me seu retrato, porque emfim vivemos hoje em uma tal inversão de cousas, que dá-se o nome de usurpador ao que se quer livrar de uma usurpação, e de ladrão ao que procura punir o furto!

Nada direi a respeito da censura que se faz a collecta de 1:600$, e que tanto ridicularisa o vigia do retiro em sua correspondencia, porque a razão em que fundei para eleva-la a este preço, desenvolverei no juizo competente; e portanto concluirei asseverando a esses que me prejudicam e que me insultam, que á custa do dinheiro que subtrahem ao imposto, de que sou arrematante, não farão a festa das paschoa dos Mahometanos, que tem o nome de—bairão—isto lhes affirma

Luiz José Marques.

Publicações a pedido.

TRIBUTO AO GENIO.

Recitado no theatro de Santa Isabel, na noite de 9 do corrente mez.

Ao Illm. Sr.

Commendador João Caetano dos Santos.

Tens nas mãos teu porvir, teu bem, teu fado.
« Muniz Barreto. »

Genio, genio, té onde te remontas,
Em nuvens, que mil glorias só encerra ?
Vás os louros buscar tambem dos astros,
Queres louros dos ceos e não da terra.

Queres louros dos ceos, a tua fronte,
De mil corôas de ouro rodeada,
Te immortalisa o nome neste mundo,
Mas quer tambem nos astros ser fallada.

Queres louros dos ceos, e eu com elles
A fronte te adornára tão serena,
Pois qual foi Bonaparte em mil batalhas,
Raphael na pintura, éstu na scena.

Queres louros dos ceos, mas eu não tenho
Taes louros immortaes—oh ! se os tivera ! :
Os harpejos de toda minha lyra,
Se mais foram por certo mais t'os dera.

E tu, ó Pernambuco, quando esperas
Ser tambem destas glorias pregoeiro ?
Ergue altares ao nume, a—João Caetano—
A' gloria do Brasil, do mundo inteiro.

Joaquim Rodrigues de Souza Filho.

Illm. e Exm. Sr. presidente do meritissimo tribunal do commercio.—Diz Luiz José de Brito, que, para bem de seu direito, precisa que V. Exc. se digne mandar que o escrivão Albuquerque, revendo os autos de fallencia de José Dias da Silva, da qual o supplicante appellou da sentença que homologou a concordata, desprezando os embargos oppostos a mesma concordata, pelo supplicante, lhe passe por certidão o theor das razões apresentadas em ditos autos de sua appellação; tudo do que constar, e em termos que faça fé: por tanto pede a V. Exc. seja servido assim o deferir.—E. R. M.

José Marianno de Albuquerque, escrivão de appellações, aggravos e protestos de lettras do meritissimo tribunal do commercio desta cidade e provincia de Pernambuco, capitão da guarda nacional do serviço activo, por S. M. Imperial e Constitucional, etc.

Certifico serem as razões, de que trata o supplicante Luiz José de Brito, em seu requerimento retro, de forma e maneira seguinte:

Fallando com o devido respeito, diremos que a sentença a folhas 296, deve ser reformada, pois que não só foi proferida contra o allegado, é provado, como evidentemente foi demonstrado em nossos embargos, a fl. 284, mas tambem porque foi proferida contra o prescripto na legislação commercial, segundo passamos a demonstrar.

Principia dita sentença querendo basear-se na differença da moratoria para a concordata, por isso diz:

A moratoria he concedida ao commerciante impossibilitado de satisfazer de prompto suas obrigações.

A concordata só he outorgada a aquelle, cuja quebra ja foi declarada.

Podera' ser concedida moratoria ou concordata antes da cessação de pagamento do commerciante, e de se verificar a sua boa fé ?..... Não principia o processo, quer seja de concordata, quer seja de moratoria pelo prescripto no codigo commercial, arts. 797, 798 e 799 ?..... Não he preciso para a concessão da moratoria, que nella convenha a maioria dos credores em numero, e que representem dous terços da totalidade das dividas dos credores sujeitos ao effeito da moratoria, art. 900 ? Não he preciso para a concessão da concordata, que nella convenha aquelle mesmo numero de credores, e que igualmente representem os mesmos dous terços dos creditos, art. 847 ?..... Onde esta' a differença ?..... Supponhamos que o commerciante matriculado, impossibilitado de satisfazer de prompto suas obrigações, tem fundos sufficientes para as satisfazer com demora de quatro annos, o que he verificado pelos credores, e lhe concedem ditos quatro annos, neste caso, segundo o dizer da sentença, tem lugar a moratoria, mas o cod. comm. art. 901 prescreve o contrario ! Supponhamos que o commerciante não matriculado, impossibilitado de satisfazer de prompto suas obrigações, tem fundos mais que sufficientes para as satisfazer com demora de dous annos, isto he, verificado pelos credores, os quaes lhe concedem os referidos 2 annos de espera, neste caso, segundo o dizer da sentença, tem lugar o processo da moratoria, mas o aviso de 8 de julho de 1851 prescreve o contrario ! Daqui, pois, o que se conclue he, que a sentença he obscura, e que pecca contra a clareza recommendada pelo art. 232 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

O commerciante quer seja matriculado, quer não, logo que cessa seus pagamentos, fica em estado de quebra, cod. comm. art. 797, e he obrigado no termo de 3 dias a apresentar ao respectivo tribunal sua declaração, art. 805. Em ambos os casos, só depois de se verificar o prescripto no art. 799 do mencionado codigo, he que o processo tem differença, pois que sendo o fallido commerciante matriculado, procede-se a moratoria, art. 898, a qual póde ser concedida até 3 annos, arts. 901 e 903, mas este processo he em consequencia da protecção que dito codigo estabelece em favor do commerciante matriculado, regulamento n. 1,597 do 1. de maio de 1855, art. 2, por isso que só a este compete dito processo de moratoria, aviso de 8 de julho de 1851, mas se o fallido não he commerciante matriculado, não tem prerogativas, então depois de igualmente se verificar o prescripto em dito art. 799, procede-se nos termos da concordata, e por esta pode obter não só os mesmos 3 annos de espera, como tambem tudo quanto for da vontade de seus credores.

Provado, portanto, esta', que a differença que se observa no processo da moratoria do commerciante matriculado, para o processo da concordata do commerciante não matriculado, he uma prerogativa que a lei lhe concede, a qual deixa de existir no momento em que dita moratoria tem de ser revogada; e então o fallido commerciante matriculado fica a par do fallido commerciante não matriculado, quando a concordata deste tem de ser rescindida, e he por isso que o legislador manda proceder nos mesmos termos, quer a revogação seja de moratoria, quer seja de concordata.

Ainda continua dita sentença.

Vê-se que a rescisão da moratoria i[…]rta abertura da fallencia e continuação dos ac[…]riores e consequentes, no entanto que a re[…]ncordata prejudica tão somente estes […]ndo subsistir os actos anteriores, que não depe[…] de alguma modificação, o que da' lugar a proceder-se a nova concordata, ou contrato de união.

Ora, ou a recisão da concordata prejudica os actos anteriores ou não: se estes subsistem por não dependerem de modificação, como diz a sentença, e por isso se não procede novamente as indagações prescriptas pelo art. 818 da cod. comm., e qualificação de quebra, art. 820, como deixa de subsistir o acto prescripto pelo art. 822 do mesmo codigo?..... Tanto o fallido, o curador fiscal e o juizo reconheceram que ditos actos anteriores ficaram prejudicados pela rescisão, que aquelles mui positivamente requereram a fl. 157 e 167 v., e este por seus despachos em taes requerimentos, mandou proceder ao acto prescripto em dito art. 822, assim se lavrou o respectivo termo, que o fallido assignou a fl. 165, e como deixar de se proceder aos actos prescriptos pelos artigos anteriores ?

A unica differença que existe em ditos artigos, he que se se procedesse ao prescripto naquelles, seria o resultado a condemnação do fallido, no entanto que procedendo-se ao prescripto em dito art. 822, evita-se a comminação prescripta no artigo 123.

Não dependera' de modificação, se pela escripta do fallido, durante o tempo da concordata, se conhecer sua ma' fé ?

Não dependera' de modificação, se se conhecer que o fallido, depois de obter concordata, e durante o tempo da mesma, praticou algum dos actos mencionados nos arts. 800, 801 e 802 do dito codigo ?

Não dependera' de modificação, se se conhecer que, durante o tempo que o fallido esteve de posse da massa, ha complices de sua ma' fé, cod. comm. art. 803 ?...

Não dependera' de modificação, se, não obstante a primeira fallencia ter sido qualificada casual, se verificar que a rescisão procede de ma' fe' do fallido ?...

Não dependerá de modificação, se se conhecer que durante o tempo que o fallido esteve de posse da massa praticou actos alienativos de bens, cod. com. arts. 827 e 828 ?...

Como observar-se taes artigos, sem se declarar abertura da fallencia, fixando o termo legal de sua existencia, cod. com. art. 806?.. Como poder se-ha entrar no conhecimento dos motivos da rescisão, sem se proceder ao exame de livros, e interrogação de testemunhas, e mais indagações, cod. com. art. 818, regulamento numero 738, de 25 de novembro de 1850 artigo 121, 157, § 6, regulamento numero 1597, de 1 de maio de 1855, art. 63, § 1, dec. numero 1837 de 8 de novembro de 1856, art. 1 ?..

Como sem estarem satisfeitas as formalidades prescriptas por lei, se convocam credores para tratar da concordata ?..

Diz o cod. com. no art. 849. A concordata pode ser rescindida pelas mesmas causas, porque tem lugar a revogação da moratoria, procedendo-se em taes casos, e nos de ser annullada pela forma determinada no art. 902. Este artigo na segunda parte diz:

Nestes casos, revogada a moratoria, proceder-se-ha immediatamente a declarar a fallencia, continuando os mais actos ulteriores e consequentes.

A vista de ter dous artigos, visivel he que o legislador não estabelece differença nos processos de rescisão, quer esta seja de moratoria, quer seja de concordata: ambos os processos existentes ficam no mesmo estado de nullidade, por isso que em qualquer dos casos, que se dê rescisão, immediatamente se declara a quebra, e sua epoca, cod. com. arts. 806, e seguintes, reg. n. 738 de 25 de novembro de 1850, tit. terceiro, combinado com o reg. n. 1597 de 1 de maio de 1855, procedendo-se a todos os actos ulteriores e consequentes, na conformidade prescripta por lei, por cujo motivo logo que se dá rescisão, seja de moratoria, seja de concordata, o processo tem de principiar e continuar da mesma maneira, pois que he innegavel que o commerciante, quer com moratoria, quer com concordata, pode proceder de má fé em prejuizo dos credores, e he certamente isto, o que o tribunal deve indagar.

Se o legislador nao quizesse que, quer a rescisão seja de moratoria, quer seja de concordata, em ambos os casos se procedesse immediatamente a declarar a fallencia, e se quizesse que se observasse as ideas apresentadas na sentença, em tal caso sendo a rescisão da concordata, mandaria immediatamente proceder a convocação de credores para se tratar de nova concordata, ou contrato de união, mas he justamente o opposto a taes ideas que vemos ser ordenado pelo cod. com., arts. 849 e 902, como ja se demonstrou. Releva attender, que na moratoria o tribunal nomea dous credores para fiscalizarem a conducta do fallido, codigo commercial artigo 902.

O devedor não pode alhear nem gravar de maneira alguma seus bens, art. 904, mas na concordata o fallido não tem quem fiscalize sua conducta; e se naquella, no caso de revogação, não se dispensam actos ulteriores e consequentes, inclusive o exame de livros, indagações, qualificação de quebra, e sua epoca etc., se o tribunal por si mesmo toma conhecimento de todos os actos do fallido, não acreditando o balanço, exposição por elle apresentada, se o tribunal não da credito a esses dous credores fiscalizadores, como quer a sentença, no caso de rescisão ser da concordata, que seja acreditado o balanço apresentado pelo fallido, ou qualquer exposição deste sem indagação alguma ?...

A passar a idea de tal sentença, vem o commerciante fallido, não matriculado, a ser acreditado em juizo, mas o commerciante matriculado, e que teve dous credores que o vigiassem durante seu estado de fallencia, não he acreditado, nem mesmo referidos credores nomeados pelo proprio tribunal, vindo assim o commerciante não matriculado a ter mais prerogativas de que o commerciante matriculado, o que he prohibido por lei.

A que tristes consequencias fica exposto o commerciante credor se passar tal precedente ?..

Basta que o fallido obtenha a primeira concordata, pois que assim os credores chirographarios não o podem incommodar, toma conta de seus bens, cod. com., art. 854, reg. n. 738 de 25 de novembro de 1850, art. 160, apura, e mette em si o liquido, depois mesmo a requerimento de algum credor, em consequencia de não ter dado cumprimento a concordata, apresenta-se novamente em juizo para a rescisão de dita concordata, apresenta um balanço, exposição etc., o juizo declara a fallencia, acredita sua exposição, e balanço, não procede as devidas indagações, e actos ulteriores e consequentes, passa logo a convocar credores para se tratar de nova concordata, como se fez no presente caso, assim visivel he, que nem o juizo, nem os credores, tomam conhecimento dos motivos da recisão e actos do fallido vindo assim este a tirar proveito do seu proprio dolo, o que he prohibido pelo alvara de 1 de setembro de 1757, e os credores ficam com o que o fallido mencionou em dito balanço, e exposição !

Isto he burla !...

A fallencia declarada em consequencia da revogação da moratoria, he o resultado do não cumprimento desta, quer provenha de ma fé do devedor, quer de força maior, e o commerciante matriculado perde essa prerogativa concedida por lei, continua no estado de quebra, e os credores novamente adquirem o direito de serem pagos de suas dividas, ainda mesmo não vencidas, conforme o que produzir a liquidação dos bens do devedor, cod. com., art. 831.

A fallencia declarada em consequencia da rescisão da concordata igualmente he o resultado do não cumprimento desta, continuando assim o estado de quebra, e os credorem adquirem o mesmo direito daquelles.

He este o unico meio pelo qual, sem queresulte absurdos, podem ser entendidos, e observados os arts. 849, e 902 do cod. com.

Continua a sentença, querendo demonstrar que a intelligencia que ella da aos referidos arts., esta' de accordo com as doutrina dos commercialistas estrangeiros, invocados em a referida sentença. Antes de demonstramos, que não existe tal accordo, diremos que he maxima em direito, que só se pode mendigar do estrangeiro, quando não ha legislação patria.

O nosso codigo commercial, parte terceira, das quebras, contem oito titulos, principiando no art. 797, e o regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, tit. 3º do processo das quebras principia no art. 102, verdade he, que esta legislação tem sido alterada pela lei n. 799 de 16 de setembro de 1854, e regulamento n. 597 do 1º de maio de 1855, e um outro aviso, explicando algum artigo, mas ainda assim ate ao presente não ha autorisação para ir-se mendigar doutrinas estrangeiras, no que temos de positivo, codigo commercial titulo unico, art. 21, regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 1º.

Agora demonstraremos que esses mesmos commercialistas citados na sentença, são em favor de nossa opinião, diz o primeiro commercialista citado em referida sentença:—A rescisão da concordata restabelece o estado de fallencia, diz o segundo:—A rescisão não da' lugar a uma nova fallencia, mas apenas faz reviver a antiga, diz o terceiro:—A rescisão faz renascer de pleno direito, a respeito de todos os credores, o estado de fallencia, a que a concordata tenha posto fim, e acrescentam, que não he uma segunda fallencia que se abre, mas a primeira que continua.

Perguntaremos qual de taes commercialistas faz differença do processo da rescisão da moratoria para o processo de rescisão da concordata, como inculca a sentença?... Qual delles diz, que declarada a fallencia se proceda immediatamente a convocação de credores, para se tratar de nova concordata, como se fez no presente caso?... Todos concordam que a rescisão faz renascer o estado de fallencia, a que a concordata tinha posto fim, e he sabido de todos, que os actos a que a concordata põe fim, são exame de livros, indagações, qualificação de quebra, fixação de sua existencia, complices de quebra fraudulenta, e os mais actos ulteriores e consequentes.

Ora, se estes actos renascem, como dizem os referidos commercialistas, como quer o juizo deixar de os praticar, querendo assim marchar em opposição as doutrinas desses mesmos commercialistas citados em referida sentença?... A doutrina dos mencionados commercialistas he justamente o prescripto em nosso codigo commercial, arts. 849 e 902—He pois evidente que o codigo commercial não manda abrir uma nova fallencia, mas sim continuar a primeira, principiando pela declaração da quebra, e fixação do termo de sua existencia, cod. com., art. 806, continuando os mais actos ulteriores e consequentes. Nem se diga que mandando o legislador continuar a quebra no art. 806 e seguintes, dispensa os respectivos exames, indagações, etc., por quanto ahi estão os arts. 817 a 821, 827, 828 e 848, alem de outros que tem de ser observados.

Provado por tanto esta' que nas doutrinas dos citados commercialistas não existe essa desintelligencia allegada na sentença, antes pelo contrario taes commercialistas estão de accordo com o prescripto em nossa legislação. Ainda diz a sentença: Tendo voltado as cousas para o estado em que se achavam, antes da outorga da concordata, forçoso era que os depositarios tornassem a receber a massa, que em razão de tal concordata fora entregue ao mesmo fallido, e bem assim que o curador fiscal reassumisse as funcções do seu cargo, neste sentido foram dadas as providencias, sem que dahi se siga ter lugar a repetição de actos, que não podiam soffrer modificação em consequencia de ter estado a massa em poder e administração do fallido.

He com effeito maravilhoso dizer a sentença, que as cousas voltaram para o mesmo estado em que se achavam antes da outorga da concordata!... Naquelle tempo, no primeiro balanço era o passivo da massa a folhas 16 verso 96:936$428 rs., hoje no segundo balanço he a folhas 178 verso 268:292$492 rs. Será isto o mesmo estado?... A massa fallida soffreu um augmento no passivo de 171:356$064 rs., e no activo 3:183$781 rs., demonstrado assim no segundo balanço um desfalque de 168:172$283 rs. Ainda assim a sentença diz as cousas voltaram para o estado em que estavam antes da outorga da concordata!... Onde estão 154:350$251 rs., que naquelle tempo existia por saldo a favor da massa, como se vê no primeiro balanço a folhas 21, onde diz ser saldo a favor de José Dias da Silva!... A não existirem estas provas, quem tal acreditara'?... Como hão de soffrer modificação os actos praticados pelo fallido em consequencia de ter estado em seu poder a massa e administração, se taes actos não foram examinados, e indagados pelo juizo, conforme ja' demonstramos? Se se procedesse aos exames e indagações prescriptas por lei, conhecer-se-hia quaes os actos que deviam ser modificados em razão da ma' fé, com que foram praticados. Ainda continua a sentença dizendo—Apezar de ser dispensavel a avaliação dos bens do fallido, com tudo foi ella requerida e determinada, e podia ainda ser novamente feita para a venda de taes bens, se os credores tivessem formado entre si contrato de união. Ou avaliação dos bens he precisa, ou não; se he precisa, e como tal foi requerida e ordenada pelo juizo a folhas 295, nomeando-se avaliadores, os quaes assignaram o respectivo termo de juramento a folhas 205 verso, qual o motivo porque não se effectuou dita avaliação?... Para que foi que os avaliadores prestaram juramento!... Eis mais uma prova de ma' fé!... Não se effectuou tal avaliação para não se conhecer que o valor mencionado no balanço he fabuloso, tão necessaria he a avaliação dos bens, e assim foi reconhecido pelo juizo, que mandou proceder a ella, porém sem ser observado seu despacho, dado de conformidade com o art. 815 do cod. com. e regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, arts. 153 e 157, § 3, convocou-se credores para se tratar de nova concordata!... Os artigos referidos mandam avaliar os bens descriptos, tinha-se procedido a nova descripção de bens, estes não só deviam ser avaliados em cumprimento aos mencionados artigos, mas tambem em cumprimento ao despacho do juizo, quando o juizo da' um despacho deve ser observado, o juizo determinou a avaliação (ainda mesmo quando não fosse precisa, o que se nega) devia-se observar seu despacho, visto não ter apparecido outro em contrario.

Segundo o pensamento da sentença, os referidos bens, no caso de se querer proceder a venda, não podem ser avaliados, visto que a nova avaliação só teria lugar (segundo diz a sentença), se os credores entre si tivessem formado contrato de união. Tal contrato não existe, e como avaliar os bens para venda?... Custa a crer que tal sentença fosse proferida por aquelle juizo, alias tão illustrado. Continua dizendo a sentença—A rescisão da concordata, não importando uma nova fallencia, não podia o juizo instaurar novo processo de qualificação, salvo se se tivesse descoberto alguma fraude.

Quem disse que o juizo devia instaurar um novo processo de qualificação?... Qual e artigo do codigo ou regulamento que manda instaurar processo de qualificação?... O codigo commercial, parte terceira, manda instaurar processo de quebra, neste he que ha qualificação, art. 820, o que esta' de accordo com o regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, tit. 3º, onde se lê—do processo das quebras—o processo de quebra he um só, seguido conforme a ordem chronologica dos actos e successão, salvo se poderem ser simultaneos, e devem correr separados, regulamento n. 1597 do 1º de maio de 1855, art. 62 e o art. 63, estabelece os actos simultaneos, os quaes, depois de concluidos, ou são reunidos ao processo, ou ficam appensos. He o proprio juizo quem confessa em sua sentença, que na rescisão podia ser descoberta a fraude, mas he esse mesmo juizo quem tolhe os meios, para que a fraude seja descoberta.

Quaes os exames e indagações, a que o juizo procedeu para se descobrir a fraude! Porque não se observaram as formalidades prescriptas no art. 818, como ja' demonstramos.

A' vista de tal sentença, parece que este e outros artigos não existem, motivo para ser annullada essa concordata (se tal nome se lhe pode dar), cod. com. art. 848, regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 672, § 3. He na verdade maravilhoso dizer a sentença—Não se pode dizer que o fallido tenha occultado a casa e terras no lugar das Antas, reino de Portugal, por quanto, embora tenham sido compradas em nome deste por seu pai, não se exhibio a carta de ordens para ser transcripta na escriptura, o que mostra que não existe tal carta, devendo razoavelmente presumir se que semelhante compra não era sabida do fallido.

Em primeiro lugar diremos, que nem todos os tabelliães transcrevem nas respectivas escripturas as procurações ou cartas de ordens, alguns ha que nas escripturas só fazem menção de taes documentos, os quaes entregam as partes, outros ha que depois da referida menção, registram taes documentos em livro separado, mas não são transcriptos nas escripturas, isto acontece não só em paizes estrangeiros, mas mesmo entre nós, e até na capital do imperio, cartorio de Castro. No foro desta cidade existe a prova do que acabamos de dizer, no juizo da primeira vara do civel, escrivão Cunha, libello, autor Alexandre José Gomes, contra José Antonio Gomes Junior e seus filhos, ahi ha uma escriptura de cessão de mais de 32:000$000 rs. feita por procuração do autor no Rio de Janeiro, cartorio de Castro, no livro 190 a folhas 113 em 1847, outubro 19, na qual não se transcreveu dita procuração, mas tal cessão ainda não foi julgada nulla por falta de ser transcripta referida procuração.

Como duvidar de actos praticados em paizes estrangeiros (segundo sua legislação ou costumes) quando entre nós mesmo na capital do imperio se praticam actos iguaes!... A escriptura de compra de casa e terras, que o fallido José Dias da Silva possue em Portugal foi feita por um tabellião publico e concertada por escrivão com fé publica, certificada pelo guarda-mor da relação da cidade do Porto, e quando estes empregados (por serem estrangeiros) não merecessem credito do juizo, não se pode por em duvida o certificado que na mesma existe do vice-consul brasileiro.

O regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 140, diz:

Constituem prova plena absoluta § 2, os actos authenticos passados em paizes estrangeiros conforme as leis respectivas, competentemente legalisados pelos consules brasileiros. Demonstrado está que a dita escriptura foi feita com as formalidades prescriptas por lei, assim não pode ser destruida' pela allegada—razoavel presumpção—por quanto toda a presumpção cede a verdade, talvez que tal presumpção se não mencionasse na sentença, se se tivesse procedido ao devido exame de livros, incluindo o copiador de cartas de José Dias da Silva.

Vejamos o que diz o tabellião em dita escriptura. Disse elle outorgante (vendedor Domingos Gonçalves), que vendia para todo sempre a José Dias da Silva, filho de Manoel Joaquim Alves da Silva residente em Pernambuco, por 300$000 rs., que lhe foi entregue em boa moeda, dinheiro corrente pelo pai do comprador,—segundo a carta de ordens que delle recebera, dando-lhe elle vendedor inteira quitação ao comprador,—que elle vendedor se obriga a fazer boa e segura esta venda em todo o contrato celebrado com o pai do comprador—pela carta de ordens do comprador seu filho,—declarou o pai do comprador que o dinheiro do preço da compra lhe fora enviado pelo comprador seu filho,—com a carta de ordens para effectuar esta compra para o mesmo,—e que no dito dinheiro não pertence a elle pai cousa alguma, nem deve pertencer por seu fallecimento a sua mulher e filhos—e somente ao mesmo filho comprador;—bilhete de siza, pagou o Sr. José Dias da Silva, assistente em Pernambuco 15$000 rs. proveniente da compra da casa e terras et cetera.

Como dizer-se que não existe carta de ordens!... Seria o tabellião mais acreditado se transcrevesse referida carta de ordens, do que dizendo tres vezes que ella existe!... Supponhamos que não existe tal carta de ordens, e que a compra está nulla (o que se admitte por hypothese) ainda assim no caso figurado, o pai do fallido esta' obrigado a satisfazer a este, 300$000 rs. moeda forte, que perante um tabellião e testemunhas confessou ter recebido de seu filho, o dito fallido, pois que assim assignou a escriptura, visto que para tal obrigação bastava a confissão por escriptura particular, regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 691. Qual o motivo porque referida quantia e na sua falta a casa e terras não se mencionou não só no primeiro balanço, mas tambem no segundo? Não existia ja em juizo essa escriptura a folhas 140, quando o fallido apresentou o seu segundo balanço a folhas 179, e como tal não he provavel ignorancia no fallido a respeito do conteudo da mesma escriptura!...

Não se obrigou o vendedor a fazer ao comprador José Dias da Silva firme e boa a referida venda?... Não declarou o pai do fallido mui positivamente que no dinheiro que deu por tal compra não lhe pertencia cousa alguma e nem por seu fallecimento deve pertencer a sua mulher e filhos, e sim somente ao filho comprador José Dias da Silva?... Não tem o fallido (hoje seus credores) direito e acção para receber de Manoel Joaquim Alves da Silva, pai do fallido a mencionada quantia e na sua falta a casa e terras que diz ter comprado com o referido dinheiro?... Tem certamente e ninguem o contestara.

O commerciante fallido he obrigado a apresentar ao tribunal do commercio um balanço de sua casa, no qual deve descrever todos os bens, qualquer que seja sua natureza e especie (codigo commercial art. 817) e tambem o direito e acções, pois que são bens pertencentes ao devedor e que os pode dar a penhora, regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850 art. 512, § 5.

Se o devedor sem estar fallido pode dar a penhora e assim obrigar ao pagamento de um credor direitos e acções, como não devera' relacionar no balanço de sua casa fallida taes direitos e acções para pagamento dos credores communs? A escriptura a folhas 140 foi apresentada em juizo aos 2 de julho de 1856, e o fallido apresentou em juizo o segundo balanço de sua casa a folhas 179 em 29 de agosto do mesmo anno, mas neste balanço não mencionou os 300$000 rs. moeda portugueza ou em sua lugar a casa e terras, conforme ja mencionamos. He pois claro que o fallido praticou a fraude mencionada no art. 802, § 2 do codigo commercial, e como tal a fallencia oriunda da rescisão da concordata deve ser declarada na terceira especie (fraudulenta.)

Quarendo o fallido ver se podia desviar de si a responsabilidade por isso (sem duvida aconselhado por alguem), se diz no inventario a folhas 164 verso, existe em Portugal algumas terras de que não tem conhecimento o fallido, mas que se averiguará, o mesmo diz o curador fiscal a folhas 295, (note-se que no balanço nada se disse), e não he provavel que fizesse referencia aos bens mencionados no documento a folhas 140, por quanto ahi mui positivamente esta' descripta a qualidade dos bens, suas demarcações, seu custo, a quem pertencem, etc. Assim não se pode allegar falta de conhecimento a tal respeito; tal dizer só tem applicação as terras que o fallido alli possue por obito de seu pai, do que breve apresentaremos documento.

Não satisfeito o juizo com a sua razoavel presumpção e procurando sustentar sua asserção, por isso continua com hypothese e assim diz:—não he provavel que tendo o fallido apresentado tudo quanto possuia, dissimulasse unicamente esse pequeno predio comprado por 300$000 rs., acrescendo que referida copia não faz prova por não ter sido conferida em juizo, regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 53. Visivel he, que não se pode por em duvida a existencia da compra, por isso se menciona o pequeno valor da mesma, devemos attender que a compra foi feita por 300$ moeda portugueza, e que corresponde a 660$ moeda brasileira. O art. 802 do codigo criminal diz:—he fraudulenta a quebra nos casos em que concorrem algumas das circumstancias seguintes: § 2, occultação no balanço—de qualquer somma ou dinheiro—ou quaesquer bens ou titulos, codigo commercial art. 805. Demonstrado está que para a quebra ser fraudulenta tanto faz a occultação de um tustão como de um milhão, assim tem sido observado neste juizo tanto que a quebra de Boaventura José de Castro Araujo, foi julgada fraudulenta, ahi se nota a differença de 640 rs. em consequencia do que esteve dito fallido varios mezes preso no quartel da policia, a justiça publica promoveu-lhe um libello, teve de defender-se, etc., verdade he que este não he José Dias da Silva.

A sentença mencionou o referido art. 153, talvez por não se ter examinado o processo ou a segunda parte do dito artigo, onde diz—se as partes interessadas convierem em que seja dispensada a conferencia, as sobreditas copias, publica forma ou extracto valerão contra ellas, mas não contra terceiro—tanto o fallido José Dias da Silva dispensou a conferencia que não a requereu, este muito bem sabia da existencia de tal compra, por isso não duvidou daquella copia, assim não se pode dizer que não faz prova.

He digno de notar-se que as copias apresentadas pelo fallido a folhas 182, 183, 200 e 202, nenhuma foi conferida na presença do juiz pelo escrivão da causa, a parte não foi citada para assistir a conferencia, não se lavrou termo da conformidade ou differença, como he prescripto em dito art. 153 do citado regulamento, assim como faltam as mesmas formalidades, as copias das procurações dos credores do fallido as folhas 224, 226, 229 ainda assim o juizo julgou que estas faziam prova, tanto que contra o prescripto por lei admittio os intitulados procuradores a votarem na concordata, seus votos foram contados validos como se vê na acta de reunião dos credores a folhas 258. Havera' por ventura algum caso excepcional em referido artigo?... Apresentamos o original daquella escriptura a folhas 140 (documento n. 1) com todas as formalidades e se somos tão minuciosos a tal respeito, he para demonstrarmos a irregularidade da sentença.

Ainda diz a sentença:

Os embargantes não provam a existencia da machinação fraudulenta nem que o fallido tivesse feito vendas, doações ou contrahido dividas com dissimulação para desfalcar a massa em prejuizo dos credores: a concordata foi rescindida por acharem-se os negocios da massa fallida de tal sorte deteriorados que o activo não basta para solver integralmente o seu passivo.

Bem quando em nossos embargos a folhas 284 pedimos o exame dos livros, inquirição de testemunhas e mais indagações mencionadas no art. 818 do codigo commercial, formulas substanciaes das quaes não podem prescindir os juizes do commercio no processo das quebras, bem longe estavamos de pensar que o decreto n. 1837 de 8 de novembro de 1856, viria fortificar nossa opinião. O juizo ainda mesmo a vista de nossos embargos não quiz proceder as devidas indagações, qualificação de quebra, fixação de sua existencia etc., e como hoje diz tal juizo—os embargantes não provam tal machinação fraudulenta?... Devemos attender que he o proprio juizo quem deixa de empregar os meios para obter a prova, mas he o mesmo juizo quem se quer prevalecer da allegada falta de prova, quando nos autos existe prova, mas que sufficiente e se alguma falta ha, só ao juizo pode ser imputada.

Quem deixara de confessar que os embargos as folhas 284 e 286 são relevantes? Se o juizo os julgou sufficientemente provados, porque não assignou 10 dias para a prova na conformidade do art. 851 do codigo commercial!.. Por acaso ignora o juizo, que o prazo de 8 dias assignados collectivamente a todos os credores dissidentes, he para apresentação dos embargos, cod. comm. 850, mas se não são logo sufficientemente provados, novamente se assignam 10 dias para prova, referido artigo 851?

Os embargantes aguardavam-se para apresentar prova (alem da que existe nos autos) quando lhes fossem assignados 10 dias, mas, em lugar de tal assignação, foram sorprendidos com a intimação da sentença a folhas 298. O dolo sempre se pratica encobertamente; como he que um credor ficticio, ou que estando pago contra o prescripto por lei, viria a juizo confessar seu crime, cod. comm. arts. 893, e §§ 3 e 4, todavia se o juizo procedesse ao respectivo exame de livros, e indagações, se se assignassem 10 dias para prova, como ja mencionamos, conhecer-se-hia, sem que nada mais deixasse a desejar, a fraude do fallido e complices, cod. comm. arts. 802 e 833.

Se o fallido tem seus livros e em regra, se a deterioração he sem culpa sua, se nada occultou, se não tem feito vendas, doações, ou contrahido dividas com dissimulação por desfalcar a massa, que prejuizo podia vir ao fallido ou aos credores em proceder o juizo na conformidade dos nossos embargos!. Que prejuizo podia resultar, se se assignassem 10 dias para a prova dos mesmos ?.. Mas isso não convinha ao fallido, pelos motivos que todos sabem, menos o juizo.

Respeitamos muito o juizo, por isso não diremos que houve premeditação, mas diremos que admira, que sendo a sentença tão minuciosa em tudo quanto foi a bem do fallido José Dias da Silva, não lhe escapando a razoavel presumpção, lhe escapasse o sentido em que esta' concebido o art. 902 do cod. comm.

A sentença diz:—A concordata foi rescindida por achar-se o estado dos negocios da massa fallida, de tal sorte deteriorados, que o activo, et cetera.

Mas o referido artigo diz:— De tal sorte deteriorados mesmo *sem culpa sua* (do fallido) que o activo, et cetera.

Visivel he, que a sentença, por motivos que nos são desconhecidos, deixou de mencionar a força principal do mencionado artigo, invertendo assim o sentido da oração. Que a massa fallida esta' deteriorada, sómos nós os primeiros a confessar, e basta ver o grande augmento do passivo do segundo balanço para o primeiro, mas que o fallido não seja o culpado de tal deterioração, he o que a sentença devia demonstrar, e não mudar o sentido de dito artigo, supprimindo o que julgou a bem do fallido. Onde esta' a prova em como a deterioração foi casual para ser julgada a rescisão de boa fé!.. No processo nenhuma prova existe a tal respeito.

O fallido José Dias da Silva descreveu no activo do primeiro balanço de sua casa, mobilia e escravos, a folhas 19, joias, prata, ouro, a folhas 21; depois desse balanço, Joaquim da Silva Mourão obteve sentença contra o fallido em 30 de maio de 1853, requereu arresto, o qual foi ordenado em 27 de junho do dito anno, e effectuado em todos aquelles bens mencionados em dito balanço, em 30 de junho de 1853, sentença a folhas 249, referidos bens foram penhorados em 30 de abril de 1854, assim se conservaram em deposito sem opposição alguma, até que a requerimento de Mourão, foram a praça para serem arrematados em novembro de 1854; e foi então que appareceram os cunhados do fallido, vindo o major Ancleto Antonio de Moraes com embargos de terceiro, intitulando-se senhor e possuidor da mobilia relacionada em dito balanço, dizendo que a tinha comprado ao fallido por 800$ em 22 de junho de 1853, requerimento a folhas 243, e documento n. A., e o Dr. Francisco Antonio de Moraes, que da mesma maneira diz ter comprado ao fallido as joias, prata e ouro por 1:400$, e os escravos Pedro, Amancio e Alexandre por 1:200$, em 23 de junho de 1853, requerimento a folhas 245 e documento B.

Tambem appareceu em juizo a preta Maria e sua filha Antonia, parda, com embargos de terceiro prejudicados, dizendo que tendo sido penhoradas como escravas de José Dias da Silva, eram forras por carta que lhes passou sua senhora D. Joanna Maria dos Santos Moraes, sogra do fallido, a quem diz comprara ditas escravas por 900$000, em 23 de junho de 1853, requerimento a folhas 246 e numero C., as quaes apresentaram suas cartas de liberdade passadas por dita senhora, em 16 de agosto de 1853, pelos seus bons serviços; note-se que prestaram serviços 23 dias!.. O fallido não satisfeito com tanta fraude, e talvez de accordo com algum credor, tambem quiz desfalcar a massa, vendendo todos os bens de raiz, documento n. D.

Os embargos de terceiro foram desprezados pela sentença a folhas 249, a qual pelos seus fundamentos nos dispensa de analisarmos taes vendas dissimuladas, e referidos embargos. Aquelles intitulados embargantes de terceiro aggravaram da mencionada sentença, depois desistiram do aggravo, e appellaram, a appellação foi mandada expedir no effeito devolutivo em 12 de março de 1855, os embargantes aggravaram deste despacho, a relação negou provimento em 24 do mesmo mez, porem até hoje ainda não appareceu tal appellação no tribunal da relação, documento n. E.

Se tudo isto he boa fé do fallido, se não ha complices de fraude, se a declaração da quebra oriunda da rescisão da concordata he boa fé, então torna-se preciso destruir, não só os artigos 800 a 804, mas tambem os artigos 817 a 821 do codigo commercial, alem de outros.

Continua a sentença dizendo: A ma' fé que se attribue ao fallido, não he admissivel, a vista da intervenção que devia ter nos negocios da massa fallida, a commissão fiscalisadora, assim como a differença de 13,822$032 rs., não he proveniente de dolo ou fraude do fallido, mas sim por causas bem notorias, que alias constam da exposição a folhas 166, bem como da alteração do passivo da massa pelo augmento do credito de Barroca, e pela admissão do credito de Kennowth & C., e bem assim a cessação de transacções do fallido, e paralysação de suas arrecadações, em consequencia do arresto que soffreu.

Não resta a menor duvida da existencia de ma' fé nos negocios da casa do fallido, he a propria sentença quem assim o confessa, mas querendo salvar o fallido José Dias da Silva, por isso diz: Não he admissivel a ma' fé do fallido, visto a intervenção que devia ter a commissão, etc.

Pois bem, porque não demonstrou a sentença que a commissão interveio nos negocios da massa fallida?. Por acaso, porque Pedro devia praticar tal ou tal acto, segue-se que o praticou!.. Sim, tal commissão o que fez foi sacrificar os credores, entregando a massa fallida e sua administração a José Dias da Silva!.

Tanto a commissão não fiscalisou os actos do fallido, que a folhas 127, em 26 de abril de 1856, requereu demonstrando que o fallido José Dias da Silva não tinha cumprido a concordata, que o prazo da mesma estava determinado, e que fosse citado para prestar contas em juizo, este requerimento esta' firmado pelo caixa da commissão e Emilio Bidoulac; pouco depois foi este mesmo Bidoulac nomeado curador fiscal na nova fallencia do referido Silva, como se vê a folhas 151, e o primeiro passo que deu foi requerer a folhas 204 para ser citado aquelle seu companheiro, e caixa da commissão, para prestar contas, e entregar o que em si tem, pertencente a massa, ou he o caixa da commissão quem deve prestar taes contas e fazer dita entrega, ou o fallido, ambos os requerimentos estão firmados por Emilio Bidoulac, e como explicar tal contradicção?..

Seja quem for que deva prestar ditas contas, ou mesmo seja o fallido e o caixa da commissão, o certo he, que até o presente nenhum prestou taes contas, e que o juizo, quer os credores, ignoram o estado da casa, mas ainda assim assigna-se um papel intitulado concordata, para se receber 20 por cento!... Na primeira concordata constante do terceiro appenso a folhas 41, art. 2 (diz): A commissão he quem deve tomar a direcção dos negocios da massa; artigo 3, o mesmo José Dias da Silva he obrigado a cumprir as ordens da commissão; artigo 4, assim como a entregar o dinheiro apurado de 15 em 15 dias, nada disto foi observado, o fallido fez o que quiz, a ponto de a commissão o chammar a juizo para lhe tomar contas.

Teria essa intitulada commissão fiscalisadora intervenção nas dolozas vendas que o fallido José Dias diz ter feito aos seus cunhados, e sogra, de bens pertencentes a massa fallida, conforme ja demonstramos ?.. Teria intervenção em não se descrever no segundo balanço os mencionados bens, ou em sua falta 3:400$, porquanto o fallido diz ter vendido os bens a seus cunhados. Teria intervenção em não se descrever no segundo balanço a preta Maria e sua filha Antonia, ou em sua falta 900$, porquanto o fallido diz as ter vendido a sua sogra ?..

Avista do primeiro e segundo balanço, visivel he que a massa fallida ficou privada dos referidos bens, os quaes o fallido diz ter vendido por 4:300$. Onde esta' esta quantia ou referidos bens!.. O juizo não procedeu as devidas indagações, assim ignora-se onde estejam, mas para que fazer reviver estes e outros actos, se a rasoavel presumpção nos demonstra que são em prejuizo do fallido!...

He digno de notar-se que os bens que se dizem vendidos nas datas constantes dos papeis de taes intituladas vendas, estavam no deposito geral penhorados por Mourão, e como podia o fallido fazer venda de taes bens penhorados e depositados? Como interveio a commissão com o seu consentimento, para que o fallido firmasse os papeis de taes vendas?

Quando se levantou a penhora foi o fallido quem recebeu todos os bens que estavam em deposito, e pertenciam a massa, documento n. 3, incluso aquelles que se diziam vendidos, pois que os taes intitulados compradores nunca tomaram conta dos referidos bens.

A' vista destes actos, seria a commissão fiscalisadora connivente na fraude. Ainda querera maior prova de ma fe! Querera' machinação mais fraudulenta! Querera' vendas mais dissimuladas! Querera' mais prova de dolo! Querera' mais prova do irregular procedimento da commissão!... Quem sera' responsavel por tanta ma' fé!...

Não resta a mór duvida da existencia da fraude e complices, cod. com. art. 802 §§ 2 e 4, e art. 803 § 1, razão porque não se póde dar concordata, segunda parte do art. 848 do citado cod., mas sem formar concordata de união art. 855.

He extraordinario o methodo pelo qual a sentença da' uma evasiva ao desfalcamento que ella intitula differença, dado pelo fallido José Dias da Silva, na massa durante o tempo de sua administração de rs. 168:172$283, ou não nos soubemos explicar em nossos embargos a fl. 284, ou não tivemos a fortuna de sermos entendidos. Dissemos em referidos embargos, no primeiro balanço era o saldo a favor da massa de 154:350$251, e no segundo ha um saldo em prejuizo da massa de 13:822$032, assim ha um desfalque na massa no tempo que o fallido esteve de posse e administração da mesma de 168:172$283.

Visivel he, que não dissemos que existia differença, e de facto não existe a differença mencionada na sentença, mas sim aquelle desfalque, o que ainda provaremos. A sentença para preencher a sua intitulada differença de 13:822$032, menciona o augmento do credito de Barroca e admissão do credito de Kennowth & C. Barroca na primeira concordata, primeiro appenso a fl. 36, foi verificado seu credito em 16:000$, e no segunda a fl. 264 em 16:123$728, differença 123$728. Kennowth foi admittido nesta segunda concordata por 7:129$150. Fazendo estas duas quantias a totalidade de 7:253$878, vindo a faltar para a allegada differença 6:568$154, onde estão?...

A exposição a fl. 166, em que se firma a sentença, he feita pelo proprio fallido José Dias da Silva, e he acreditada sem indignação alguma. O commerciante, quer matriculado ou não, quando se apresenta em juizo em estado de quebra, não he acreditado, se he matriculado, só he acreditado se as indagações prescriptas nos arts. 899 e 900 do cod. com. lhe são favoraveis, e se não he matriculado só he acreditado se as indagações prescriptas no art. 818 do referido cod. são em seu favor; mas o fallido José Dias teve a fortuna que o juizo não procedeu a indagação alguma, e promptamente acreditou quanto lhe disse.

Ou o fallido José Dias da Silva commerciou ou não, em qualquer dos casos a sentença esta' em contradicção, se o fallido não commerciou e fez cessação de transacções, como diz a sentença, como augmentou o activo no segundo balanço comparado com o primeiro, em 3:183$721! Talvez se diga, o fallido não commerciou e tal augmento he devido a occultação de bens no primeiro balanço, tal dizer não he admissivel, porquanto a sentença julgou de boa fé todos os actos do fallido. Então dir-se-ha, o augmento do activo foi obtido por meios licitos, he o resultado das transacções do fallido, durante o tempo que esteve de posse da massa. Tal dizer tambem não he admissivel, porquanto a sentença mui positivamente diz, o fallido fez cessação de transacções. Mourão arrestou a loja de ferragens ao fallido, em 30 de junho de 1853, sentença a fl. 249, a qual tinha em effeitos 10:000$, documento n. F. Barroca vendo que ditos effeitos podiam deteriorar-se, se a loja estivesse fechada, e não lhe convindo a cessação de transacções, por isso em 26 de julho de 1853 prestou fiança aos referidos 10:000$, e a loja foi entregue ao fallido para continuar em sua administração, documento n. I.

O mesmo Mourão penhorou dita loja em 28 de abril de 1854, documento n. H, e então apenas tinha 1:200$ em effeitos, por terem os mais sido vendidos pelo fallecido, conforme este confessou, documento n. F. Provado esta', que em 9 mezes que o fallido esteve na administração da referida loja, commerciou a ponto de ahi vender 8:800$.

Não he provavel que, se o fallido tivesse feito cessação de transacções apresentasse taes resultados, quem deve ser acreditado, os actos apresentados pelo fallido ou o dizer da sentença em contradicção a taes actos! Ainda notaremos, emquanto o fallido José Dias soffreu o arresto, nenhum credor, inclusive esses membros da commissão, requereu contra o fallido, mas depois que se levantou o dito arresto, depois que o fallido fez arranjos... he que os proprios membros da commissão appareceram em juizo com o seu requerimento a folhas 127. Continua dizendo a referida sentença:

Attendendo que a concessão da segunda concordata por tão consideravel numero de credores, bem demonstra que a inexecução da primeira não he imputada a culpa ou fraude do fallido, sendo incontestavel que se esses credores consentiram em serem seus creditos pagos na razão de 20 por cento, he porque conheceram que os bens da massa não chegavam para maior dividendo, uma vez que quasi todo o activo consiste em dividas perdidas.

Se attendermos que no numero dos credores que aceitaram a segunda concordata, existem alguns, que até agora se diziam privilegiados, se attendermos que alguns desses credores dissidentes, tendo até um sido membro da commissão, e que deu procuração mui especial a folhas 268, para seu procurador se oppor a concordata, deixaram de apresentar seus embargos a dita concordata, he incontestavel que se taes credores consentiram que seus creditos sejam pagos com vinte por cento, he porque entre elles existem alguns que, segundo a voz publica, estão comprehendidos no artigo 893, §§ 1 e 3 do cod. com., nenhuma prova existe nos autos em como quasi todo o activo consiste em dividas perdidas, como diz a sentença. Finalmente diz a sentença:

A concordata a cuja homologação se offerecem embargos, foi concedida com todas as formalidades legaes por credores, representando a maioria em numero, e mais de dous terços no valor dos creditos, tudo na conformidade do artigo 847 do cod. commercial, rejeito os embargos, etc.

A fallencia a fl. 151 v. foi declarada por sentença de 30 de julho de 1856. Em que data se procedeu as formalidades prescriptas no art. 818 cod. com., combinado com o decreto n. 1837 de 8 de novembro de 1856, art. 1? Onde esta' a qualificação da quebra, referido codigo, art. 820? Onde se attendeu ao prescripto no art. 848 do dito cod? Onde estão estas allegadas formalidades? Sera' formalidade legal ter o juiz dado vista ao curador fiscal para no termo legal contestar nossos embargos a concordata, sendo este despacho publicado e intimado aparte em 16 de outubro de 1856, a fl. 226 v., o termo legal he de 5 dias improrogaveis, cod. com. arts. 850 e 851, figuremos que o termo principia da vista ao advogado, o que ja foi decidido pelo juizo em contrario, ainda assim no caso figurado, o termo de vista a fl. 287 he de 21 de outubro, neste caso, o prazo findou em 26, mas os autos só foram entregues ao escrivão no dia 28, como se vê a fl. 295 v., isto he, 12 dias depois da publicação e intimação do despacho, e 7 dias depois do termo de vista. De que serve e cod. com. prescrever 5 dias improrogaveis! A contestação assim apresentada foi recebida, e a sentença a fl. 296 foi proferida no sentido da referida contestação! Ainda havera' quem diga que em Pernambuco não fazem milagres!

Pela acta da reunião dos credores a fls. 258, se vê, que os credores são cincoenta e seis, e a totalidade de seus creditos 114:495$473, houveram quatro credores dissidentes, e foi aceita a concordata por 34 credores, importando os creditos destes em rs. 79:698$478.

No presente caso o numero dos credores em maioria exigido por lei he 29 assim como o valor de dous terços dos creditos 76:330$314 reis, no numero dos 34 credores que aceitaram a concordata, contam-se 8 com o valor de creditos 6:006$153, que votaram por procurações, sem as formalidades prescriptas por lei, assim vimos a ter 26 credores legalmente habilitados, e seus creditos no valor de rs. 73:692$298, faltando para o prescripto por lei tres credores em numero e na totalidade dos creditos 2:638$016, como passamos a demonstrar.

As procurações as fls. 224, 226 e 229 são copias, mas não foram conferidas na presença do juizo, citada a parte lavrando-se o respectivo termo da conformidade, ou differenças encontradas, assim estão nullas, porquanto os credores dissidentes não dispensão a conferencia, regulament[o] […] 737 de 25 de novembro de […] fls. 228, e 271, aceitar […] de couco[…] las por falta de poderes para o acto, codigo commercial art. 842: a procuração a folhas 274 não tem poderes especiaes, esta nulla, referido artigo, a procuração a fls. 75, foi feita por dous credores ao mesmo procurador, e não tem testemunhas, assim está nulla, citado artigo e pela falta das testemunhas. Temos ao todo sete procurações nullas representando oito votos, sendo tres procurações copias sem formalidades, duas com poderes para moratoria, uma sem ter poderes especiaes, e uma feita por dous credores ao mesmo procurador, e sem testemunhas abatendo-se estes oito votos naquelles 34, ficam 26, vindo assim a faltar tres votos para preencher o numero da maioria dos credores na conformidade dita.

A importancia dos creditos dos 34 credores que aceitaram a concordata he 79:698$748, deve-se abater a importancia dos creditos dos credores que aceitaram a concordata por procurações sem formalidades prescriptas por lei, e são Leon Lecomte Feront & C.. 2:016$500 rs.; José Jacome Tasso Junior, rs. 135$500; Eduardo H. Wyatte 979$200 rs., Clotides Ignez da Silva Bastos, viuva de Francisco Xavier Martins Bastos, 289$440; Feidel Pinto & C., 1:539$820; Croco & C., hoje Fremont & Lasne 795$990; Bento Candido de Moraes, 250$ rs.; (falta notar a quantia de Victor Lasne que fez procuração illegal a fls. 275, mas não esta mencionado na relação dos credores a fls. 264) importam os creditos destes sete credores em 6:006$150 rs., quantia que abatida na importancia dos creditos daquelles 34 credores, vem a ficar 73:692$298 rs., vindo a faltar para completar a importancia dos dous terços do valor dos creditos exigidos pela lei 2:638$016.

Provada esta a nullidade da concordata por não se ter observado as formalidades prescriptas por lei.

Com quanto esteja provada a nullidade da concordata, e ser o desfalque dado pelo fallido José Dias da Silva, durante o tempo que esteve de posse, e na administração da massa de 168:172$253, assim como não poder dito fallido obter concordata, mas sim contrato de união, todavia tendo nossos embargos a fls. 284, sido tachados de contradictorios na contestação, a fls. 291, forçoso he dizer alguma cousa afim de evitarmos qualquer juizo desfavoravel que se possa fazer do nosso silencio a tal respeito.

Diz a contestação a fls. 293 v.—allega-se em segundo lugar que entre a data do primeiro balanço, e do ultimo da-se um desfalque de cento sessenta e oito mil cento e setenta e dous mil duzentos e oitenta e tres rs.—168$172$283—(escrevemos como ali esta) para lograr seu intento procurou enredar o que he claro, e de facil explicação. Respeitamos as luzes do illustre patrono do curador fiscal, por isso não diremos que tal algarismo foi assim escripto por ignorancia, mas sim, que por falta de provas e querendo lograr seu intento procurou enredar, allegando erros que não commettemos, os quaes devolvemos ao seu autor.

Continua a contestação.

Examinando-se os respectivos balanços se verá, que sendo o primeiro balanço a fls. 23 v. o activo duzentos e cincoenta e um mil duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e nove réis (251:286$679), e o passivo de 96:936$428 rs., ficando o saldo de cento e cincoenta e quatro mil trezentos e cincoenta mil duzentos e cincoenta e um, (154:350$251) e pelo balanço a fls. 178 v., da a differença de rs. 13:822$032, que he justamente o desfalque que apparece, e não de cento e sessenta e oito mil cento e setenta e dous mil duzentos e oitenta e tres reis, (168:172$283), como contradictoriamente se diz, ao mesmo tempo que se confessa ser o desfalque aquelle, e não este, e que não pode apoiar-se em haver-se no balanço a fls. 175, considerado como passivo, o saldo que havia no primeiro balanço.

A escassez de nossos conhecimentos, só permitte entendermos os dous algarismos rs. 96:936$428, e 13:822$032, e não encontrando quem decifrasse os outros, estamos privados de conhecer o que se quiz allegar, por isso não podemos fazer a devida analyse, todavia por aquelles dous algarismos conhecidos em contabilidade, julgamos que se quiz fazer referencia ao que em nossos embargos allegamos, relativo ao desfalque dado pelo fallido José Dias da Silva de 168:172$283 rs., assim diremos.

Não confessamos em nossos embargos ser o desfalque de 13:822$032 rs., como diz a contestação, mas dissemos, como se vê a fls. 284 v. no primeiro balanço ha um saldo a favor da massa de 154:350$251 e no segundo ha um saldo em prejuizo da massa de 13:822$032 rs. sendo assim em resultado o desfalque de 168:172$283 rs., agora nos explicaremos.

No primeiro balanço he o passivo a fls. 16 v., 96:936$428 rs., e no segundo a fls. 178 v., he de rs. 268:292$492, differença do augmento do passivo 171:356$064. No primeiro balanço he o activo as fls. 21, de 251:286$679, e no segundo a fls. 178 v., reis 254:470$460, differença augmento do activo reis 3:183$721, encontrando esta quantia no augmento do passivo, vem a ser o resultado 168:172$283, isto he, não se consumio esses 154:350$251, que naquelle primeiro balanço a fl. 21, se diz ficar a favor de José Dias da Silva, mais ainda no segundo balanço, ficou um deficit de 13:822$032, estas duas quantias, he que fazem o deficit notado de 168:172$283.

Para o segundo balanço dar a differença de reis 13:822$032, como se quer inculcar, era preciso que este balanço mostrasse um saldo a favor de José Dias da Silva de 140:528$219, pois que sendo no primeiro balanço o saldo a favor do dito Silva de reis 154:350$251, devia no segundo balanço, tambem apparecer um saldo a favor do referido Silva, da mencionada quantia de 140:528$219, então sim, he que se podia dizer que havia a differença daquella quantia de 13:822$032, mas não apparecendo neste segundo balanço o saldo a favor de Silva, mas sim o deficit de 13:822$032, visivel he ser o desfalque aquelle saldo no primeiro balanço a favor de Silva de 154:350$251, e mais este deficit no segundo balanço de 13:822$032.

Por outra maneira, no primeiro balanço José Dias da Silva apresentava a sua casa liquidada, ficando com um saldo a seu favor de 154:350$251, mas no segundo balanço para Silva liquidar a casa, como fez no primeiro, longe de ficar com saldo algum a seu favor, pede 13:822$032, que tanto he o deficit que apparece neste segundo balanço, vindo assim a ter consumido aquelle saldo, e ainda querer mais este deficit para poder mostrar a casa liquidada. No segundo balanço não devemos attender somente a quantia precisa no activo, para fazer face ao passivo, mas tambem devemos attender que no primeiro balanço depois de saldado o passivo, ainda ficava um saldo em favor do fallido de 154:350$251.

Perguntaremos, qual sera' a quantia que, depois de encontrar o activo com o passivo, no segundo balanço, seja preciso, não só para liquidar a casa fallida, mas para ainda ficar um saldo igual ao do primeiro balanço de rs. 154:350$251!.. A resposta he, ser preciso 158:172$283 rs., e visivel he, que tudo quanto apparece no segundo balanço de menos que no primeiro, quer seja para satisfazer o passivo, quer seja para preencher aquelle saldo, he desfalque em prejuizo dos credores; mas a contestação não quer contar com aquelle saldo. Se este existisse em ser, não estariam os credores mais garantidos?.. Ignoramos oque se quiz dizer mencionando-se o balanço a fls. 175, pois que ahi o que existe he a relação dos devedores da loja.

Se o desfalque se reduz a 4:071$378 rs., como diz a contestação a fls. 294, e dando a venda da loja de ferragens um prejuizo de 6:842$161, como menciona a mesma contestação, temos o prejuizo de mais 2:770$783! Novo methodo de contabilidade!..

O fallido não commerciou, diz a sentença a fls. 296, por consequencia não podia ter lucros para preencher aquelle augmento de prejuizo, mas ainda assim menciona-se esse prejuizo de 6:842$601, para fazer face ao desfalque que se diz ser 4:701$378!. Sera isto contradicção!... Sera envellar e atropellar para lograr seu intento!... Será prejuizo sobresallente para algum caso imprevisto!... Ou o que sera!... Mourão penhorou a referida loja de ferragens, tendo unicamente 1:200$000, conforme ja demonstramos, o fallido não commerciou, diz a sentença, por consequencia não augmentou o activo da mesma, o fallido quando levantou a penhora e tomou conta, requereu para fazer venda da mesma loja para pagamento da execução que lhe movia Ancleto Antonio de Moraes (seu cunhado), fazendo ver ao juizo que havia quem desse pela dita loja 4:000$, o que era muito vantajoso, pois que se fosse a praça talvez nem 1:000$ de réis produzisse, requerimento a fls. 182, o juiz deferio e a loja foi vendida: visivel he, que tendo a loja 1:200$, e tendo sido vendida por 4:000$, deu um lucro de 2:800$, naquelle tempo, fazia conta assim allegar; hoje faz conta allegar esse prejuizo de 6:842$161!... Ainda mais, José Dias da Silva vendeu a loja para pagamento da execução de seu cunhado Ancleto Antonio de Moraes, requerimento a fls. 182, com producto de tal venda pagou dita execução de 3:021$861, como se vê do recibo a fls. 183, mas no segundo balanço de sua casa a fls. 176 v., menciona existir em ser tres lettras de saldo da mesma loja em reis 1;475$139 rs.!... Avista destas lettras e daquelle recibo, sobeja da venda referida 500$000!... Que loja encantada!... Quando convem a venda he vantajosa, quando convem a venda he precaria, quando convem a venda he de 4:000$, quando convém apparece 4:500$ rs., quando convém allega se um desfalque na casa, de 4:071$[…] ado ser resultado do prejuizo da venda da […] quando convém o prejuizo de venda da loja não he so a quantia do desfalque, mas eleva-se a quantia de 6:842$161; como explicar taes contradicções!... Continua dizendo a contestação: O impugnante confunde o activo com o passivo, ora diz que o desfalque he de 13:000$, ora de 168:000$ rs., diz que foram augmentadas as dividas, e sem que prove o que plenamente convence, que seu fim he enredar e atropellar, o que consta dos autos, para conseguir seu intento, sem que apresente razão alguma plausivel ou facto que seja provado.

Não nos admira tal allegação, o que he de esperar em contabilidade de quem escreve algarismos como temos demonstrado!... Sim, estão escriptos de maneira tal, que he vergonha do fôro pernambucano! Outras são as regras de refutar qualquer conta, convinha demonstrar a folha onde confundimos o activo com o passivo, a hora em que dissemos ser o desfalque 13:000$000, e não allegar sem provar (conceda-se-nos licença para usarmos das proprias palavras da contestação), o que plenamente convence que o seu fim he enredar e atropellar, o que consta dos autos, para conseguir seu intento, sem que apresente razão alguma plausivel, ou facto que seja provado. Felizmente esta causa está affecta a um tribunal composto de membros, que, quer em direito commercial, quer em contabilidade, maximas, usos e costumes mercantis, possuem luzes que muito ambicionamos, aguardamo-nos para suas decisões, e então conhecer-se-ha qual o ignorante, qual o que quiz enredar e atropellar, qual o que quiz confundir para conseguir seu intento.

Este meritissimo tribunal, uma e muitas vezes em[…]nado as sentenças do juizo especial do commercio por serem proferidas contra o prescripto por lei, em cujo caso se acha a sentença a folhas 296, assim he de esperar que referida sentença seja reformada, mandando-se proceder em continuação de fallencia aos actos ulteriores e consequentes, sendo a quebra oriunda da rescisão da concordata, qualificada fraudulenta, procedendo-se ao contrato de união cod. com, art. 855. O appellante espera das luzes e rectidão deste meritissimo tribunal acostumada, justiça e custas.—Advogado padre Pedro José Nunes.

E mais senão continha e nem outra alguma cousa se declarava em ditas razões, aqui bem e fielmente transcriptas, que eu escrivão no principio desta declarado e abaixo assignado, bem e fielmente fiz tirar por certidão do proprio original que se acha junto aos autos de fallencia de José Dias da Silva, aos quaes me reporto e vai esta na verdade sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na forma do estylo, e por mim subscripta e assignada nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 20 de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1857. Subscrevi e assignei. E a fé de verdade.—O escrivão, José Mariano de Albuquerque.

Commercio.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 28 d.—60 d. v.
« Paris, 340 a 341 rs. por fr.
« Lisboa, 95 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 2 por 0[0] de desconto.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.
« « companhia de Beberibe 54$000.
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « Indemnisadora. —52 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0[0] de premio
Disconto de lettras, de 9 a 10.
Dito do banco—8 a 10.

Ouro.—Onças hespanholas	2[?]$ a 28$500
Moedas de 6$400 velhas	16$000
« « 6$400 novas	16$000
« « 4$000	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	2$000
Pesos columnarios	2$000
« mexicanos	1$860

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 7	137:409$494
Idem do dia 9	23:596$787
	161:106$281

Descarregam hoje 10 de março.
Barca ingleza—Lancastria—mercadorias.
Barca ingleza—Conbeath—idem.
Brigue inglez—Annie Laurie—bacalhao.
Escuna hanoveriana—Johanna—ferro e […].
Brigue francez—George—cemento.
Patacho brasileiro—Tamega—o resto.

IMPORTAÇAO'.

Hiate nacional «Aurora» vindo do Aracaty, consignado a Martins & Irmao, manifestou o seguinte:

170 saccas com 683 arrobas de cera de carnauba, 57 ditos com 34 e meio alqueires de gomma, 1 dito com 250 chapeos, 222 couros salgados, 112 meios de sola, 275 courinhos, 4 caixas, 2 barris e 1 dito com 1,293 pares de sapatos, 47 molhos com 2,37[…] esteiras de palha de carnauba; a ordem.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 7	28:[…]712
Idem do dia 9	5:[…]614
	3[…]324

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 7	[…]851
Idem do dia 9	[…]391
	1:[…]242

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO PELA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO DIA 9 DE MARÇO DE 1857.

Liverpool—Barca ingleza «Snowdon», James Crabtree & Companhia, 800 saccos assucar mascavado.
Genova—Polaca «S. Anna», Basto & Lemos, 700 saccos assucar branco.
Porto—Barca portugueza «Bracharense», Guilherme Luiz de Almeida, 30 saccos assucar branco e Beirize.
Porto — Brigue brasileiro «Despique» […] Faustino João de Carvalho, 50 pipas aguardente.
Liverpool—Galera ingleza «Genevieve», Southall Mellor & Companhia, 150 saccas algodão.
Londres—Patacho inglez «Britan» Prich[…], diversos carregadores, 600 saccos assucar mascavado.
Lisboa—Barca portugueza «Flor de S. Simão», diversos carregadores, 100 saccos assucar branco, 51 couros salgados, 9 barris aguardente.
Lisboa — Barca portugueza «Bemvinda», Amorim Irmãos, 175 saccos assucar mascavado.
Valparaizo—Barca hamburgueza «Hero», diversos carregadores, 500 saccos assucar branco.
Marselha—Barca franceza «Marie», N. O. Bieber & Companhia, 700 saccos assucar branco e mascavado.

MUTILADO MELHOR EXEMPLAR

Exportacao.

Rio de Janeiro, brigue brasileiro «Sagitario», de 266 toneladas, conduzio o seguinte: — 20 pipas cachaça, 10 ditas espirito, 8 ditas, 20 barris de 4.ª e 6 de 5.ª mel, 82 saccas algodão, 2,180 saccos com 10,900 arrobas de assucar, 2,651 meios de sola, 100 espanadores, 120 taboas de amarello, 100 molhos de palha de carnauba, 1 pacote lã barriguda, 1 caixão poce, 4,900 cocos com casca.

Idem, brigue brasileiro «Damão», conduzio o seguinte: — 2,360 saccos com 12,070 arrobas de assucar, 11 pipas mel, 30 ditas aguardente, 2,900 cocos com casca, 55 saccos cera de carnauba, 108 molhos pelles de cabra, 150 meios de sola, 45 duzias de cocos de beber agua.

Macció, polâca brasileira «Zelosa II», de 256 toneladas, conduzio o seguinte: — 600 alqueires de sal, 650 barricas bacalhao.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 7	17:763$119
Idem do dia 9	1:498$329
	19:261$448

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 7	19:475$623
Idem do dia 9	3:421$851
	22:897$474

PAUTA

dos preços correntes do assucar, algodão, e mais generos e producções nacionaes que se despacham na mesa do consulado de Pernambuco, na semana de 9 a 14 de março de 1857.

Assucar branco.	@	4$400
» mascavado.	»	2$900
» refinado	»	5$120
Algodão em pluma de 1.ª sorte	»	7$400
» » » » 2.ª »	»	7$000
» » » » 3.ª »	»	6$600
» em caroço.	»	1$850
Aguas ardentes—alcool, ou espirito d'aguardente. . . .	canada	$850
» de cachaça	»	$520
» de canna	»	$610
» distilada e do reino. . .	»	$800
Genebra	canada	$800
»	botija	$240
Licor	canada	$800
»	garrafa	$240
Arroz pilado.	arroba	3$200
» em casca	alqueire	1$920
Azeite de mamona	canada	1$120
» » mendobim e de coco. . .	»	1$280
« » de peixe	»	1$600
Aves — araras —.	uma	10$000
» — papagaios	um	3$000
Periquitos.	»	1$000
Bolachas	@	4$610
Biscoitos	»	6$400
Cacau	»	5$500
Cachimbos.	milheiro	4$000
Café bom	arroba	4$800
» em grão— restolho	»	3$600
» com casca	»	4$500
« moido	»	10$000
Carne secca	»	5$500
Cera de carnauba em pão. . . .	»	10$000
» em velas	»	12$000
Charutos bons	cento	1$700
» ordinarios	»	$800
» regalia e primor	»	2$500
Cocos seccos.	cento	2$560
Couros de boi salgados	₰	[illegible]
» verdes.	»	[illegible]
» seccos ou espixados . . .	»	[illegible]
» de onça	Um	[illegible]
» » cabra cortidos	»	[illegible]
» » carneiro.	»	$360
Doce de calda	₰	$400
» » goiaba	₰	$230
» secco	»	$800
» jaléa	»	$640
Espanadores grandes	um	2$000
» pequenos	»	1$000
Esteiras de preperi.	uma	$200
Estôpa nacional	@	1$600
» estrangeira, mão d'obra . .	»	1$000
Farinha de araruta.	@	4$000
» » milho	»	2$400
» » mandioca.	Alqueire	2$500
Feijão	alqueire	7$000
Fumo em rolo bom	@	10$000
» ordinario	»	6$000
» em folha bom.	»	12$000
« « ordinario	»	8$000
» » restolho	»	7$000
Gengibre.	»	2$000
Gomma	alq.	3$000
Ipecacuanha	@	32$000
Lenha de achas grandes	cento	2$000
» » » pequenas	»	$900
» » » toros	»	11$000
Pranchões de amarello de 2 costados	um	24$000
» » louro	»	16$000
Costado de amarello de 35 a 40 p. de c. e 2 ½ a 3 de l. . . .	»	30$000
» de dito usuaes	»	14$000
Costadinho de dito	»	9$000
Soalho de dito.	»	7$000
Forro de dito	»	4$000
Costado de louro	»	8$000
Costadinho de dito	»	6$000
Soalho de dito	»	5$000
Forro de dito	»	2$500
» » cedro	»	3$000
Tòros de tatajuba	quintal	1$280
Varas de pereira	duzia	1$600
» » aguilhadas	»	1$920
» » quiris	»	1$280
Em obras rodas de sicupira para c.	par	26$000
« » eixos » » » » . .	»	18$000
Mel.	canada	$240
Milho	alqueire	1$600
Pedra de amolar	uma	$640
» » filtrar	»	6$000
» » rebolos	»	$800
Piassava em molhos.	um	$200
Pontas de boi	cento	4$200
Sabão	₰	$120
Salsa parrilha	@	16$000
[illegible]bo em rama	@	6$000
[illegible] ou vaqueta	meio	3$600
[illegible]oca	»	3$200
[illegible]s de boi	cento	$300
[illegible]gre	pipa	30$000

Movimento do porto

Navios entrados no dia 8.

Aracaty—10 dias, hiate brasileiro «Aurora», de 35 toneladas, mestre Antonio Bernardo Martins, equipagem 4, carga couros, sola e mais generos; a Martins & Irmãos. Pertence a Pernambuco. Passageiros, Porgentino da Costa Lobo, João Rodrigues Pimenta, José Antonio de Azevedo, Pedro José da Silva.

Rio de Janeiro—20 dias, barca ingleza «Sapho», de 360 toneladas, capitão Charles Robertson, equipagem 15, carga 200 toneladas de pedra; a Johnston Pater & Companhia. Pertence a Liverpool.

Bahia—14 dias, barca ingleza «Chase», de 286 toneladas, capitão I. Jarvis, equipagem 14, carga assucar; a Johnston Pater & Companhia. Pertence a Greenoke.

Tendo sahido de New-Bedford, ha 31 mezes, á pesca, galera americana «John Wills», de 366 toneladas, capitão A. Besse, equipagem 29, carga azeite de peixe; ao capitão. Veio refrescar e segue para o mesmo porto. Pertence a New-Bedford.

Liverpool—37 dias, barca ingleza «Linda», de 242 toneladas, capitão Thomaz Marshall, equipagem 11, carga fazendas e mais generos; a Southall, Mellors & Companhia. Pertence a Whety.

Navios sahidos no mesmo dia.

Pará—Vapor brasileiro «Solimões», commandante o capitão-tenente José Segundino Gomensoro. Conduz 12 africanos livres, remettido pelo governo.

Rio de Janeiro—Brigue brasileiro «Sagitario», capitão José Manoel Fruza, carga assucar e mais generos. Passageiros, Francisco Marques de Lemos Ribeiro, Camillo Dias Moreira e 2 escravas, Antonio Francisco, João Francisco dos Santos Mendonça, Rosa Delphina Maria das Virgens.

Marselha—Barca franceza «Gustave», capitão Laisné, carga assucar.

Rio de Janeiro por Maceió—Polaca brasileira «Zeloza II», capitão Augusto Gomes da Silva, carga sal e bacalhão. Passageiro, João Rodolphe de Miranda e 1 escravo.

Navios entrados no dia 9.

Aracajú—11 dias, polaca sarda «Anna», de 200 toneladas, capitão Paulo Canese, equipagem 9, carga assucar; a Basto & Lemos. Veio receber ordens e segue para Genova. Pertence a Aracajú.

Mazaltan—118 dias, barca dinamarqueza «Androklus», de 370 toneladas, capitão C. Bakman, equipagem 15, carga medeira; a ordens. Veio refrescar e segue para Liverpool. Pertence a Apenrade.

Navios sahidos no mesmo dia.

New-Bedford—Galera americana John Wills, com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.

Liverpool pela Parahiba—Barca ingleza «Chase», com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.

Declarações.

O Dr. Manoel Duarte de Faria, subdelegado da freguezia de Santo Antonio do Recife etc.

Faço saber a quem convier, afim de não se chamar a ignorancia o art. 140 do regulamento dos theatros de 3 de dezembro de 1841, o qual diz o seguinte:

Não consentira' que nas partos, escadas, e corredores se conservem pessoas paradas impedindo a entrada e sahida, ou incommodando de qualquer modo os que entrarem, ou sahirem; nem que os bilhetes de entrada se venda por maior preço do que o estabelecido. quer por conta empreza, quer de particulares, que os tenham comprado para os tornar a vender. Recife 6 de março de 1857. —Dr. Faria.

O procurador da camara municipal desta cidade, declara aos senhores donos de estabelecimentos sugeitos ao imposto annual de 2$ e 4$ rs., que no ultimo do corrente mez finda-se o prazo, para o pagamento do mesmo imposto; incorrendo na pena e disposições do art. 32 do regulamento n. 360 de 15 de junho de 1844, aquelles que deixarem de satisfazer seus debitos até a data supra; assim como que devem os mesmos senhores apresentarem o conhecimento do imposto geral, sobre lojas e casas de discontos, relativamente ao primeiro semestre de 1856 a 1857 sem o qual não poderá ser recebido o imposto municipal.

Jorge Victor Ferreira Lopes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, manda fazer publico, que, em cumprimento do determinado em ordem do tribunal do thesouro nacional, tem de ser arrematado de um a tres annos, que começavam a correr do 1.º de julho proximo futuro, o serviço da capatazia da alfandega desta mesma provincia, a quem por menos fizer; maiores ou melhores vantagens offerecer em favor da fazanda, e que nos termos do art. 64 do regulamento de 22 de junho de 1836, o referido contrato andara em praça por 30 dias consecutivos contados do 1.º de abril proximo futuro em diante, e sera arrematado no dia 30 do dito mez de abril, á 1 hora da tarde, perante a thesouraria. Os pretendentes compareçam com seus fiadores legalmente habilitados no lugar do costume.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 2 de março de 1857.—O official maior, Emilio Xavier Sobreira de Mello.

--- Por esta subdelegacia se acham recolhidos em deposito dous cavallos, um que foi encontrado sem conductor na rua Augusta, no dia 4 do corrente, e outro apprehendido a um preto de nome José, que com elle fugio da fazenda denominada Santa Cruz, na provincia da Parahiba, dizendo o mesmo preto ser escravo de Manoel Soares Corte, alli residente: quem tiver direito aos referidos animaes, prove-o, que lhe serão entregues. Subdelegacia de S. José do Recife 5 de março de 1857. -- Manoel Ferreira Accioli, subdelegado.

--- Por esta subdelegacia se acha recolhido á casa de detenção o preto José, que diz ser escravo de Manoel Soares Corte, residente na fazenda denominada Santa Cruz, na provincia da Parahiba, donde fugira montado em um cavallo, a pretexto de procurar quem o compresse. Subdelegacia de S. José do Recife 5 de março de 1857.—Manoel Ferreira Accioli, subdelegado.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Por esta secretaria se faz publico que nesta data se matricularam commerciante do grosso trato, tanto para fazendas seccas, como para generos de estiva, ou fazendas molhadas, os negociantes inglezes Saunders Brothers & C.ª, estabelecidos nesta cidade com escriptorio no lugar do Corpo Santo.

[illegible] mercio de [illegible] [illegible] viço de carros [illegible] tação no theatro de Santa Isabel [illegible] vido que se observe o seguinte:

1.º Todo e qualquer carro, quer de aluguel, quer de particulares, logo que chegar ao theatro, e tiver largado as pessoas que conduzir, irá tomar uma posição em duas ou mais ordens na praça que fica entre o theatro, e as casas da rua denominada de Santa Isabel, a começar do porto do Lampeão que fica no centro, e em frente da dita praça.

2.º Nenhum carro sahirá da posição que fica ordenada para receber as pessoas que tiver conduzido, senão isoladamente indo receber essas pessoas junto a arcada central da frente do theatro, seguindo dahi pela frente do palacio, e deste, na direcção da rua da Cadeia. Emquanto um carro não sahir da frente do theatro, outro não podera aproximar-se.

3.º Os cavallos das pessoas que forem montadas, bem como dos ordenanças das autoridades, se conservarão no espaço de terreno que fica a esquerda do theatro, entre este e a casa da guarda, e ahi serão procurados por seus donos para montarem, e nunca em frente do theatro [illegible] sua partida a mesma direcção dos carros.

4.º A falta de observancia do que acima fica ordenado, obriga os infractores a prisão por desobediencia.

Secretaria da policia de Pernambuco 9 de fevereiro de 1857.—O chefe de policia de policia, Polycarpo Lopes de Leão.

THEATRO DE santa Isabel

TERÇA-FEIRA 10 DE MARÇO.

Récita extraordinaria.

Representar-seha o drama em 3 actos

A Gargalhada.

João Caetano fara' a parte de André, por elle creada.

Rematara' o espectaculo a graciosa comedia em 1 acto

A PAIXA'O ROMANTICA.

Os bilhetes encommendados e o resto que existe acham-se a venda no escriptorio do theatro.

Principiará ás 8 horas.

Avisos Maritimos.

PARA O RIO DE JANEIRO

vai seguir com toda brevidade o brigue brasileiro Elvira; ja tem grande parte do carregamento prompto: para o resto, passageiros e escravos a frete, para os quaes tem bons commodos. trata-se com o consignatario José Joaquim Dias Fernandes, rua da Cadeia do Recife.

Para o Rio Grande do Sul

Sahe com brevidade o brigue Melampo, por ter parte da carga prompta: quem quizer carregar o resto entenda-se com o capitão do mesmo, José Monteiro de Almeida, ou com o seu consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14.

— Para o Porto pretende seguir com brevidade a galera portugueza Bracharense, por ter a maior parte de sua carga prompta: para o resto e passageiros, para os quaes offerece bons commodos, trata-se com os consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

RIO de Janeiro.

Segue com brevidade o palhabote Piedade: para carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com Caetano Cyriaco da Costa Moreira, na rua da Cadeia do Recife n. 2

--- Para Lisboa segue com toda a brevidade o brigue portuguez Viajante: quem ne mesmo quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem aceiados commodos, dirija-se aos consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ou com o capitão do mesmo o Sr. Manoel dos Santos.

PARA MACEIO'.

Espera-se do Assu' por estes dias a escuna nacional Linda, que devera seguir para o porto acima indicado, dous dias depois da chegada: recebe unicamente passageiros, para aquelle porto, a tratar com Eduardo Ferreira Baltar, ou na rua da Cadeia com Antonio Pedro das Neves.

— Para a Bahia segue em poucos dias o veleiro e bem conhecido hiate Novo Olinda, por ter a maior parte da carga prompta: para o resto da carga tratá-se no escriptorio de Domingos Alves Matheu, rua de Apollo n. 23.

Para a Bahia

O veleiro e bem conhecido palhabote brasileiro Dous Amigos, he esperado da Bahia a cada momento, e segue para o mesmo porto; deve ter aqui pouca demora por ter parte de seu carregamento prompto; para o resto, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Para o Porto

com escala por Lisboa.

Sahe com a brevidade que for possivel, o brigantin nacional «Despique de Beiriz,» capitão Faustino João de Carvalho, por ja ter dous terços de carga prompta, para o resto e passageiros, trata-se na rua da Senzala-Nova n. 4, ou com o capitão na praça.

Para o Rio de Janeiro

Segue com brevidade a barca «Sorte,» tem parte da carga, para o resto, passageiros e escravos a frete: trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., na rua da Cadeia do Recife n. 2.

Sociedade DE navegação a vapor Hamburgo Brasileira.

Espera-se de Southampton o vapor hamburguez PETROPOLIS, que devia sahir no dia 24 de fevereiro, e depois da demora do costume segue para Bahia e Rio de Janeiro: qualquer informação, com os agentes N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MIXTA, DE Marselha

Espera-se um vapor desta companhia, que devia sahir de Marselha no dia 15 de fevereiro, e depois da demora do costume, segue para Bahia e Rio de Janeiro: qualquer informação, com os agentes N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4.

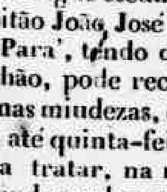

O brigue escuna nacional GRACIOSA, capitão João José de Souza, com destino ao Para', tendo de fazer escala pelo Maranhão, pode receber para esse porto algumas miudezas, e quem tiver de carregar seja até quinta-feira 12 do corrente mez; para tratar, na rua do Trapiche n. 16, segundo andar, escriptorio do consignatario Antonio de Almeida Gomes.

Leilões.

— G. H. Praeger, tendo de fazer uma viagem com sua familia, fará leilão, por intervenção do agente Oliveira, de toda a mobilia de sua casa, consistindo em sofás de jacaranda e de amarello, e das mesmas madeiras consolos com pedras e sem ellas, mesas para meio de sala, cadeiras de balanço de braços e usuaes, guarda louças, guarda roupas, mesas de jantar elastica, aparador, lavatorios com pertences, commodas, berços, leitos de ferro, apparelhos de louça fina para jantar e sobremesa, para almoço, chá e café, crystaes, lanternas, candieiros, vasos para flores e para cheiros, quadros com moiduras douradas, toucadores e espelhos, e muitos outros valiosos artigos, inclusive um soberbo piano novo, um relogio de ouro patente suisso etc.: sexta-feira 13 do corrente, as 10 horas da manhãa na rua Nova n. 71, segundo andar.

--- Saunders Brothers & C.ª, farão leilão, por intervenção do agente Oliveira, de 30 baixas de 12 queijos cada uma, desembarcadas de bordo da barca «Conhealth»: quarta feira 11 do corrente, as 10 horas da manhãa, defronte da escada da alfandega.

--- O agente Pestana fará leilão de grande quantidade de obras de marcineirias novas e usadas, consiste em cadeiras, mesas, sofás, marquezas, louças, vidros etc., assim como vendera no mesmo dia, de uma pessoa que se retira para fora do imperio, um casal de moleques de 9 a 10 annos, 1 mulatinho de 8 a 9 annos, 1 preta de todos os serviços, de idade 24 annos, e vendera em particular uma excellente mulatinha, bonita figura de 11 para 12 annos que tudo se achara a exame dos compradores em seu armazem na rua da Cadeia do Recife n. 55: quarta-feira 11 do corrente as 11 da manhãa.

— O agente Borja fara leilão em seu armazem, na rua do Collegio n. 15, de 600 barricas de cemento da melhor qualidade conhecida, com toque de avaria, as quaes se entregarão pelo maior preço offerecido. visto que não ha limite de preço algum, e se acharão expostas no supradito armazem, sexta-feira 13 do corrente as onze horas da manhãa.

Leilão de peixe para liquidação.

O agente Pestana fara leilão de cerca de 30 barris com peixe cherne salgado, desembarcado ultimamente da ilha de S. Miguel: terça-feira, 10 do corrente, no armazem do Sr. Annes defronte da alfandega, as onze horas da manhãa.

— O agente Borja em seu armazem na rua do Collegio n. 15 fara leilão de um esplendido sortimento de obras de marcineiria de todas as qualidades, uma grande quantidade de calungas, vasos, enfeites e mais objectos de finissima porcelana, de gostos modernissimos, ainda aqui não vistos, e outros muitos artigos, que fora enfadonho enumera-los; assim como uma rica mobilia de jacaranda' com pedra, 1 optima secretaria, guarda vestidos, guarda roupas, commodas, toilettes, lavatorios, guarda louça, mesas de jantar e mais moveis e utensis de casa, pertencentes a uma familia, que se retira para a Europa, e bem assim diversos escravos moços de ambos os sexos, com habilidades, e proprios para todo o serviço, os quaes se acharão espostos no dia do leilão, no referido armazem. Quarta-feira 11 do corrente as 11 horas da manhãa.

Avisos Diversos.

— José Soares de Azevedo, professor de lingua e litteratura nacional, no Gymnasio desta cidade, mudou a sua residencia para a praça da Boa-Vista n. 2, esquina da rua do Hospicio, e ahi tem aberto um curso de geographia e historia, e outro de rethorica e poetica: as pessoas que quizerem seguir uma ou outra destas disciplinas, pódem dirigir-se a indicada residencia, demanhãa até as 8 horas, e de tarde a qualquer hora.

Tendo muitas pessoas solicitado exemplares do relatorio com que o Exm. Sr. presidente da provincia abrio a sessão da assembléa legislativa provincial, S. Exc. permittio que um numero sufficiente de exemplares fosse exposto a' venda, para ser o seu producto applicado a' caixa dos orphãos do choleramorbus: cada exemplar do relatorio sera' vendido por 1$500 rs.; as pessoas que subscreverem até 14 do corrente, para cujo fim esta' aberta a subscripção na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia. O nome e o numero dos exemplares que subscreverem serão publicados neste *Diario*. A pessoa que assignar para mais de tres exemplares pagara' 1$200 rs. por cada um.

—Faz-se todo o negocio com a loja da rua do Collegio n. 9, propria para qualquer negocio em ponto grande, por ser de rua a rua, com fazendas ou sem ellas: a tratar na mesma.

DOUTOR EM MEDICINA
JOSÉ MUNIZ CORDEIRO GITAHY.
Aterro da Boa-Vista n. 65, primeiro andar.

O DR. GITAHY, participa aos seus amigos, e a todos que nelle quizerem depositar sua confiança, que tendo voltado da provincia da Bahia, continúa a prestar-se com promptidão e zelo, no exercicio de sua profissão á qualquer hora do dia e noite.

Aos pobres, consultas gratis, das 7 ás 9 horas da manhãa.

Aos Srs. academicos do quinto anno.

Existe um pequeno numero de exemplares do compendio do Dr. Francisco de Paula Baptista, os quaes se vendem a 5$ em brochura e 6$ encadernados: na loja da rua do Queimado n. 10.

Na rua do Brum n. 22, armazem, ha para vender grandes jarros azues para flores, que se vendem em conta; para amostra tem na loja de louça de Justino Antonio Pinto, atraz do Corpo Santo.

PATENTE INGLEZ

Os melhores relogios de ouro, patente inglez, vendem-se no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 64, primeiro andar.

--- Vende-se uma mulata de bonita figura, de idade 17 annos, engommadeira, cozinheira e doceira, e prepara o cabello a uma senhora: na rua Direita n. 66.

A 80 rs. cada lenço.

Na rua do Queimado n. 19, loja de Santos Coelho, vendem-se lencinhos de cassa para meninas e meninos, pelo preço de 80 rs. cada um; a elles que estão se acabando.

--- Continua a estar fugido o preto José criolo de talhos nas costas e tornozelos botados para fora, por causa de bobas, com panos no rosto dos dous lados, suppõe-se ter seguido o lugar de Ingazeira aonde elle tem mãi: quem o pegar leve-o a rua da Guia n. 99, que sera recompensado.

--- Da-se dinheiro a juros sob hypotheca em bens de raiz, ou sob firmas, bem conhecidas, e acreditadas: na rua Queimado loja n. 14, se dira com quem se deve tratar.

--- Vende-se um moleque de 14 a 15 annos de idade, sem vicios e achaques, unicamente por seu senhor não necessitar de seus serviços: na rua da Cruz n 35, primeiro andar.

--- E. A. Burle, retira-se para a Europa, e deixa por seus procuradores os Srs Luiz José R. de Souza, José Joaquim de O. Gonçalves e Claudio Dubeux.

--- Vende-se um par de consolos, uma marqueza, e um par de lanternas, tudo em bom uso; na rua Direita n. 101.

--- Compram-se pés de mangabeira: na rua larga do Rosario n 12.

---Compram-se patacões brasileiros e hespanhoes a 2$010: na rua da Cadeia do Recife loja de cambio n. 38.

--- Compra-se um piano forte em segunda mãi, escola do methodo Castalho de Gau[illegible] [illegible].

--- Compram-se escravos, e recebe-se para vander de commissão: na rua Direita n. 3.

— O secretario da veneravel ordem terceira de San Francisco de Olinda, convida os seus irmãos, para que sexta-feira 13 do corrente compareçam ornados com seus habitos pelas 2 horas da tarde na igreja da mesma ordem, para encorporados acompanhar a procissão do Sr. dos Passos, por convite da mesma irmandade.

— Precisa-se de 500$ a premio com letras pagaveis a 2, 3, 4, 5 e 6 mezes; e para garantia das quaes se faz hypotheca em uma escrava do valor de 1:200$.

— Pergunta-se a Sra. Maria Clementina Rodrigues, senão precisa mais da certidão da doação feita as suas filhas pelo padre Francisco Dias de Oliveira, e se por ventura requerer e mandar passar uma certidão he negocio de cassuata?

—Roga-se ao Sr. H. J. de O. F. de comparecer no cartorio do tabellião Sa', onde se da' solução destes tres avisos: O ultimo he de proprio interesse.

— Na rua do Ouro em uma das casas do Sr. Joaquim Maria de Carvalho, precisa Manoel José da Motta fallar a negocio de grande interesse com algum herdeiro do finado Sr. Antonio Germano Rigueira Pinto da Silva, cujo negocio muito interessa aos mesmos senhores.

— Joaquim Juvencio da Silva arrenda um grande salão da propriedade em que tem o seu armazem de assucar no caes de Apollo. entre as duas pontes do Recife, proprio para escriptorio, por ser quasi todo circulado de varandas, para deposito de fazendas, ou para qualquer outro estabelecimento em ponto grande: a tratar com o mesmo.

— Um professor de instrucção primaria, assás habilitado, por isso que além da theoria, reune muita pratica de ensino, se offerece para leccionar grammatica portugueza em algum collegio nesta cidade, e tambem a dar lições por casas particulares, sendo estas nas freguezias de Santo Antonio e Recife somente: quem pretender dirija se a rua da Guia n. 42.

— Os Srs.: Dr. João José Innocencio Poggi, Dr. Sergio Ferreira, Dr. José Quintino de Castro Leão, Joaquim Bernardo de Mendonça, e Francisco José Alves de Carvalho, tem cartas vindas do Norte na rua do Crespo n. 17.

— Precisa-se de um criado que saiba bolear, livre ou escravo por aluguel: na rua do Queimada n. 46, primeiro andar.

Senhores redactores.—Constando-me que, o Sr. Candido Eustaqui Cesar de Mello, que fora engeitado na casa de minha finada mãi, a Sr.ª D. Anna Benedicta Boaventura do Carmo, e por esta criado e educado, inculca-se de saber o segredo com que aquella finada curava as pessoas mordidas por animaes atacados da hydrophobia, e que mesmo tem feito alguns curativos, segredo este que ella conservava com a maior cautela; julguei do meu rigoroso dever declarar ao respeitavel publico, para bem da humanidade, e para salvar o credito daquelle remedio adquirido por um longa experiencia de mais de 60 annos de sua explicação, que esse senhor que hoje se acha desavindo da nossa casa, não ficou na posse deste importante segredo que hoje existe só em meu poder, visto ter fallecido uma minha irmãa, que tambem o sabia; e tanto isto he assim, que tendo elle curado um cão, este no fim de alguns dias damnou-se, o que ainda não aconteceu com aquelles que teem sido curados por nós.

Rogo-lhes, senhores redactores, o favor de dar publicidade em seu estimavel jornal des tas mal traçadas linhas para esclarecimento do publico, com o que muito favor fará a quem he.

De V. S. constante leitor, amigo e obrigado.

Recife 6 de março de 1857. — João Sergio Cesar de Andrade.

MONTE PIO PHILARMONICO.

Quarta feira 11 do corrente, estação a Santa Cecilia, pretende a irmandade da mesma Gloriosa Virgem Martyr, installar —O Monte Pio Philarmonico; praza a Deos que os seus instituidores saibam comprehender a utilidade e fim de tão benefica instituição.

— Precisa-se de uma ama de leite na rua do Crespo n. 9, deposito de velas.

— Compra-se uma preta de meia idade, que não tenha vicios, nem achaques, que cozinhe o diario de uma casa: a tratar na rua Direita n. 36, 1.º andar, ou na rua do Caldereiro n. 4, sobrado.

— Rita Francisca Paes de Andrade, viuva de Francisco de Carvalho Paes de Andrade, está procedendo o inventario, dos bens de seu fallecido marido, pede a seus credores, que justifiquem suas dividas.

--- Precisa-se de duas amas para cozinha e engommado: na rua da Cruz n. 24.

— No dia 6 do corrente, 2 escravos, Isidorio, criolo, que representa ter 30 annos, estatura alta, corpo regular, pernas grossas, pés grandes, pouca ou nenhuma barba, José, porem o verdadeiro nome he Matheus, estatura alta, representa ter 50 annos tem os pés cheios de cravos, que precisa andar de aplacatas, quebrado de uma varilha, ambos sahiram com a roupa do serviço que senão sabe de que usam, todos dous sahiram armados a clavinote. roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo, que os prendam ou façam prender, leva-los a sua senhora, viuva de Sebastião Antonio P. Barreto no engenho Rodizio, freguezia de S. Lourenço, ou nesta praça, rua da Cadeia n 28, que serão generosamente recompensados.

--- O abaixo assignado avisa a todas as pessoas que tem penhores em seu poder, na rua da Penha n. 25, e que ha muito tempo não tem pago os juros vencidos, tenham a bondade de vir pagar no espaço de 15 dias, a contar do dia 9 do corrente ao dia 24 do mesmo mez, e quem assim não o fizer, serão vendidos os ditos penhores para pagamento do principal e juros. Recife 9 de março de 1857.---Joaquim José Pereira.

— Lourenço Augusto da Silva Santa Barbara retira-se para a Bahia, e se alguem se julgar seu credor, queira apresentar sua conta no prazo de 8 dias, em seu armazem na rua da Cruz n 50.

— A pessoa que for dono de um quartão desapparecido no dia 27 do mez proximo passado, o qual foi apprehendido pela policia e acha-se em deposito, póde dirigir-se a Soledade a entrar da estrada de João de Barros, casa n. 9, dando perante a subdelegacia os signaes certos e justificações legaes lhe será entregue.

--- No botequim do theatro de Santa-Isabel vende-se um capillé por 160 rs., e uma garrafa de cerveja por 1$000! Isto não vai máo, senhor do botequim, continue que a policia nem sempre dorme.

HE FAVOR.

O Sr. P. da S. M. mande entregar na rua do Crespo n. 9, a chave da casa da rua da C... n. 44... -- Por ora sómente este pedido.

--- Aluga-se a casa terrea da rua dos Prazares, que tem portão para a rua do Jasmim, com commodos para grande familia, quintal todo murado e bem plantado: a tratar na mesma, das 6 as 10 horas da manhãa.

--- Na rua do Brum n. 22, no terceiro andar, precisa-se de uma ama para lavar roupa de meninos e engommar, ainda mesmo sendo escrava; paga-se bem.

--- O abaixo assignado faz sciente, que pessoa nenhuma faça negocio com a casa e mais bens deixados por fallecimento de Adolpho Manoel Camello de Mello Araujo, da villa de Iguarassu', em quanto os herdeiros do dito casal senão mostrarem desembaraçados de tres lettras da quantia de 139$980, e protesta contra quem tal negocio fizer. Recife 6 de março de 1857.

Pedro Ignacio Baptista.

--- Responde-se ao detractor, autor do annuncio intitulado--têta tusina--publicado no Liberal de 7 de março, que he falso o que affirma de não terem sido pagos os empregados e serventes da capatazia de seus salarios do mez de fevereiro proximo passado, pois que no dia 6 do corrente eu recebi do Sr. Quaresma a quantia de 1:320$000 para fazer o pagamento de taes empregados, o que não teve lugar por falta de troco em notas miudas, no que encontrei difficuldade; mas no dia 7 pela manhãa teve lugar o mesmo pagamento: entretanto o Sr. Quaresma só recebeu sua porcentagem do mez proximo passado no dia 7 as 2 1|2 horas da tarde. E isto explico por deferencia ao publico, e não como cavaco a esse goso, que ladra ao Sr. Quaresma injustamente. Recife 9 de março de 1857.—vigia pagador

José Antonio Maia.

Attenção.

Deseja-se comprar uma casa terrea que tenha 30 palmos de frente, pouco mais ou menos, commodos para familia, e nas seguintes ruas desta cidade: Camboa do Carmo, Santa Thereza e rua das Cruzes: a tratar na rua Direita n. 3[illegible]

--- Offerece-se uma pessoa com as habilitações necessarias para caixeiro de qualquer estabelecimento, menos de escriptorio, ou mesmo para feitor de algum sitio, dando abonadores a sua conducta, visto não ser filho desta, porém sim de uma das provincias do norte: quem precisar annuncie para ser procurado.

--- Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar, paga-se bem agradando. no pateo do Terço n. 4.

--- Offerece-se um pardinho de 12 annos de idade para criado: quem o pretender, dirija-se a rua Direita, loja de miudezas, no fundo da igreja do Livramento.

--- Declara o abaixo assignado, que desde o dia 19 de fevereiro do corrente anno, deixou de ser caixeiro do Sr. Joaquim Francisco Lavra por motivos justos. — Feliciano Eleuterio do Horizonte Brasileiro.

REFINARIA DE REGO & BARRETO, NO MONTEIRO.

No deposito desta refinaria, na rua da Cadeia do Recife n. 30. ha sempre assucar refinado de superior qualidade, tanto em pó como em torrões e em pães, por preço mais commodo de que em outra qualquer parte.

— Adolpho Muller vai a Europa.

--- Aluga-se na Passagem da Magdalena, antes de chegar a ponte grande, uma casa com sotão, de muitos commodos para grande familia: os pretendentes dirijam-se ao Trapiche Novo n. 16, primeiro andar.

— Um moço de 18 annos, que tem pratica de negocio, offerece-se para caixeiro de qualquer estabelecimento, preferindo armazem de assucar, e da fiador de sua conducta: quem de seu prestimo precisar, póde procurar na rua da Cruz n 19, a qualquer hora do dia.

— Da-se pelo carreto terra e caliça propria para aterro: na rua do Queimado n. 44.

--- José Pereira Cesar, brasileiro, vai á Europa, e deixa por procuradores os Srs José Teixeira Leite, coronel João José de Gouveia e Antonio Ramos.

Attenção.

Quem deseja ser criado e dá fiador a sua conducta, procure no pateo do Carmo n. 9, primeiro andar.

Santa Cecilia.

A mesa regedora da irmandade de Santa Cecilia, na igreja de Nossa Senhora do Livramento, tem marcado o dia 11 do corrente mez, para installação do Monte-Pio Philarmonico, segundo as disposições de seu compromisso, e para este fim convida a todos os seus irmãos professores a comparecerem no consistorio da mesma irmandade, no referido dia, as 9 horas da manhãa, para dita installação, ficando certos que todos se prestarão a um acto tão justo e santo, a que nos propomos.

--- O Dr. em medicina Antonio Agrepino Xavier de Brito mudou sua residencia para a rua da Palma n. 13, onde póde ser procurado para o exercicio de sua profissão.

— Trocam-se tres ricas imagens de pedra. S. José, Nosse Senhora e Menino Deos: na rua da Praia n. 51, segundo andar.

— A. Schlappriz vai a Europa.

— Vendem-se saccas com milho muito bem acondicionado: na rua do Rangel n. 4.

O Dr. Ignacio Firmo Xavier faz publico, que mudou sua residencia para o seu sitio, na Passagem da Magdalena, (que fica ao norte da estrada entre a ponte grande e a do Chora-Menino), e ahi tem preparado uma casa de saude, com todos os commodos, para o tratamento de escravos, cujos senhores residam fóra da praça, ou que não os possam curar em suas proprias casas: quem para isto quizer-se utilisar dos seus serviços medicos, que serão desempenhados com o maior zelo, dirija-se ao pateo do Carmo n. 9, primeiro andar, ou no referido sitio da Magdalena.

--- A pessoa que quer comprar um engenho com as proporções constantes do seu annuncio publicado no Diario de 5 do corrente, póde entender-se com o Sr. Guilherme da Silva Guimarães, em sua loja da rua do Crespo n 3, que lhe dara as precisas informações de um que se vende, e he excellente.

PEDRAS PRECIOSAS.

Adereços de brilhantes, diamantes e perolas, pulseiras, alfinetes, brincos e rozetas, botões e anneis de differentes gostos e de diversas pedras de valor.

Compram, vendem ou trocam prata, ouro, brilhantes, diamantes e perolas, e outras quaesquer joias de valor, a dinheiro ou por obras.

MOREIRA & DUARTE.

LOJA DE OURIVES

Rua do Cabuga' n. 7.

Recebem por todos os vapores da Europa as obras do mais moderno gosto, tanto de França como de Lisboa, as quaes se vendem por preço commodo como costumam.

OURO E PRATA.

Adereços completos de ouro, meios ditos, pulceiras, alfinetes, brincos e rozetas, cordões, trancelins, medalhas, correntes e enfeites para relogio, e outros muitos objectos de ouro.

Apparelhos completos, de prata, para chá, bandejas, salvas, castiçães, colheres de sopa e dechá, e muitos outros objectos de prata.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO DO DR. P. A. LOBO MOSCOSO.

50 RUA NOVA 50.

Onde se acham sempre os mais acreditados medicamentos, tanto em tinturas como em globulos, e preparados com o maior escrupulo e por preços bastante commodos:

PREÇOS FIXOS.

Botica de 12 tubos grandes. . . .		10$000
Dita de 24 » »		15$000
Dita de 36 » »		20$000
Dita de 48 » »		25$000
Dita de 60 » »		30$000
Tubos avulsos a		1$000
Frascos de tintura de meia onça. .		2$000
Manual de medicina homeopathica do Dr. Jahr com o diccionario dos termos de medicina		20$000
Medicina domestica do Dr. Henry.		10$000
Tratamento do cholera morbus		2$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes		6$000

— Francisco José Lopes vai á Europa, e deixa por seus procuradores, em primeiro lugar o Sr. Antonio José de Siqueira, em segundo o Sr. Manoel Antonio Monteiro dos Santos, em terceiro o Sr. Joaquim Fernandes da Silva Campos.

—Becker, tendo de ir no fim do corrente mez á Europa, roga aos seus devedores que hajam de ter a bondade de satisfazer suas contas.

--- No dia 10 do corrente, pelas 9 horas da manhãa, depois da audiencia que fizer o Sr. juiz de paz da freguezia de S. José, irá a praça, por execução de João Moreira Marques, por seu bastante procurador nesta cidade contra André Avelino da Silva, 6 cadeiras com assento de palhinha, 2 bancas, 1 cama de armação de madeira de amarello, e 1 espelho velho, tudo avaliado por 45$000.

Sala de dansa.

José Leandro Martins Filgueira, mestre de dansa de alguns collegios desta cidade, attendendo o pedido de algumas pessoas, abrio uma sala de ensino na rua da matriz da Boa-Vista n. 50, o qual propõe-se a ensinar todas as dansas modernas hoje adoptadas nos grandes salões pela regra da arte com a mensalidade de 3$000.

ROYAL HOTEL LONDON.

26, newbridge steet Blackfriars

Monsieur Polydore de Keyser a l'honneur d'informer messieurs les voyageurs qu'il vient de repreudre l'hotel Royal a Londres, tenu avec tant de succes pendant 15 ans par son pére, mr. C. de Keyser. L'hotel vient d'être entierement remeublé et le nouveau proprietaire s'efforcera, tant par l'exactitude du servici, que par la modicité du prix, de mériter la confiance de messieurs les voyageurs. Londres, le 1er. janvrier 1857.

O abaixo assignado, filho do fallecido Martinho José de Souza, lendo na parte da policia de 4 do corrente, que fôra preso por desobediencia Martinho José de Souza, declara que não se entende com o abaixo assignado.—Martinho José de Souza Reg.

— Manoel Joaquim da Rocha, subdito de S. M. F., vai fazer uma viagem fóra do imperio.

--- Tendo fallecido meu filho João Pinto de Veras, e sendo possivel que contrahisse alguns debitos, convido as pessoas que tenham do mesmo obrigações regulares, para me as apresentar dentro do prazo de 30 dias, afim de poder eu tratar da devida liquidação e pagamento. Cidade do Recife 7 de março de 1857.---Caetano Pinto de Veras.

Folhinhas PARA 1857.

Acham-se á venda as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia, das seguintes qualidades:

DITA SIMPLES, contendo além dos mezes, a lei dos circulos e varias tabellas de impostos geraes, provinciaes e municipaes; preço. 240

DITA DE PORTA, a qual além dos mezes, tem explicações das indulgencias e excommunhões, etc.; preço. 160

DITA DE ALMANAK, a qual além dos mezes, contém o almanak civil, administrativo, commercial e industrial da provincia, por. 500

Todas estas folhinhas são impressas em bom papel e excellente typo, e vendem-se em porção e a retalho: na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

Deposito de assucar perola da refinação do Monteiro.

No largo do Paraizo n. 28, se encontra sempre do assucar perola, de primeira e segunda qualidade, sendo a 200 rs. a libra daquelle e 180 a deste, e tambem havera sempre em pyramides de meia arroba, proprias para presentes, ficando o respeitavel publico sciente que se enchem latas e barricas desse innocente e maravilhoso producto da canna, para essa e outras provincias. Ja annuncie, que o assucar perola he o unico de que se deve usar, pela pureza de sua substancia, tornando-se, portanto, recommendado pelos medicos mais habeis que temos a honra de conhecer, e tanto isso he verdade, que para muitos tenho a satisfação de fornecer o perola. Quem duvidar da pureza do assucar de que fallo, póde ir a grande fabrica do Monteiro, d'onde tenho demasiada presumpção, que além de maravilhado, voltara convicto de que só do perola se devera fazer uso. No mesmo estabelecimento se acha a venda café chumbado do Rio de Janeiro, em caroço e moido, e quem uma vez experimentar desse café, de outro não usara, sendo o de caroço a 200 rs. a libra, e o moido a 320, cha dos Indios, pão do primeiro fabricante, todos os dias bolachinhas regalia, ditas da fortuna, alliadas, estrellas, biscoitinhos e bolachinhas de araruta; e nos domingos havera pudins a 480 a libra, fatias de Nantes, panquecas de leite e ovos a 160 cada uma, (tres enche um prato), e os doces ja annunciados só se preparam de encommendas dous dias antes. O dono desse estabelecimento agradece cordialmente ao respeitavel publico desta cidade, principalmente a seus amigos e freguezes, o afan com que se teem dignado procura-lo para gastarem dos excellentes generos que tem exposto a venda no deposito acima mencionado, e penhorado como fica, lhes tributa a sua sincera gratidão.

— O abaixo assignado declara ao publio, que Feliciano Eleuterio d'Oriente Brasileiro deixou de ser seu caxeiro desde o dia 19 de fevereiro, e por isso dispensado de toda e qualquer transacção commercial de sua casa. Joaquim Francisco Lavra:

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: na rua do Rangel n. 40, segundo andar.

--- Precisa-se de uma lavadeira e engommadeira, de um feitor, de um bom cozinheiro, e um criado, para casa estrangeira: a tratar na rua do Trapiche Novo n. 12 primeiro andar.

BILHETES D LOTERI DO RIO DE JNEIRO.

Aos 20,000$, 10,000$, 4,000$ e 2,000$.

Na praça da Independencia, loja n. 33, estão expostos a venda os novos bilhetes da terceira loteria das Salinas do Cabo Frio, que foi extrahida de 3 a 5 do presente, cujas listas devem chegar aqui pelo primeiro vapor que sahir depois daquella data; o sortimento destes bilhetes tem uma numeração de palpite.

— Pede-se ao Illm. Sr. Antonio Botelho Pinto de Mesquita, que haja de pôr em praça a renda da casa da rua Augusta n. 94, que ha quem de' maior renda que a presente.

— Os senhores sacerdotes que quizerem celebrar missas com a esmola de 1$000 por cada uma, nos dias segunda, terça e quarta-feira da presente semana, compareçam em a igreja da ordem terceira do Carmo.

— Precisa-se de um preto bom para fazer o serviço, na casa de um moço estrangeiro: praça do Corpo Santo n. 13, escriptorio.

SYSTEMA MEDICO DE HOLLOWAY.

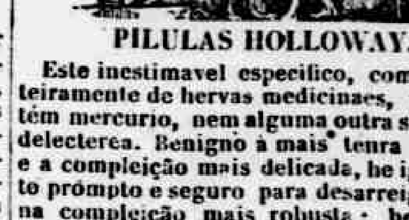

PILULAS HOLLOWAY.

Este inestimavel especifico, composto inteiramente de hervas medicinaes, não contém mercurio, nem alguma outra substancia delecterea. Benigno á mais tenra infancia, e a compleição mais delicada, he igualmente prómpto e seguro para desarreigar o mal na compleição mais robusta; he inteiramente innocente em suas operações e effeitos; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grào, por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que ja estavam ás portas da morte, preservando em seu uso; conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inutilmente todos os outros remedios.

As mãis afflictas não devem entregar-se a desesperação; façam um competente ensaio dos efficazes effeitos desta assombrosa medicina, e prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar este remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos	Febres intermittentes
Alporcas.	Febreto da especie.
Ampolas.	Gotta.
Areias (mal de).	Hemorrhoidas.
Asthma.	Hydropisia.
Colicas.	Ictericia.
Convulsões.	Indigestões.
Debilidade ou extenuação.	Inflammações.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Irregularidades da menstruação.
Desinteria.	Lombrigas de toda especie.
Dor de garganta.	Mal de pedra.
-- de barriga.	Manchas na cutis.
-- nos rins.	Obstrucção de ventre.
Dureza no ventre.	Phtisica ou consumpção pulmonar.
Enfermidades no ventre.	Retenção de ourina.
Enfermidades no figado.	Rheumatismo.
	Symptomas secundarios.
Ditas venereas.	Tumores.
Enxaqueca.	Tico doloroso.
Herysipela.	Ulceras.
Febres biliosas.	Venereo (mal.)

Vendem-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres n. 244. «Strand,» e na loja de todos os boticarios, droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hespanha.

Vendem-se as bocetinhas a 800 rs. Cada uma dellas contém uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral he em casa do Sr. Soum pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

Boa fama.

Vendem se superiores macas para conducção de roupas em viagem, pelo barato preço de 5, 6, 7 e 8$ cada uma, galheteiras com todos os vidros necessarios a 2$, ricas carteiras de jacaranda e mogno para se escrever e guardar todos os pertences, proprios para viagem a 8, 10, e 12$ cada uma, costureiras riquissimas de jacaranda, com os repartimentos forrados de seda e com muito gosto a 4, 5, 6, 7 e 8$, pentes muito finos para alisar, proprios para crianças ou para suissas a 320 rs., pulceiras do melhor gosto que se póde encontrar a 2$, ricas cruzes de cornalina, carteirinhas para lembranças, gorras para homem, as mais modernas que se póde encontrar, sinetes com todas as lettras do abecdario, sinetes proprios para namorados, ricos frascos para cima de mesa e outras muitissimas galantarias, tudo muito fino e de muito bons gostos, asseverando-se a quem vier ver o rico sortimento, que sempre existe neste estabelecimento, não deixara de ter em que empregue muitissimo bem o seu dinheiro: na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Couro de lustre marca de castelo.

Vendem-se pelles de couro de lustre de muito superior qualidade a preço de 4$ e 4$500: na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender moendas de canna todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

Arados de ferro.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender arados de ferro de um modello e construcção muito superiores.

MUTILADO

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

. SEGURO CONTRA FOGO.
Companhia Alliance.
Estabelecida em Londres, em março de 1824.
Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de têlha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Substituição do *arcano a potassa* pelo barato preço de 3,200 por uma lata de 10 libras: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

Repartição da vaccina.

O commissario vaccinador vaccina nas quintas e domingos de todas as semanas, no torreão da Alfandega, e nas terças-feiras na casa de sua residencia, primeiro andar do sobrado da rua Nova, esquina da do Sol, das 7 as 9 horas da manhãa.

-- Precisa-se alugar um preto possante, embora seja bruto, para trabalhar mensalmente nesta typographia, dando-se o sustento: na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

DENTISTA FRANCEZ.
Paulo Gaignoux dentista, rua Nova n. 41: na mesma casa tem agua e pós dentrifice.

— Na rua das Trincheiras n. 8, loja de tartarugueiro, com a frente pintada de verde, compra-se effectivamente tartaruga, e paga-se por mais preço do que em outra qualquer parte.

--- José Joaquim da Cunha Guimarães, estabelecido com loja de tartarugueiro, na rua das Trincheiras n. 8, quem entra da matriz ao lado direito, avisa ao respeitavel publico e aos seus freguezes, que recebeu de França um completo sortimento de obras de tartaruga, como pentes para atar cabello de differentes qualidades, ditos para alisar, marrafa, e para meninas; além destas obras tem no mesmo estabelecimento um bom sortimento de pentes, caixas, tudo ahi fabricado; assim como se concerta qualquer obra de tartaruga, por preços commodos.

Aos amantes do bom gosto.

São chegadas á loja de chapéos de sol do aterro da Boa-Vista n. 22, as muito afamadas e saborosas tamburas, em bocetinhas, proprias para fazer-se presentes, chegadas ultimamente da Turquia; cheguem, freguezes, que se vende barato.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para casa de pouca familia, e que faça compras: na rua da Cruz n. 50, deposito de charutos.

— Precisa-se de uma ama de leite para criar a uma menina de 3 mezes: na rua do Collegio n. 21, terceiro andar. Paga-se bem.

Deposito

de joias e obras de ouro de H. A. Boettger & Companhia, de Hamburgo, aterro da Boa-Vista n. 11, onde se acha um rico sortimento de todos os generos destes artigos, que se vendem por preço mais commodo do que em nenhuma parte, por serem de propria fabrica, em grosso e em retalho; tambem fazem-se aqui concertos destes artigos e gravam-se sinetes e sellos.

Feitor.

No engenho de Santa Rosa, freguezia da Luz, precisa-se de um bom feitor para o campo, o de um bom carreiro forro, e se for escravo, compra-se.

ESTRADA DE FERRO

do Recife á S. Francisco:
LIMITADO.
Quarta chamada.

Os directores da Companhia da Estrada de Ferro do Recife ao San-Francisco, limitado, tem feito a quarta chamada de duas libras esterlinas, ou réis 17$777, sobre cada acção, na dita companhia, a qual deve ser paga até o dia 9 de abril do corrente anno de 1857, na Bahia, em casa dos Srs. S. S. Davenport & C., na côrte, em casa dos Srs. Mauá, Mac. Gregor & C., e em Pernambuco, no escriptorio da Companhia.

O accionista que não realisar o pagamento dentro do termo indicado, poderá perder todo direito as acções sobre as quaes o dito pagamento não se tiver effectuado, e em todo caso terá de pagar juros na razão de 5 por cento ao anno, e de não receber juros ou dividendo da Companhia, pelo tempo que decorrer entre o dia indicado para o pagamento e a sua realisação.

Nenhum auto de transferencia pode ser registrado depois do dia 9 do corrente, antes do pagamento da chamada.

Por ordem dos directores.—S. P. VEREKER, thesoureiro.
Recife 3 de março de 1857.

--- Na rua larga do Rosario, esquina do becco do Peixe Frito, no segundo andar do sobrado n. 9, continu'a-se a dar comida para fóra com todo o aceio, e por preço muito em conta.

--- O abaixo assignado declara aos devedores de Aureliano & Andrade, que não paguem seus debitos senão ao abaixo assignado, do contrario terão de pagar segunda vez. Recife 13 de fevereiro de 1857.
Manoel José Leite.

--- Dá-se a juros a quantia de 2:500$000 sob boas firmas ou hypotheca em predios nesta cidade: nesta typographia se dirá.

— Precisa-se de um bom padeiro para uma das principaes padarias da cidade da Parahiba: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 7.

— Precisa-se de um pequeno para caixeiro de uma loja na cidade da Parahiba, dos ultimos chegados: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 7.

--- José Antonio Gomes Junior encarrega-se de negocios judiciaes, não só dos seus amigos residentes em diversas provincias do imperio, mas de outra qualquer pessoa, para o que póde ser procurado nos dias uteis, das 9 horas da manhãa as 2 da tarde, no largo do Collegio n. 6, primeiro andar, e a outra qualquer hora, na rua do Sebo n. 35 D.

CHAPEOS FRANCEZES.

Vende se na rua Direita n. 61, chapeos francezes muito superiores, chegados ultimamente de Paris, muito baratos, a 7$500, 8$000 e 8$500.

Loteria DA Provincia.

O abaixo assignado vendeu as seguinte: sortes:

1 meio	numero	2231	1:500$
1 dito	»	1126	100$
1 dito	»	3415	100$
1 bilhete	»	1536	100$
1 dito	»	3108	50$

O mesmo tem exposto á venda os seus felizes bilhetes, meios e quartos da primeira parte da sexta loteria do Gymnasio Pernambucano, nas lojas do costume, os quaes não estão sujeitos ao desconto dos oito por cento da lei.

Por Salustiano de Aquino Ferreira
José Fortunato dos Santos Porto.

--- Precisa-se de uma ama para andar com uma criança de 8 mezes, dando-se bom tratamento, e sendo ella de boa conducta: a tratar na rua de Hortas n. 140.

Loteria da provincia.

O Sr. thesoureiro manda fazer publico que se acham a venda neste escriptorio, rua da Aurora n. 26, primeiro andar, grande porção de bilhetes, meios e quartos da primeira parte da sexta loteria do Gymnasio Pernambucano, cujas rodas andam no dia 14 do corrente mez. O Sr. thesoureiro manda declarar aos senhores jogadores, que existem numerações sortidas, como tambem os bilhetes vendidos neste escriptorio nessas ultimas loterias tem sido muito afortunados, por isso espera que elles concorrerão para que continuadamente não fiquem tamanhas porções de bilhetes por vender, como sempre tem ficado. Thesouraria das loterias 4 de março de 1857.
José Januario Alves da Maia.
Escrivão das loterias.

Loteria do Rio de Janeiro.

Na praça da Independencia n. 40, acham-se a venda os novos bilhetes da loteria terceira das Salinas do Cabo Frio, que devia correr de 3 e 4 do presente. As listas esperamos pelo primeiro vapor que partir depois dessa data. Os premios serão pagos de conformidade aos nossos annuncios em a mesma loja acima.

Agencia de passaporte e folha corrida.
Rua da Praia, 1º andar, n. 43.

Claudino do Rego Lima, despachante pela repartição da policia, tira passaporte e folha corrida por commodo preço e com presteza.

— Arrenda-se pelo tempo que convier ao arrendatario, o engenho Sicupeminha, pertencente a viuva e herdeiros de F. Antonio de Sa Barreto: a tratar com o tenente-coronel Barata, na rua da Cadeia de Santo Antonio.

JOIAS.

Os abaixo assignados, com loja de ourives na rua do Cabugá n. 11, confronte ao pateo da matriz e rua Nova, fazem publico, que estão recebendo continuadamente as mais novas obras de ouro, tanto para senhora como para homens e meninos: os preços continuam razoaveis, e passam-se contas com responsabilidade, especificando a qualidade do ouro de 14 ou 18 quilates, ficando assim sujeitos os mesmos por qualquer duvida.—Seraphim & Irmão.

Paga-se bem

a' officiaes de funileiro que queiram trabalhar de jornal ou empreitada: na rua Nova, defronte da igreja da Conceição.

Tintas

de varias qualidades e alvaiade em barricas pequenas: vende-se na rua da Cruz n. 10, em casa de J. Praeger & C.

COMPANHIA real portugueza

Na casa de João José de Gouveia, rua do Queimado n. 27, recebem-se assignaturas para esta companhia, e podem examinar-se seus estatutos, que se acham na mesma casa.

--- Vidal & Bastos deram procuração bastante ao Sr. Antonio de Mello Magalhães, para receber nesta praça as dividas constantes da relação que ao mesmo senhor entregamos, por nós assignada, o que fazemos publico para que não se chamem a ignorancia aquelles senhores devedores de que elle tenha de receber. Recife 4 de março de 1857.

Deseja-se fallar aos credores de Domingos José Vianna, que morou no districto da villa do Cabo, e hoje em Serinhãem, a bem dos mesmos credores: a fallar na rua da Cadeia do Recife n. 3, primeiro andar.

--- Precisa-se de um caixeiro para escriptorio, que tenha boa conducta e dê fiador a ella, e que entenda de escripturação por partidas dobradas: na rua do Amorim n. 50.

— Manoel Antonio dos Santos Fontes, retira-se para fóra da provincia.

--- O advogado Manoel Caetano Soares, continu'a a residir na rua das Larangeiras n. 14.

Attenção.

Quem tiver uns caixilhos e um balcão para vender, dirija-se a rua dos Qurteis, loja n. 20, que achara com quem tratar.

--- Offerece-se uma pessoa para administrador de engenhio, que tem as habilitações e pratica necessaria, tanto para esta provincia como para outra qualquer: a tratar na rua do Crespo, loja de João de Siqueira Ferrão.

Grande sortimento de fazendas pretas proprias para a quaresma.

Ricas mantas de blond pretas e brancas.
Lós de linho grandes e pequenos.

Grosdenaple preto de ramagem, covado:	2$600
Dito dito liso muito encorpado, covado.	2$400
Sarja preta verdadeira hespanhola, covado.	2$200
Setim preto macao para vestido, covado.	3$400
Panno preto fino prova de limão, covado de 3$000 a	7$000
Casemira preta setim elastica, corte.	8$000
Cortes de colletes de velludo preto e de cor	11$000
Cortes de ditos de gorgurão de seda miudinho.	$
Lenços de setim pretos e de gorgurão para gravata.	$
Gravatinhas de setim preto de uma volta e de duas.	$
Chales de merinó bordados a velludo.	18$000
Ditos de dito bordados a seda.	9$000
Ditos de dito com listra de seda.	6$500
Ditos de dito com barra matizada.	5$000
Ditos de ditos com franja de lãa.	4$600
Ditos de lãa adamascados.	3$000
Ricos cortes de lãa de ramagem matisada com 15 covados.	5$500
Grosdenaple de cores para vestidos, covado	2$400
Mauritania de seda com vara de largura, covado.	1$600
Chaly de seda com flores matisadas, covado	1$000
Ursulina de seda com listras matizadas, covado.	1$000
Sedas de quadros de novos padrões, covado.	1$600
Frondelina de seda de quadros, covado	900
Duqueza de seda de ramagem, covado.	800
Ricas lãas para vestidos de senhora, covado.	720
Mussulina de cores mui lindas, covado	320
Chitas francezas finas.	280
Cassas francezas de cores fixas, vara.	400
Paletós de alpaca preta fina e de cor.	4$400
Gondolas de alpaca preta e de cor.	5$500

Em frente do becco da Congregação passada a botica a segunda loja de fazendas.

—. Roga-se a todas as pessoas que tiverem piano para se concertar, desde o anno passado, no estabelecimento de pianos da rua Nova, de J. P. Vogeley, queiram vir buscar os mesmos nestes 8 dias, do contrario serão vendidos em leilão para pagamento dos concertos. Recife 7 de março de 1857.

--- Precisa-se de uma cozinheira: na rua do Queimado n. 1.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas finas e grossas, por mais barato preços do que em outra qualquer parte, tanto em porções como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãos e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecem elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida á todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas: no armazem da rua do Collegio n. 2, de—Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

Compras.

— Compra-se papel de Diario para embrulho: na taberna n. 70, em Fóra de Portas, do Sr. Pedro Monteiro da Silva.

--- Compra-se uma grade de ferro bem fornida, de 6 palmos para cima, e 4 de largura: a fallar no Passeio, loja n. 9.

— Compram-se Diarios a 100 rs. a libra, e garrafas vasias a 80 reis cada uma, tudo isto he em qualquer porção que appareça: na rua estreita do Rosario n. 1, taberna de Antonio Domingues de Almeida Poças.

--- Compra-se uma burra de ferro bem segura e moderna: quem tiver e queira dar em conta, annuncie.

— Compra-se uma casa terra com commodos para familia, nas freguezias de Santo Antonio, S. José e Boa-Vista: trata-se na rua Augusta n. 17.

-- Compram-se effectivamente na rua das Flores n. 37, primeiro andar, apolices da divida publica e da divida provincial, assim como acções das diversas companhias autorisadas pelo governo.

--- Compram-se 2 escravos de 14 a 16 annos: a tratar no escriptorio de José Joaquim Dias Fernandes, rua da Cadeia do Recife.

— Compra-se uma casa meia-agua, que não exceda seu aluguel de 4$ a 5$ rs., por mez, em qualquer um dos tres bairros: a tratar na rua de Hortas n. 64, até as 9 horas da manhãa, e a tarde das 4 horas em diante.

--- Compra-se uma escrava moça, que cosa bem, engomme e cozinhe: a tratar na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

— Compra-se uma casa terrea boa, com quintal no bairro da Boa-Vista: quem a tiver para vender póde dirigir-se a rua da Cadeia do Recife, primeiro andar da casa n. 34, que achara com quem tratar.

Vendas.

GRANDE PECHINCHA DE chapeos de sol de seda a 4$000 e 5,000 rs.

Na loja da rua do Queimado n. 17, ao pé da botica, vendem-se muito superiores chapeos de sol de seda de cores e pretos, pelo barato preço de 4 e 5$000 cada um, por terem sido molhados. venham depressa aquelles que quizerem da pechinha, que por semelhante preço só se vende a dinheiro a vista.

Planta da cidade do Recife.

Vende-se a planta da cidade do Recife e seus arrabaldes, feita pelo Sr. Dr. José Mamede Alves Ferreira, por dez mil reis: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Mappa das distancias da provincia.

Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia, vende-se o mappa das distancias das differentes villas da cidade entre si, e relação a capital da mesma a mil reis.

--- Vende-se um cabriolet de 4 rodas, em muito bom estado: na cocheira que foi do fallecido José Maria, rua das Flores.

— Vendem-se 6 cadeiras, 1 sofá, 1 toucador de jacaranda, 1 commoda, 1 mesa de jantar elastica, 1 par de bancas, tudo de amarello, 1 espelho de parede, tudo por preço commodo: na rua das Cruzes n. 20, taberna.

PALITO'S DE TODAS AS QUALIDADES.

Na rua do Crespo, loja n. 13, existe para vender um grande e variado sortimento de palitós de panno, casemiras claras e escuras, com golas de velludo, que se vendem muito barato em razão da grande porção que se comprou.

Na loja da boa fé vende-se tão barato que admira:

Ricos pannos para mesa pelo diminuto preço de	3$000
Brim branco trançado de puro linho, vara	1$440
Dito pardo liso de puro linho, vara	640
Brim de quadrinhos, de padrões muito bonitos, covado	200
Ganga amarella franceza, muito fina, covado	320
Filó de linho liso muito fino, vara	800
Dito dito com flores, dito, vara	1$280
Cambraias francezas de lindos padrões, covado	320
Chitas francezas muito finas de padrões novos, covado	320
Camisas de riscado muito bem feitas e muito bonitas	1$500
Palitós pretos muito bem feitos	4$000
Ditos de brim pardo de puro linho	3$000
Camisas de meia muito finas	1$000
Ricos lenços de filet com palma bordada a matiz	5$000
Ditos ditos de cambraia muito fina com bico de linho	1$200
Luvas de seda de lindas cores, com ricas bolotas, o par	1$280
Ditas de dita de lindas cores, bordadas e enfeitadas	2$000
Ditas pretas de torçal	1$000
Chales lisos de merinó, de lindas cores	4$500
Gravatinhas de cassa, de padrões muito bonitos	240
Lenços brancos de cambraia	240
Ditos ditos de dita com barra de côr	240
Ditos de linho proprios para rapé	400

e assim outras muitas fazendas que vendem-se por menos que em qualquer outra parte: na rua do Queimado, nos quatro cantos n. 22, na loja da boa fé.

—Vende-se a planta da cidade do Recife e seus arrabaldes: na rua do Crespo, junto ao arco de Santo Antonio, loja de livros de José Nogueira de Souza.

--- Vende-se feijão mulatinho muito novo com principio de bicho, por preço muito commodo, arroz pilado muito bom, velas de carnauba: na rua do Vigario n. 5.

— Vende-se uma preta de a 17 a 18 annos de idade, de bonita figura: na rua da Cadeia Velha n. 35.

Bailes e theatros.

A loja da rua Nova n. 4, recebeu pelo ultimo navio francez, ricos enfeites para cabeça de senhoras, e vende por commodo preço.

Ultimo gosto

A loja da rua Nova n. 4 recebeu pelo ultimo navio francez, ricos chapeos para meninos e meninas.

Chapeos de molla.

Vendem-se chapeos de molla do ultimo gosto de Paris: na rua Nova n. 4.

Potassa refinada em latas de seis libras.

O antigo deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, recebeu agora uma porção de potassa refinada de superior qualidade, em latas de 6 libras, que se vende por preço razoavel.

FAZENDAS BARATAS.

No armazem de fazendas da rua do Queimado n. 27, de João José de Gouveia, vendem-se as seguintes fazendas, a saber:

Grosdenaple de seda preta o covado	2$000 e 2$500
Sarja preta lavrada o covado 2$, 2$400 e	2$800
Dita preta de lista o covado	2$400
Dita hespanhola, o covado	2$200
Dita de seda ingleza, o covado	2$000
Chales de chaly de cores com listas de seda	6$000
Ditos de ditos de cores bordados a	10$000
Ditos de dito bordados a matiz a	11$000
Ditos de casemira lisos a	4$500
Ditos de retroz bordados a	20$000
Damasco de lãa e seda com 6 palmos de largura, o covado a	3$800
Panno de linho superior qualidade e largo, a vara	800
Ganga amarella da India, muito fina, o covado	300
Brim de linho branco entrefino, a vara a	600
Panno atoalhado com 8 palmos de largura, a vara	1$500
Cortes de cambraias pretos com babados para luto	1$600
Ditos de dita brancos bordados de cor a	2$800
Cortes de collete de fustão finos com barra a	800
Cortes de casemiras de algodão de bom gosto a	1$800
Pecinhas de bretanha de linha de 6 jardas a	3$000
Pecinhas de cambraia branca bordadas a	2$800
Lenços brancos de cambraia de linho, a duzia	3$400
Chapéos de castor branco, fino, cabeça grande a	10$000
Ditos pretos finos, francez para menino a	5$000
Camisas de meia finas a	900
Completo sortimento de obras de lãa para meninos, e par	1 000
Gravatas de diversas qualidades 600, 800 e 1$	
Luvas brancas de algodão para homem o par	260
Pannos de bonitas cores para mesa	3$000
Rêdes grandes de Tocun a	2$000
Ricos bonetes para cabeça tanto de panno como de ganga a	2$000 e 3$000

Lãa para vestidos.

Vendem-se córtes de lãa para vestido, de muito bonitos padrões, e com 15 covados cada côrte, pelo baratissimo preço de 5$000: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Milho bom e barato.

Na taberna grande ao lado da igreja da Soledade, vendem-se saccas grandes com milho novo, por preço commodo.

---Vende-se um sitio com casa de pedra e cal, contendo a dita casa 2 salas, 4 quartos e cozinha fóra, sendo em chão proprio, e contendo uma grande baixa de capim, e bastantes arvoredos de fructo, no lugar de Paruameirim: a tratar no Passeio publico, loja de fazendas n. 7.

Algodão monstro, he pechincha.

Vende-se algodão monstro, com 8 palmos de largura, muito proprio para toalhas e lençoes, pelo diminuto preço de 600 rs. a vara: no loja da boa fé, rua do Queimado n. 22.

— Em casa de Timm Monsen & Vinassa, praça do Corpo Santo n. 13, ha para vender um sortimento completo de livros em branco.

--- Em casa de Timm Monsen & Vinassa, praça do Corpo Santo n. 13, ha para vender alguns pianos chegados no ultimo navio.

Carnaúba.

Saccas com cera de carnauba: no armazem de Tasso Irmãos, na rua do Amorim n. 35.

Sellins.

Os mais bemacabados sellins de patente inglez que existem no mercado; a venda no armazem de Rostron Rooker & C., esquina do largo do Corpo Santo n. 48.

-- Na rua Direita n. 19, ha para vender chá de familia muito superior, da-se amostras, a 1$000 rs. a libra, batatas muito novas a 1$160 a arroba, em canastras pequenas, que só tem uma arroba, queijos muito frescos chegados pelo vapor, a 1$600 cada um.

Na loja das seis portas Em frente do Livramento

A dous tustões o covado de riscado francez, que não desbota, lenços de seda para pescoço de senhora a dez tustões, luvas de seda pretas e de cores a dez tustões, lenços de retroz pretos e de cores, matisados, a dez tustões, cambraias para cortinados a tres mil rs. a peça, manguitos de cambraia a dez tustões, camisinhas de cambraia, bordadas, para senhora a dous mil rs.; de tudo dá-se amostra, levando penhor que equivalha o valor do que se quer ver.

Na loja das seis portas

EM FRENTE DO LIVRAMENTO.

A cinco patacas o covado de sarja hespanhola, larga, nobreza de differentes larguras, qualidades e preço, saias para senhoras a dous mil reis, córtes de vestidos brancos com dous e tres babados a dous mil reis cada um, córte s de cassa chita com 7 varas a quatro patacas, riscado trançado para roupa de escravos a seis vintens o covado, chitas escuras a meia pataca, e de cores a seis vintens, e todas as mais fazendas, por preços menores do que em outra loja.

-- Vende-se um sobrado detriorado, com chãos proprios, em Olinda na rua de S. Bento, ad verte-se que he o ultimo defronte da igreja: na rua estreita do Rosario n. 23, segundo andar. Na mesma casa precisa-se de uma ama de leite.

Córtes de lãa de quadros de cores a 3$000.

Vendem-se na rua do Queimado n. 21 A, córtes de lãa de quadros, de lindos gostos, e dão-se as amostras com penhor, palitós de ganga de cores a 4$000 ..., francezes.

Córtes de lãas de ramagem e flores miudas a 5$ o córte.

Na rua do Queimado n. 21 A, vendem-se córtes de lãas de ramagem e flores miudas, e dão-se os córtes á mostra com penhor.

-- Vende-se painço muito proprio para canario do imperio a 100 rs. a libra: defronte da Relação n. 28.

CERA DE CARNAUBA.

Vende-se cera de carnauba de boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50.

--- Azeite refinado muito superior, proprio para candieiros de todas as qualidades vende-se por preço commodo, na rua do Trapiche n. 16.

— Na rua da Cruz n. 50, armazem de Santa Barbara & Companhia, vendem-se effectivamente caixões vasios de todos os tamanhos.

Cerveja ingleza

da marca Bass & C.: vende-se no armazem de J. Praeger & C. na rua da Cruz n. 10.

Agencia

da fundição Low-Moor, rua da Senzala Nova n. 42.

Neste estabelecimento continu'a a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

RELOGIOS

Rua da Cadeia do Recife n. 18.

Ha um sortimento de relogios de todas as qualidades, tanto de ouro como de prata, ditos foleados e galvanisados, por preço baratissimo, ha tambem meios chronometros, de superior qualidade.

Vinho do Porto de 1837

No armazem de José Joaquim Dias Fernandes, becco da Madre de Deos n. 12, vende-se superior vinho velho do Porto, em caixas de uma e duas duzias, por preço commodo.

Deposito

de rapé princeza da fabrica de E. Gasse, no Rio de Janeiro.

Vende-se a preço commodo rapé fino, grosso e meio grosso, da acreditada fabrica acima, chegado pelo vapor S. Salvador; na rua da Cruz n. 49.

-- Vendem-se terrenos para edificação na estrada do Manguinnho, do do Recife, lado esquerdo, junto as casas do Sr. Manoel Pereira Teixeira, com 250 palmos de fundo e de frente os que o comprador quizer: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 9, ou com José Baptista Ribeiro de Faria, no seu sitio da Estancia.

-- Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, dos afamados fabricantes--Day & Martin--, em barricas de 15 duzias de potes: em casa de James Crabtree & Companhia, rua da Cruz n. 42.

METHODO.

O GUARDA-LIVROS BRASILEIRO, ou arte da escripturação mercantil apropriada ao commercio do Brasil: vende-se na rua da Cadeia Velha n. 22. Preço 8$000.

Em casa de Eduardo H. Wyatt, rua do Trapiche Novo n. 18, ha para vender:
1 piano forte, novo e elegante, de fabricante afamado em Londres.
Graxa ingleza n. 97, de Day & Martin.
Tinta de escrever do fabricante Arnold.
Tintas em oleo de varias cores.
Cabos da Russia.
Crystalleria.
Aguardente de França em barris.
Vinho Scherry idem.
Fructas em conservas inglezas.
Papel para cartas.
Livros para copiar dito
Candieiros de candelabros de bronze.
Aço em barra para molas de carro.
Eixos para carro.
Chicotes para dito.
Relohios de ouro cobertos e descobertos.

Relogios de patente

inglezes de ouro, de sabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 56.

A3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baxa de capim: na fundição de D. W. Bowman na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

FARINHA

De Trieste.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. n praça do Corpo Santo n. 11, a muito superior e bem conhecida farinha de Trieste, da marca—primeira qualidade—chegada em 9 do corrente na escuna «Pfeil», em porções grandes e pequenas, conforme e vontade do comprador.

TAIXAS PARA ENGENHO.

Na fundição de ferro de D. W. Bowmann na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixes de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por epreço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

Em casa de Saunders Brothers C., praça do Corpo Santo n. 11, ha para vender o seguinte
Ferro inglez.
Pixe da Suecia.
Alcatrão de carvão,
Eonas de linho.
Esponjas.
Drogas.
Algodão lizo para saccas.
Dito entrançado igual ao da Bahia
E um completo sortimento de fazendas proprio para este mercado: tudo por preço commodo.

Pianos.

Em casa de Rabe Schmettau & Companhia, rua da Cadeia n. 37, vendem-se elegantes pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

Relogios

de ouro, de patente inglez; vendem-se no armazem de Rostron Rooker & Companhia, esquina do largo do Corpo Santo n. 48.

— N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4, vendem:
Lonas da Russia.
Idem inglezas.
Brinzão.
Brins da Russia.
Vinho de Madeira.
Algodão para saccos de assucar.

Algodãozinho da Bahia

para saccos de assucar: vende-se em casa de N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4.

He muito barato.

Vendem-se duzias de facas e garfos de cabo de marfim de boa qualidade a 10$, ditas ditos de cabo de balanço muito finas a 6$, ditas ditos cabo roliço e oitavado a 3$, duzias de colheres de metal principe a 3$ e 6$: ditas de metal mais ordinario a 800 e 1$400, e outras muitas cousas que se vende barato, na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

— Em casa de Henr. Brunn & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se cognac em caixinhas de duzia.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida e com a devida presteza e commodidade em preço.

BANDEJAS FINAS E BARATAS.

Vendem-se bandejas finas e de varios tamanhos pelo barato preço de 1$500, 2$500, 3$500 e 4$: na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

LEQUES FINOS.

Vendem-se leques muito finos com ricas pinturas, espelho e plumas a 2$, 3$500 e 4$: na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

Potassa e cal virgem.

No antigo e já bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro, e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

Para quem estiver de luto.

Vende-se na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33, voltas pretas finas e ordinarias, ricos alfinetes, ricas pulceiras, e ricas rozetas, tudo do melhor gosto que se póde encontrar e por preço que não deixará de agradar aos senhores compradores.

Na loja da boa fé vende-se o mais barato possivel:

Grosdenaples ...	
co...	
C...	
... covado	1
... muito fino com salpicos, proprio para colletes, o covado	4$000
Casemira preta fina, o covado	2$000
Panno fino azul, o covado	3$000
Lenços pretos de seda para gravata, meio lenço	1$000
Meias pretas de seda muito superiores, o par	2$000
Casemira de quadrinhos pretos muito fina, o covado	1$000
Córtes de colletes de fustão	500
Ditos de ditos de dito fino	1$000
Ditos de ditos muito superiores	1$600
Grosdenaples de seda de lindas cores, o covado	2$000
Córtes de vestidos de fazenda de seda muito linda	18$000
Setins lisos de cores, o covado	800
Mantas pretas de filó bordadas de seda	12$000
Véos pretos de filó bordados de seda	10$000
Cambraias adamascadas, proprias para cortinados, peças de 20 varas	7$000
Ditas para cobertas, de bonitos padrões, o covado	200

e além disto ha u... sortimento de fazendas finas e ..., que vendem-se por preços tão commodos, que ninguem deixará de comprar; assim como chapeos do Chille muito finos, que se vendem por menos que em outra parte: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

FITAS DE VELUDO.

Vendem-se fitas de veludo pretas e de cores, estreitas e largas, lisas e abertas de muito bons gostos, pelo barato preço de 160, 320, 400, 500 e 600 rs., na rua do Queimado na loja de miudezas da boa fama n. 33.

XAROPE DO BOSQUE

Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtysica em todos os seus differentes gráos, que r motivada por constipações, tosse asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche bronchite, dôr na garganta, e todas as molestia dos orgãos pulmonares.

Oculos e lunetas de toda as qualidades

Vendem-se superiores oculos com armação de tartaruga de todas as graduações a 3$000, ditos muito bons com armações douradas a 1$200, ditos ditos com armações prateada, 1$, ditos ditos com armação de aço a 800 e 1$, lunetas com armação de tartaruga a 1$ ditas redondas e quadradas de baleia a 500 rs., ditas de dous vidros armação de baleia a 1$600, e outros oculos mais que se vendem por preço barato na loja da boa fama na rua do Queimado n. 33.

Escovas de todas as qualidades.

Vendem-se ricas escovas inglezas para roupa, o melhor que póde haver e de nova invenção a 3$, ditas francezas muito boas a 1$, 1$500 e 2$000, ditas para cabelo inglezas e francezas a 1$200 e 2$, ditas para dentes inglezas e francezas a 400, 500 e 600 rs., ditas para unhas dita dita a 240, 500 e 1$, e outras qualidades mais baratas, que tudo se vende na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

VINHO DO PORTO GENUINO.

Vende-se optimo vinho do Porto em barris de quarto e oitavo, por preço razoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 13, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Vinho do Porto, superior chamiço.

Em caixas de 2 duzias e em barris de oitavo, recentemente chegado pelo brigue «Trovador»; vende-se unicamente no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

Relogios

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro, patente inglez, para homem e senhora, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua do Torres n. 38.

Meias de todas as qualidades.

Vendem-se muito boas meias de seda pretas e brancas para senhoras pelo barato preço de 2$500, ditas de laia para padres a 1$800, ditas de fio de Escocia pintadas para homem pelo baratissimo preço de 400 e 500, ditas brancas e cruas para homem a 200, 240 e 280 rs., ditas pintadas e brancas para meninos a 240 e 300 rs., ditas brancas, finas para meninas a 240 rs., ditas brancas para senhoras a 240, 300 e 400 rs., ditas pretas de algodão para padres a 600 rs., e outras mais qualidades que se vendem barato na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Ricas fitas finas e modernas dos melhores gostos que se pode encontrar

se vendem na loja da boa fama na rua do Queimado n. 33 e por preços que não deixam de agradar aos compradores, porque realmente se vende barato e ha muito onde escolher.

Tachas de ferro.

Na fundição da Aurora em Santo Amaro, e tambem no deposito na rua do Brum, logo na entrada, e defronte do arsenal de marinha, ha sempre um grande sortimento de tachas, tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, rasas e fundas; e em ambos os lugares existem guindastes para carregar canoas ou carros, livres de despeza. Os preços são os mais commodos.

VENDEM-SE CAPACHOS

pintados, compridos e redondos a 700 e 800 rs.; na rua do Queimado loja da boa fama n. 33.

Para escriptorios e cartorios.

Vendem-se resmas de papel de peso do melhor que he possivel haver a 6$, dito inferior pouca cousa a 3$ e 3$500, dito paquete muitissimo fino a 4$500 e 6$, dito almaço greve e marfim a 4$, dito almaço muitissimo bom a 3$200, dito de cores em quartos de resma a 700 rs., grozas das verdadeiras pennas de aço bico de lança pelo barato preço de 1$200, ditas muito boas sem ser bico de lança 500 rs., duzias de lapis muitissimo finos a 320 rs., ditos proprios para riscar livros a 800 rs., canetas de osso torneadas para pennas de aço a 120 rs., canivetes finissimos de uma a quatro folhas a 1, 2, 3, 4$, e outras mais cousas que se vende barato; na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escravos fugidos

— Anda fugido desde 28 de fevereiro proximo passado, o preto João, de nação Benguella, idade 20 annos, principia a sahir-lhe a barba, he de boa altura, tem os pés grandes e os calcanhares crescidos para traz, tem uma cicatriz em um dos braços, e anda quasi sempre bebado, vagabundo pelas ruas, dormindo pelos cobertos que estão ao pé dos trapiches, e pelas immensas escadas que ficam abertas toda a noite: pede-se a todas as autoridades de policia, rondas e capitães de campo que o virem, o prendam e conduzam-o ao largo da Trempe, sobrado n. 1, que tem taberna por baixo, que serão bem recompensados.

Fugio no dia 24 de fevereiro findo, da ... de seu senhor Franklin Alves de Souza da cidade de Nazareth da Matta, um ...nho de nome Silvestre, de 14 annos ... ade, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: altura a da idade, cabellos anelados e pretos, não tem muito cabello, rosto redondo, pés e mãos bem feitos, rosto carnudo, beiços grossos, tem uma cicatriz na cova do tornozello do pé esquerdo, ha pouco deu um pequeno talho em uma das mãos, olhos regulares; sahio levando camisa azul, calça de algodão de listra e chapéo de palha, prendendo a calça com cinturão de sola, usa a camisa por cima da calça; foi comprado a Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque, do engenho Cutinguba da comarca de Nazareth: quem o pegar leve-o a seu senhor, ou nesta praça, na rua do Queimado n. 8, ou na Soledade n. 33 ao capitão Antonio Alves de Paiva, que será generosamente recompensado. Protesta-se desde ja contra qualquer pessoa que lhe dê couto. Consta ter sido visto, e por pessoa que o conhece, na rua do Crespo, na sexta-feira, 27 do mesmo mez de fevereiro.

— Fugio no dia 2 de março corrente o escravo crioulo, de nome Hypolito, estatura pouco ácima da regular, secco do corpo, cara redonda, beiços grossos, pouca barba, orelhas pequenas, falla descansada, idade 24 annos, falto de alguns dentes na frente, pernas finas, pés grandes, official de sapateiro, cozinheiro, sabe trabalhar em casa de caldeiras de engenho de assucar, sabe ler e escrever, e por isso bastante ladino, e talvez queira passar por forro, mudando de nome; levou um embrulho, contendo uma boceta com doce, uns jornaes e uma carta, tudo com endereço a uma pessoa; he a segunda fugida que faz, sendo que da primeira, que teve lugar a 12 de janeiro deste anno, voltou apadrinhado: quem o pegar leve a seu senhor, morador na rua das Aguas-Verdes n. 50, que será recompensado.

--- Desappareceu na terça-feira do entrudo, de casa do abaixo assignado, em Apipucos, o seu escravo Cypriano, com os signaes seguintes: preto, gordo, baixo; levou camisa de madapolão, calça azul e chapéo de feltro preto, bastante conhecido por ter sido protocolista do cartorio de orphãos do abaixo assignado, e he filho do Maranhão; isso roga-se aos capitães de navio não ... passagem ao mesmo, pois anda fugido, pede-se aos capitães de campo e mais pessoas hajam de o apprehender e levem-o ao pateo do Hospital n. 26, ou ao dito cartorio, que serão recompensados.
Floriano Correia de Brito.

-- Fugio no dia 6 de janeiro do corrente anno a preta Joanna, a qual he baixa e secca do corpo, desdentada na frente, cor fula, bastante ladina, mãos pequenas, e dedos curtos, tem no braço direito a marca do ferro da terra della,—M—, representa 35 a 40 annos, pouco mais ou menos, alguns cabellos brancos na coroa da cabeça, porem muito poucos, costuma inculcar-se de forra, e dar o nome trocado: quem a pegar ou della souber dar noticia, o fará na casa de seu senhor Antonio Brochado Soares Guimarães, no pateo do Hospital, ou na rua larga do Rosario sobrado n. 1, que será gratificado.

--- Continu'a a estar fugido o escravo Antonio, Cassange, de idade 36 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: altura regular, cangueiro no andar, côr preta, rosto redondo, sem barba, costas limpas, cheio do corpo, conversa pouco, foi escravo do finado Caetano Gonçalves da Cunha, e fugio no mez de julho do anno proximo passado, suppõe-se achar agasalhado por alguem, para as partes do sul desta provincia: a pessoa que o apprehender, será gratificada com 100$000, que os receberá na occasião da entrega do dito escravo, no engenho Curçahi da comarca de Pao d'Alho, ou no Recife, na rua da Guia n. 64, segundo andar; tambem se gratificará a quem der noticia do mesmo escravo com 50$000.

-- Fugio de bordo do brigue brasileiro Melampo, na noite do dia 8 do corrente, um negro de nome Marcelino, nação Cabinda, altura regular, secco do corpo, rosto comprido, barba serrada e cria suissa, com falta de dentes na frente, e consta andar vestido com paleto, e calçado: quem o pegar leve-o a bordo do dito navio, junto ao caes do Passeio Publico, ou a casa de seu consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14, que sera bem recompensado.

— Ainda continu'a a estar fugido o preto crioulo, de nome Sebastião, com os signaes seguintes: he quebrado, falto de dentes na parte superior, altura regular, barba pouca, he muito cortez; levou camisa azul e calça de chita; foi visto ha tempos no lugar do Cachanga, d'onde he filho; desconfia-se estar nesse lugar acoutado: pede-se as autoridades policiaes e capitães de campo que o apprehendam e levem-o a rua Direita n. 26, que se recompensará bem.

--- Fugio na manhãa do dia 5 do mez proximo passado um mulatinho de idade de 10 annos, de nome Sebastião, cór trigueira, cabellos carapinhos e avermelhados, mãos e pés bastante grandes e grossos, feições regulares, e robusto; levou camisa e calça de algodão listrado de azul, foi visto montado n'um cavallo em um comboy de assucar, seguindo a estrada do norte, e por isto suppõe-se estar em algum engenho: roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que o apprehendam e levem-o a seu senhor o Dr. Filippe Lopes Netto, na rua Nova n. 69, que serão generosamente recompensados.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA 1857

MUTILADO
MELHOR EXEMPL[illegible]